



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 28

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....		26	46
Poder Executivo.....	1	26	
Casa Civil.....	1	26	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	26	46
Secretaria de Estado de Economia.....	3	26	46
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	30	53
Secretaria de Estado de Educação.....	5	35	58
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	7	35	59
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		37	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	7	37	62
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		38	62
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....	7	39	63
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		39	63
Secretaria de Estado da Mulher.....		40	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			64
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		40	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	22	40	69
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		40	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	22	42	72
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		42	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....			73
Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência.....	23		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		44	73
Controladoria Geral.....	25	44	
Defensoria Pública.....		45	
Procuradoria-Geral.....		45	
Tribunal de Contas.....		45	73
Ineditorial.....			74

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.998, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 78.536,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, II, da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00150-00000254/2022-19, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 78.536,00 (setenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da Fonte 732 - Convênios com a União - emendas individuais EPI.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita fica acrescida na forma do anexo I.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de fevereiro de 2022
133º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1719.99.01	732			78.536	78.536
2022AC00031					TOTAL	78.536

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR CONVENIO		SUPLEMENTAÇÃO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL						78.536
13.392.6219.2478 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO						
Ref. 019347 0001 MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	732	78.536	78.536
2022AC00031					TOTAL	78.536

CASA CIVIL

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a integração mútua entre o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF e o Escritório de Assuntos Internacionais - EAI.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL e a CHEFE DO ESCRITÓRIO DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 29, inciso X, do Regimento Interno do Arquivo Público do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e o Decreto nº 39.725, de 19 de março de 2019, resolvem:

Art. 1º Estabelecer parceria entre o Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF e o Escritório de Assuntos Internacionais - EAI, com o objetivo de promover:

I - a modernização e o desenvolvimento institucional por meio da cooperação técnico-científica, social, museológica, arquitetônica, cartográfica, patrimonial, histórica, artística e turística;

II - o intercâmbio de conhecimentos, informações, documentos e experiências entre os Partícipes, visando à informação, aperfeiçoamento, especialização técnica de recursos humanos mútuos, bem como a construção de políticas públicas que beneficiem os direitos dos cidadãos;

III - a implementação de projetos, programas, eventos, ações e/ou atividades complementares de interesse comum; e

IV - o incentivo a pesquisas, ações de preservação, apoio técnico na gestão documental e valorização da memória e do patrimônio material e imaterial de Brasília, registrada nos acervos documentais, em variados suportes e formatos, custodiados pelos Partícipes.

Parágrafo único. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, documentos, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos Partícipes, nas áreas de atuação de cada instituição, exceto

informações protegidas pelas legislações vigentes e as consideradas de caráter confidencial pelos partícipes.

Art. 2º Os Partícipes da presente Ordem de Serviço Conjunta propõem-se a buscar formas de ampliação e integração mútua, visando oferecer canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, com o objetivo de promover ações estratégicas relacionadas ao desenvolvimento institucional, aperfeiçoamento continuado de recursos humanos, a realização de eventos e pesquisas de caráter institucional, técnico-científico, social, legislativo, parlamentar, museológico, arquitetônico, cartográfico, patrimonial, histórico, artístico e turístico, para melhor atender à população beneficiária dos serviços.

§1º Os Partícipes comprometem-se, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, em promover:

I - a troca de conhecimento e informações em áreas voltadas à modernização institucional, tais como gestão de projetos, gestão de processos, gestão de recursos humanos, avaliação de desempenho e conformidade de gestão, desenvolvimento de indicadores de resultado, entre outras metodologias e técnicas de que sejam de interesse comum;

II - eventos histórico-turísticos, nacionais ou internacionais, visando o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências em áreas relacionadas à gestão estratégica, planejamento estratégico, tecnologia da informação e comunicação, gestão de recursos humanos, entre outras áreas que sejam de interesse comum;

III - eventos, projetos e ações turísticas, bem como realizar parcerias para o uso de espaços turísticos que sejam de interesse comum;

IV - o compartilhamento e a troca de experiências em soluções, sistemas e métodos de tecnologia da informação em atividades que sejam de interesse comum; e

V - a realização de cursos e treinamentos continuados em áreas de interesse comum.

§2º Os Partícipes se comprometem a viabilizar, dentro de suas possibilidades, a troca e cessão de insumos, materiais, informações, documentos, imagens e materiais destinados às atividades de pesquisa histórico-turístico.

§3º Os Partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas, espaços, arquivos, centro turístico e respectivos centros de documentação, a partir da prévia apresentação de propostas específicas e cronogramas, discutidos e aprovados formalmente pelos responsáveis dessas áreas.

§4º Por meio de seus respectivos órgãos, os Partícipes comprometem-se a divulgar, entre si, suas atividades históricas, artísticas, turísticas e de desenvolvimento, bem como a capacitação de recursos humanos.

Art. 3º Os Partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - designar uma unidade (coordenação, setor, área) ou servidores para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto da presente Ordem de Serviço Conjunta, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;

II - receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro Partícipe para tomar parte de eventos ou visitas, designando um profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III - manter reuniões entre os agentes de integração, necessárias ao desenvolvimento das atividades desta Ordem de Serviço Conjunta;

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

V - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto da presente Ordem de Serviço Conjunta, por intermédio de seu representante;

VI - fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento desta Ordem de Serviço Conjunta;

VII - compartilhar o planejamento de ações e agenda de compromissos de interesse comum e da população;

VIII - observar e cumprir os princípios da Administração Pública e legislações vigentes;

IX - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Termo.

Art. 4º Os Partícipes se comprometem em todas as publicações, ações e divulgações resultantes das atividades realizadas sob a égide desta Ordem de Serviço Conjunta a dar publicidade adequadamente aos Órgãos e Instituições participantes.

Art. 5º O cumprimento, pelos Partícipes, do cronograma de atividades, das metas pré-estabelecidas e das responsabilidades serão objeto de acompanhamento trimestral, sob responsabilidade do Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal e do Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais.

Art. 6º A presente Ordem de Serviço Conjunta não implica compromissos financeiros entre os Partícipes.

§1º O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os Partícipes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou outro e sem a transferência de recursos financeiros.

§2º No caso de ocorrência de despesa, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

Art. 7º A presente Ordem de Serviço Conjunta não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício, eis que o pessoal envolvido, de ambos os Partícipes, continuará, hierárquica e funcionalmente subordinado à sua instituição de origem.

Art. 8º A parceria de que trata esta Ordem de Serviço Conjunta terá vigência de 12 (doze) meses ou, podendo, de comum acordo entre os Partícipes, ser renovado, modificado ou encerrado a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço Conjunta poderá ser encerrada de comum acordo ou unilateralmente, desde que o requerente comunique a sua decisão ao outro Partícipe, por escrito, via Sistema SEI, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. O eventual encerramento desta Ordem de Serviço Conjunta não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, consoante estabelecido na presente Ordem de Serviço Conjunta, exceto se constatada alguma irregularidade pelas partes, infração a lei ou ainda por determinação de órgão fiscalizador.

Art. 10. As comunicações referentes a esta Ordem de Serviço Conjunta serão feitas por escrito, via Sistema SEI.

Parágrafo único. As alterações que impliquem no reconhecimento de condições técnicas ou legais que não foram previstas originalmente, mas que forem necessárias à execução desta Ordem de Serviço Conjunta, serão definidas pelos Partícipes e estabelecidas por escrito, os quais serão representados por seus respectivos gestores.

Art. 11. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os Partícipes.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO SCIGLIANO

Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal

RENATA ZUQUIM

Chefe do Escritório de Assuntos Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 06, DE 13 DE JANEIRO DE 2022 (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do Parágrafo Único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 40.335, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fixar com fundamento no artigo 82 da Lei nº 3.035/2002 e do artigo 68 da Lei nº 3.036/2002 a tabela de cobrança de preço público, em relação a utilização de espaços públicos por meio de propaganda, e a interferência visual, no âmbito do Distrito Federal, referentes ao ano de 2021, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC dos últimos 12 meses correspondente a 10,96% (dez inteiros e noventa e seis centésimos por cento), nos termos da Portaria nº 342, de 24 de Dezembro de 2021, da Secretaria de Estado de Economia.

Art. 2º Os cálculos da presente atualização foram realizados baseados em valores de preço público praticados em anos anteriores.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

PREÇO PÚBLICO CORRESPONDENTES À UTILIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR ENGENHOS PUBLICITÁRIOS							
Preço Público por interferência visual por meio de propaganda ano 2022							
Classificação quanto a iluminação	Preço mínimo por m²			Preço máximo por m²			
	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
Sem iluminação	R\$ 0,24	R\$ 7,17	R\$ 85,99	R\$0,48	R\$ 14,35	R\$ 172,15	
Iluminado	R\$ 0,27	R\$ 7,98	R\$ 95,72	R\$ 0,53	R\$ 15,96	R\$ 191,47	
Luminoso	Sem alternância de movimento	R\$ 0,27	R\$ 7,98	R\$ 95,72	R\$ 0,53	R\$ 15,96	R\$ 191,47
	Com alternância de movimento	R\$ 0,50	R\$ 15,06	R\$ 180,71	R\$ 1,06	R\$ 31,81	R\$ 381,66
Virtual	R\$ 0,05	R\$ 1,47	R\$ 17,66	R\$ 0,10	R\$ 2,95	R\$ 35,37	
Área Pública							
Interferência visual	Preço mínimo por m²			Preço máximo por m²			
	Dia	Mês	Ano	Dia	Mês	Ano	
	R\$ 0,05	R\$ 1,47	R\$ 17,66	R\$ 0,10	R\$ 2,95	R\$ 35,37	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

(*)Republicada por ter sido encaminhada com correção no original, publicado no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, página 04.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO

Processo: 00150-00000460/2022-29

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º da Portaria SEEC nº 170/2021, de 17 de junho de 2021, e nos termos do processo 00150-00000460/2022-29:

DECLARA que a incentivadora cultural BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrição no CF/DF nº 07.446.652/002-06 e no CNPJ nº 35.402.759/0049-20, dispõe, no exercício de 2022, do limite de R\$ 280.706,60 para incentivar projetos culturais no âmbito do ICMS; AUTORIZA a citada incentivadora cultural a apropriar-se do crédito, de acordo com o montante do repasse de incentivo cultural efetivado, respeitados os limites estabelecidos no inciso II do art. 1º da Portaria SEEC nº 332, de 15 de dezembro de 2021, e no inciso II do art. 5º da Portaria SEEC nº 170, de 17 de junho de 2021.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE JANEIRO DE 2022 (*)

Autoriza a implementação do Teletrabalho instituído pelo Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021 no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II, III e V, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos II e VII, do art. 509, do Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, e tendo em vista o que dispõem o parágrafo único, do art. 4º e o art. 20, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, que institui e regulamenta o teletrabalho para os servidores dos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a implementação do regime de teletrabalho, de maneira parcial, no âmbito das unidades organizacionais da SES/DF, a ser regido pelas regras definidas no Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, e pelos termos e condições constantes desta Portaria.

Parágrafo único. São unidades organizacionais da SES/DF para fins de implementação do teletrabalho:

I - Gabinete;

II - Secretarias Adjuntas;

III - Assessoria Jurídico-Legislativa;

IV - Diretoria Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal;

V - Controladoria Setorial de Saúde;

VI - Subsecretarias;

VII - Superintendências das Regiões de Saúde;

VIII - Complexo Regulador em Saúde; e

IX - Unidades de Referência Distrital.

Art. 2º A realização do teletrabalho é facultativa, parcial e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor.

Art. 3º Cabe aos titulares das unidades organizacionais a decisão de implementação do teletrabalho, desde que cumpridos todos os requisitos definidos no Decreto nº 42.462/2021, e nesta Portaria, devendo ainda:

I - definir o quantitativo de servidores;

II - estabelecer quais setores poderão implementá-lo;

III - manter quantitativo suficiente de servidores presencialmente nas dependências da unidade, a critério da chefia imediata, para o pleno funcionamento do setor em que haja atendimento aos públicos externo e interno;

IV - designar servidores para atuar como Unidade Supervisora do Teletrabalho para cada Unidade Organizacional.

§1º Cada unidade administrativa que implementar o teletrabalho deverá, com base no inciso III deste artigo, ter, no mínimo 30% de sua força trabalho atuando presencialmente.

§ 2º A unidade poderá funcionar com menos de 30% do número total de servidores nas dependências da unidade mediante autorização do titular das unidades organizacionais, após apresentação de justificativas técnicas pertinentes, com exceção da CERCE, CERA, CERH e CERAC, pertencentes ao CRDF, unidades dispensadas desta.

§ 3º A Controladoria Setorial de Saúde, poderá, a qualquer momento, requerer a comprovação do atendimento dos requisitos de que trata o caput, para controle das regras estabelecidas.

Art. 4º O servidor em teletrabalho deve estar disponível à Administração Pública durante todo período definido em sua escala, constituindo irregularidade a impossibilidade de comunicação sem razão ou a negativa de convocação observado o disposto no art. 7º, §3º.

Parágrafo único. As metas de desempenho dos servidores no regime de teletrabalho deverão ser 20% (vinte por cento) superiores às metas previstas para as mesmas atividades executadas no regime presencial no respectivo órgão de lotação.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 5º As unidades administrativas que compõem a estrutura orgânica e hierárquica das unidades organizacionais interessadas em implementar o teletrabalho deverão iniciar processo eletrônico, preenchendo o Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Unidade e encaminhar às Unidades Supervisoras para registro e acompanhamento.

§ 1º A habilitação contemplará critérios mínimos de planejamento, processo de trabalho descrito, produtividade da equipe, controle e monitoramento das atividades e produtos decorrentes do teletrabalho, utilização de ferramentas de gerenciamento de processos, gerenciamento de cronograma, entre outros que possibilitem a gestão e a rastreabilidade das entregas dos produtos do teletrabalho, devidamente elaborado e aprovado pela chefia imediata para serem validados pela unidade organizacional.

§ 2º A habilitação da unidade administrativa pode ser revista a qualquer tempo pela unidade supervisora, quando não atendidos os critérios mínimos mencionados nesta portaria e no Decreto nº 42.462/2021.

§ 3º Para que a habilitação da unidade deverão ser apresentados:

I - A definição de indicadores objetivos para aferir resultados, observando que a produtividade do servidor em regime de teletrabalho deverá ser de no mínimo 20% (vinte por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades em regime presencial nas dependências da unidade, podendo, excepcionalmente, ser inferior, mediante prévia justificativa e devidamente fundamentada;

II - A definição e o controle efetivo das metas estabelecidas;

III - A mensuração dos resultados da unidade;

IV - O detalhamento e a descrição das atividades a serem desempenhadas e dos produtos a serem entregues; e

V - As metas a serem alcançadas;

§ 4º O processo eletrônico com a solicitação de habilitação da unidade será analisado pela unidade supervisora.

Art. 6º A unidade administrativa que for habilitada pela unidade supervisora para implementação do teletrabalho deverá iniciar um processo eletrônico por servidor, relacionando-o ao processo de habilitação.

§ 1º O processo de cada servidor deverá ser instruído com o Formulário de Pactuação de Atividades e Metas, conforme definido pela Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas (SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP).

§ 2º Em caso de licenças, afastamentos ou demais concessões previstas em lei, o prazo restante poderá ser suspenso ou encerrado a critério da chefia imediata e as tarefas que foram designadas poderão ser redistribuídas, sem prejuízo ao retorno do teletrabalho, quando cessada a causa do afastamento, com a consequente designação de novas metas.

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 7º É vedada a participação no teletrabalho de servidores em qualquer das seguintes condições:

a) em estágio probatório;

b) em escala de revezamento ou plantão; e

c) em desempenho de atividades voltadas à assistência direta aos usuários.

Art. 8º Aprovados os participantes ou na hipótese de desligamento do servidor da modalidade teletrabalho, a unidade supervisora comunicará os nomes ao setorial de Gestão de Pessoas ou unidade equivalente, para fins de registro nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 9º A participação do servidor no regime de teletrabalho poderá ser revista a qualquer tempo, a critério da Administração ou a pedido do servidor, devendo ser observado o

contido no Parágrafo único, do art. 11, do Decreto nº 42.462/2021, devendo a comunicação do desligamento do teletrabalho, em ambos os casos, ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. No processo de acompanhamento individual do regime de teletrabalho, o servidor deverá preencher o Formulário de Desligamento, sendo esta comunicação formal de seu interesse de retorno as atividades presenciais.

Art. 10. Constitui requisito obrigatório para participação do servidor no teletrabalho a disponibilidade própria, e às suas custas, de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades organizacionais, sendo vedado ao órgão qualquer tipo de ressarcimento

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art.11. É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida, observados os padrões de qualidade pactuados;

II - submeter-se ao acompanhamento periódico e presencial para apresentação de resultados parciais e finais, em atendimento aos prazos e requisitos pactuados;

III - manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de modo a garantir a comunicação imediata com o órgão;

IV - comparecer à unidade no mínimo, uma vez por semana, para fins de acompanhamento das atividades, de aperfeiçoamento e de vivência da cultura organizacional, para reuniões administrativas, audiências em procedimentos disciplinares, participação em eventos de capacitação e sempre que houver necessidade do serviço;

V- responder a convocação da chefia imediata ou dirigente da unidade e comparecer em até 3 horas a sua unidade, salvo se outro horário houver sido prévia e formalmente acordado entre o dirigente da unidade, a chefia imediata e o servidor.

VI - manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a chefia imediata e equipe de trabalho;

VII - dar ciência à chefia imediata, por meio eletrônico, do andamento dos trabalhos, apontando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade, a fim de possibilitar, de forma tempestiva, a avaliação pela chefia quanto à repactuação de atividades e prazos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e

IX - solicitar anuência prévia da chefia imediata para retirar processos, equipamentos ou documentos físicos, quando necessário, com devido registro do trâmite para a carga pessoal do servidor, mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade.

§ 1º As atividades devem ser cumpridas diretamente pelo servidor em teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 12. Em caso de descumprimento ou atraso nas metas pactuadas, o servidor ficará impedido de participar do teletrabalho durante 6 (seis) meses, salvo por motivo devidamente justificado e acolhido pela chefia imediata.

Art. 13. É de responsabilidade da chefia imediata das unidades administrativas em que forem realizadas atividades em regime de teletrabalho:

I - solicitar à unidade supervisora a habilitação da unidade, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Metas e Resultados da Unidade;

II - informar à unidade supervisora os servidores que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as condições estabelecidas no Capítulo III;

III- acompanhar mensalmente o relatório de avaliação da qualidade dos produtos do teletrabalho;

IV - elaborar trimestralmente o relatório dos resultados do teletrabalho da unidade;

V - comunicar à unidade supervisora o descumprimento das disposições do Decreto nº 42.462/2021 e desta Portaria ou de qualquer item dos formulários;

VI - autorizar previamente a retirada de documentos e processos físicos do órgão, por meio de Termo de Recebimento e Responsabilidade;

VII - planejar, coordenar e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Portaria e no Decreto nº 42.462/2021;

VIII - supervisionar a aplicação e a disseminação dos procedimentos relacionados à aferição de resultados do teletrabalho e do regime presencial de trabalho;

IX - aferir e monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores que participarem do teletrabalho;

X - fornecer, sempre que demandado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho na sua unidade administrativa vinculada;

XI- gerir a escala e controles de frequência dos servidores garantindo o cumprimento do § 1º do Art. 7º.

§ 1º Os casos de desligamentos previstos nos incisos do art. 12, do Decreto nº 42.462/2021, serão levadas ao conhecimento do servidor por meio de correspondência eletrônica em seu endereço de correio institucional (ou a outro e-mail instituído no setor) ou qualquer outro meio idôneo para tal (telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos), devendo o servidor retornar a laborar presencialmente nas instalações da unidade de lotação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter tomado ciência da decisão.

§ 2º Uma vez não autorizada a realização de atividades sob a forma de teletrabalho, o não comparecimento sem a devida motivação, ensejará o registro de falta injustificada na folha de ponto do servidor, relativa ao período da ausência.

§ 3º Cessado o regime do teletrabalho do servidor, o dirigente da unidade comunicará ao setor competente para fins de registro nos assentamentos funcionais.

Art. 14. É responsabilidade das unidades supervisoras:

I - manter registro atualizado do quantitativo de servidores participantes do regime de teletrabalho na sua Unidade Organizacional;

II - solicitar ao setorial de gestão de pessoas ou unidade equivalente, o registro nos assentamentos funcionais do servidor, a concessão do teletrabalho, o período de duração deste, os resultados ou consequências, e o que mais lhe for concernente;

III - supervisionar a elaboração de relatório trimestral dos resultados do teletrabalho das unidades administrativas; e

IV - elaborar os relatórios trimestrais das Unidades Organizacionais encaminhando a DIDEP.

Art. 15. É responsabilidade da Diretoria de Gestão Regionalizada (SES/GAB/CGCSS/DGR):

I - dirigir e acompanhar o processo de implementação dos custos referentes ao teletrabalho nas Unidades Organizacionais;

II - elaborar, monitorar e avaliar a execução dos processos de avaliação dos custos referentes ao teletrabalho; e

III - consolidar as informações e prestar contas das ações, elaborando semestralmente um relatório de avaliação dos custos do teletrabalho nas Unidades Organizacionais.

Art. 16. É responsabilidade da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico de Pessoas – (SES/SUGEP/CIGEC/DIDEP):

I - auxiliar os gestores na definição do perfil adequado dos servidores participantes do teletrabalho;

II- oferecer capacitações e treinamentos para estruturação e manutenção do teletrabalho;

III- elaborar, divulgar e manter atualizados os formulários de que trata a Portaria;

IV – realizar a supervisão contínua do regime de teletrabalho com o objetivo de avaliar o cumprimento das condições descritas nesta portaria e de realizar os ajustes das inconsistências, quando houver;

V - elaborar, em conjunto com os atores envolvidos, a avaliação dos resultados por ciclos de modo a promover a melhoria contínua do programa de teletrabalho na SES-DF.

§ 1º Caso seja constatada qualquer inconsistência, a DIDEP deverá comunicar a unidade supervisora, imediatamente, para que sejam realizados os ajustes necessários, bem como adotar as medidas administrativas que o caso requeira.

§ 2º São consideradas irregularidades:

a) não alcance das metas mensais acordadas sem justificativa;

b) recusa de convocação; e

c) falta de disponibilidade ou comunicação do servidor em teletrabalho durante o período de sua escala laboral, sem a devida justificativa.

§ 3º Nos casos de ocorrência de irregularidades o teletrabalho poderá ser suspenso imediatamente pela DIDEP, em conjunto com a Unidade Supervisora, até que os fatos sejam devidamente esclarecidos.

Art. 17. Compete a Coordenação Especial de Tecnologia de Informação em Saúde – (SES/GAB/CTINF), divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para realização do teletrabalho, bem como viabilizar o acesso remoto dos servidores em teletrabalho:

I - ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

II - aos respectivos sistemas do órgão ou entidade; e

III - ao e-mail institucional.

Art. 18. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal poderá determinar, a qualquer momento, a suspensão do Teletrabalho no Órgão ou em qualquer unidade administrativa e organizacional integrante deste.

CAPÍTULO V - DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 19. As gratificações condicionadas às condições especiais de trabalho serão suprimidas no regime de teletrabalho, salvo hipóteses específicas em que essas condições sejam rigorosamente cumpridas.

Art. 20. A gratificação relacionada à realização de atividades básicas em saúde (GAB), será suprimida, uma vez que a atividade realizada em teletrabalho é essencialmente administrativa, encontrando-se fora do escopo de atividades trazidas pela Portaria nº 2.488/2011, do Ministério da Saúde, salvo especificidades analisadas no caso concreto pelo gestor.

Art. 21. Não será pago adicional noturno a servidores ou ocupante de cargo comissionado em regime de teletrabalho.

Parágrafo Único. O adicional noturno será devido quando o servidor laborar em horários específicos e rígidos de trabalho durante o período noturno ou quando for instado a cumprir parte da sua jornada presencialmente, em horário noturno.

Art. 22. A Gratificação de Movimentação (GMOV) não será suprimida, uma vez que o servidor deverá comparecer ao menos uma vez na semana ao local de trabalho.

Art. 23. O servidor que permanecer em regime de sobreaviso noturno só terá direito à percepção de adicional noturno referente à fração comprovadamente trabalhada no determinado turno.

Art. 24. Será suprimido adicional de insalubridade do servidor em regime de teletrabalho.

Art. 25. Ficará condicionado aos dias de deslocamento do servidor a percepção de auxílio transporte.

Art. 26. Não será suprimido valor referente ao auxílio-alimentação do servidor.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Nos casos em que o servidor acumular cargos efetivos, nos termos da legislação vigente, serão considerados, para fins de compatibilidade de horários, a jornada de trabalho e os horários que o servidor exercerá na unidade de trabalho presencialmente.

Art. 28. O artigo anterior também se aplica aos casos de realização de Trabalho por Período Determinado (TPD), se fazendo necessária a observação da compatibilidade de horários com a escala contratual do servidor e os horários que o servidor exercerá na unidade de trabalho presencialmente.

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
 Art. 30 Enquanto a presente Portaria não estiver em vigor, mantém-se o teletrabalho nos moldes do disposto na Portaria nº 548, de 08 de junho de 2021.
 Art. 31. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação revogando-se, após período, os efeitos da Portaria nº 548, de 08 de junho de 2021.
 MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022 páginas 05 e 06.

PORTARIA Nº 71, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 508, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de Dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 dezembro de 2018 e, considerando processo 00060-00427989/2021-14, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 502, de 24 de maio de 2021, e regulamentar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Taguatinga - CCIH/HRT.

Art. 2º A CCIH/HRT será composta por:

I - Presidente: Diretor do Hospital Regional de Taguatinga;

II - Secretário Executivo;

II - Membros Consultores: Diretor Administrativo(a) da Região, Gerente de Enfermagem (GENF/HRT), Supervisores de Enfermagem do HRT, Gerente da Assistência Cirúrgica (GACIR/HRT), Chefe da Unidade de Anestesiologia e Medicina Perioperatória (UAMP), Chefe da Unidade de Centro Cirúrgico (UCC), Chefe da Unidade de Clínicas Cirúrgicas (UCLC), Chefe da Unidade de Centro Obstétrico (UCOB), Chefe da Unidade de Ginecologia e Obstetrícia (UGO/HRT), Chefe da Unidade de Odontologia (UOD/HRT), Chefe da Unidade de Oftalmologia (UOFT/HRT), Chefe da Unidade de Traumatologia e Ortopedia (UTO/HRT), Gerente de Assistência Clínica (GACL/HRT), Chefe da Unidade de Cardiologia (UCARD/HRT), Chefe da Unidade de Endocrinologia (UENDO/HRT), Chefe da Unidade de Medicina Interna (UMEI/HRT), Chefe da Unidade de Nefrologia (UNEFRO/HRT), Chefe da Unidade de Neonatologia (UNEO/HRT), Chefe da Unidade de Oncologia (UONCO/HRT), Chefe da Unidade de Pediatria (UPED/HRT), Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Adulto (UTI ADU/HRT), Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI NEO/HRT), Chefe da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI PED/HRT), Gerente de Apoio Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico (GAMAD/HRT), Chefe do Núcleo de Banco de Leite Humano (NBLH/HRT), Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica (NFC/HRT), Chefe do Núcleo de Hematologia e Hemoterapia (NHH/HRT), Chefe do Núcleo de Nutrição e Dietética (NND/HRT), Chefe do Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica (NUCAP/HRT), Chefe do Núcleo de Patologia Clínica (NUPAC/HRT), Chefe do Núcleo de Radiologia e Imagenologia (NURI/HRT), Gerente de Emergência (GEMERG/HRT), Gerente Interno de Regulação (GIR/HRT), Chefe do Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes (NARP/HRT), Chefe do Núcleo de Gestão da Internação (NGINT/HRT), Gerente de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga (GAOESP-TAG), Chefe do Núcleo de Farmácia Hospitalar (GAOESP-TAG/NFH), Chefe do Núcleo de Material Esterilizado (GAOESP-TAG/NME), Chefe do Núcleo de Hotelaria em Saúde (GAOESP-TAG/NHS), Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP/HRT), Chefe do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHEP/HRT), Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho em Taguatinga (NSHMT-TAG), Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS), Coordenador/Presidente da Comissão de Residência Médica (COREME/HRT), Coordenador/Presidente da Coordenação de Voluntariado (CVOL/HRT) e Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar (NCIH/HRT).

III - Membros executores.

Parágrafo único. Os membros titulares da CCIH/HRT, bem como seus suplentes, serão designados e dispensados, quando necessário, mediante Ordem de Serviço da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste - SRSSO.

Art. 3º Compete aos membros executores da comissão:

I - Consolidar dados da vigilância epidemiológica das infecções hospitalares, através do método de busca ativa (ou notificação controlada) - Exames laboratoriais e busca passiva (prontuários e busca fonada);

II - Fornecer a taxa mensal de infecção hospitalar das unidades sob vigilância;

III - Realizar a investigação de surtos;

IV - Coletar materiais suspeitos de contaminação para investigação bacteriológica;

V - Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;

VI - Avaliar e orientar medidas de isolamento e precauções junto à equipe multiprofissional;

VII - Verificar o funcionamento mensal, e sempre que necessário, das autoclaves, através do envio de planilha de controle emitido pela CME fornecido pelo responsável do setor;

VIII - Realizar controle da rotina de dedetização dos setores hospitalares;

IX - Realizar controle da Rotina de limpeza das caixas d'água e respectivos testes bacteriológicos a cada 6 meses;

X - Realizar controle de Coleta e teste bacteriológico da água para Hemodiálise (mensal);

XI - Elaborar planos de limpeza, desinfecção e esterilização para os diversos setores do hospital em conjunto com responsável pelo serviço de limpeza;

XII - Fornecer junto com outros membros do NCIH/SCIH parecer técnico quanto à aquisição de materiais e equipamentos, bem como quanto a reformas de instalações prediais;

XIII - Elaborar normas e protocolos para prevenção e controle de infecções hospitalares;

XIV - Avaliar, orientar e treinar em conjunto com equipe multiprofissional os profissionais da saúde quanto a procedimentos de limpeza, desinfecção e esterilização;

XV - Realizar Visitas Técnicas periódicas para avaliação das atividades técnicas desenvolvidas com objetivo de prevenir infecções;

XVI - Alimentação Mensal das taxas de IRAS (DIÁLISE, ISC, IPCS, ITU E PAV) no sistema FORMSUS;

XVII - Reunião Externa Mensal com o Núcleo de Investigação e Prevenção das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde/GDF;

XVIII - Treinar equipe multidisciplinar acerca de assuntos pertinentes ao controle de IRAS;

XIX - Realizar demais atividades inerentes ao cargo; XX - Realizar Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares e microrganismos;

XXI - Controle de Antimicrobianos - Discussão de casos, revisão, protocolo de tratamento;

XXII - Coordenar o Programa de Hospital Dia;

XXIII - Educação Continuada para a categoria médica acerca de assuntos pertinentes ao controle de Infecções;

XXIV - Elaborar, em conjunto com as unidades de internação, os protocolos para consumo de antimicrobianos, com a finalidade de racionalizar e melhorar o consumo em cada unidade;

XXV - Executar o programa de uso racional de antimicrobianos;

XXVI - Visita beira leito para discussão de casos;

XXVII - Resposta de pareceres de Infectologia;

XXVIII - Fechamento e notificação de IRAS;

XXIX - Realizar a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas e demais membros executores;

XXX - Proceder à investigação epidemiológica dos surtos ou suspeitas de surtos, em colaboração com os demais membros executores;

XXXI - Recomendar e suspender isolamentos para pacientes na área hospitalar, de acordo com as normas de isolamento padronizadas pelo NCIH;

XXXII - Assessorar a Diretoria Clínica sobre as questões relativas ao controle de infecções hospitalares;

XXXIII - Participar das discussões de construção ou reforma na área física hospitalar;

XXXIV - Participar de projetos de pesquisa em controle de infecções hospitalares;

XXXV - Manter-se atualizado nas questões relativas ao controle de infecções hospitalares e uso de antimicrobianos;

XXXVI - Executar o programa de uso racional de antimicrobianos;

XXXVII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do NCIH;

XXXVIII - Atuar na Prevenção e Controle de Infecções Hospitalares através de reuniões, aulas e educação em serviço;

XXXIX - Assistir as áreas de apoio nos problemas referentes ao controle das infecções hospitalares;

XL - Capacitar os profissionais de saúde para o controle das Infecções Hospitalares;

XLI - Realizar demais atividades inerentes ao cargo; XLII - Realizar busca ativa e fonada (todos os pacientes submetidos à cirurgia limpa no HRT em busca de ISC);

XLIII - Busca ativa e passiva de IRAS (Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde), além de auxiliar na investigação de surtos;

XLIV - Realizar visitas às unidades de internação e aos diversos setores do hospital para detectar inadequações, bem como fornecer recomendações;

XLV - Auxiliar na avaliação e orientação das medidas de isolamento e precauções;

XLVI - Execução de check list nas auditorias de processo (PAV, ITU, IPCS);

XLVII - Visita diária aos andares alimentando planilha NNISS (Sistema Nacional de Vigilância de Infecções Hospitalares);

XLVIII - Alimentação e emissão da planilha que lista o nome dos pacientes em precaução e germes as unidades;

XLIX - Realizar demais atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tomar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I; Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea "b", 25 da Portaria nº 134/2012: "Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da

data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 08; Processo 00080-00065314/2017-16; Exercício: 2017 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 01 DO GAMA; Processo 00080-00029006/2017-27; Exercício: 2017 / Regional: NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: APAM DO CEM 01 DO RIACHO FUNDO; Processo 00080-00028841/2017-40; Exercício: 2017 / Regional: GAMA; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DO JARDIM DE INFÂNCIA 06 DO GAMA; Processo 00080-00032961/2017-41; Exercício: 2017 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Ensino Fundamental 10 de Taguatinga; Processo 00080-00030091/2017-76; Exercício: 2017 / Regional: TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CEI 02 de Taguatinga; Processo 00080-00030975/2017-21; Exercício: 2017 / Regional: SOBRADINHO; Unidade Executora: ASSOCIAÇÃO DE APOIO À DRE DE SOBRADINHO; Processo 00080-00054295/2017-01; Exercício: 2017 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM do CEI 01 DO GAMA; Processo 00080-00028214/2017-17; Exercício: 2017 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do CIL de São Sebastião; Processo 00080-00030570/2017-92; Exercício: 2017 / Regional: GAMA; Unidade Executora: APM DA ESCOLA CLASSE 18 DO GAMA; Processo 00080-00029075/2017-31; Exercício: 2017 / Regional: GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 02 do Guará; Processo 464-000172/2014; Exercício: 2014 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental São José; Processo 0472-000249/2010; Exercício: 2009 / Regional: SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental do Bosque; Processo 0472-000106/2011; Exercício: 2010.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas APROVADAS COM RESSALVAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, APROVA COM RESSALVAS a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Associação de Pais e Mestres do Centro de Ensino Fundamental 11 do Gama; Processo 463-000371/2015; Exercício: 2015 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 10 de Ceilândia; Processo 0462-001165/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 08 do Guará; Processo 0464-000123/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional 08 do Gama; Processo 0463-000596/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Inera 09; Processo 0461-000265/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do CED Inera 08 de Brazlândia; Processo 0461-000211/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 316 Sul; Processo 0468-002100/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escola da Escola Classe Agrovila 2; Processo 465-000401/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da

Escola Classe 39 de Taguatinga; Processo 0474-000368/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Ipê; Processo 0465-000344/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA CLASSE 04 DO PARANOÁ; Processo 0466-000152/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM DA Escola Classe 405 Norte; Processo 0468-000780/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 03 de Ceilândia; Processo 0462-000963/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 20 de Ceilândia; Processo 462-000794/2012; Exercício: 2011 / Regional: CRE TAGUATINGA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 39 de Taguatinga; Processo 0474-000843/2012; Exercício: 2011 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 301 do Recantos das Emas; Processo 0469-000441/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 52 de Ceilândia; Processo 0462-001508/2010; Exercício: 2009.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação de Unidades Escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF que tiveram sua prestação de contas REPROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme relação do Anexo I.

Art. 2º Informar, nos termos do artigo 24 alínea “b”, 25 da Portaria nº 134/2012: “Os originais dos documentos a que se refere o artigo 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da unidade escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda que a unidade executora utilize serviço de terceiros para sua contabilidade”.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ANEXO I

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 128, inciso V, do Regimento Interno da SEEDF aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, e ainda, com fulcro no disposto no art. 14, do Decreto nº 33.867/2012, regulamentado pela Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, REPROVA a prestação de contas da unidade escolar a seguir listada, na seguinte ordem: Regional de Ensino; Unidade Escolar; Processo de Prestação de Contas e Exercício Financeiro: / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental São Bartolomeu de São Sebastião; Processo 472-000241/2011; Exercício: 2010 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 63 de Ceilândia; Processo 0462-001216/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 27 de Ceilândia; Processo 0462-000737/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 11 de Ceilândia; Processo 0462-001196/2014; Exercício: 2014 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 20 de Ceilândia; Processo 0462-001013/2016; Exercício: 2016 / Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 01 da Vila Estrutural; Processo 0464-000140/2013; Exercício: 2010 / Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 10 do Guará; Processo 0464-000208/2016; Exercício: 2011 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 13 de Ceilândia; Processo 0462-001105/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 316 Norte; Processo 0468-000514/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria; Processo 471-000352/2011; Exercício: 2010 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 404 Norte; Processo 0468-001059/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM da Escola Classe 115 Norte; Processo 0468-000919/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE NÚCLEO BANDEIRANTE; Unidade Executora: APM do Ensino Fundamental 02 do Riacho Fundo I; Processo 0465-000138/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE PARANOÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Jardim II; Processo 0466-000250/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Myriam Ervilha; Processo 0469-000331/2015; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 13 de Sobradinho; Processo 0473-000377/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: APAM do CEF Cerâmica São Paulo; Processo 0472-000250/2013; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Ponte Alta Norte; Processo 463-000180/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Santa Helena; Processo 473-000421/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE SOBRADINHO; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe Brochado da Rocha; Processo 473-000590/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE PLANALTINA; Unidade Executora: Caixa Escolar da

Escola Classe Córrego do Meio; Processo 0467-000328/2015; Exercício: 2013 / Regional: CRE SANTA MARIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do centro de Ensino Fundamental 403 de Santa Maria; Processo 471-000142/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 65 de Ceilândia; Processo 462-001230/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 53 de Ceilândia; Processo 462-001006/2015; Exercício: 2013 / Regional: CRE GAMA; Unidade Executora: APM da Escola Classe 16 do GAMA; Processo 463-000162/2014; Exercício: 2013 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: APM da Escola Classe 56 de Ceilândia; Processo 0462-000622/2012; Exercício: 2010 / Regional: CRE BRAZLÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental Vendinha de Brazlândia; Processo 0461-000212/2011; Exercício: 2010 / Regional: CRE GUARÁ; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 01 da Vila Estrutural; Processo 0464-000206/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro Educacional Lago Norte; Processo 0468-000798/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Centro de Ensino especial 01 de Brasília; Processo 0468-000511/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 61 de Ceilândia; Processo 0462-000298/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE PLANO PILOTO; Unidade Executora: APM do Jardim de Infância 404 Norte; Processo 0468-000554/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE SÃO SEBASTIÃO; Unidade Executora: Caixa Escolar do Centro de Ensino Fundamental São José; Processo 0472-000078/2013; Exercício: 2012 / Regional: CRE RECANTO DAS EMAS; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 803 do Recanto das Emas; Processo 0469-000339/2010; Exercício: 2009 / Regional: CRE CEILÂNDIA; Unidade Executora: Caixa Escolar da Escola Classe 52 de Ceilândia; Processo 0462-000847/2012; Exercício: 2011

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

REVER a Portaria de 05 de setembro de 2011, a qual concedeu pensão militar a Matheus Rodrigues Bomtempo, filho menor do extinto militar, para incluir como beneficiária a senhora Paula Pereira Rodrigues, companheira do de cujus a contar da data da entrada do requerimento, juntamente com o seu filho, na proporção de 50% para cada beneficiário, calculada sobre o soldo integral de Soldado BM de Primeira Classe, com fundamento nos artigos art. 37, inciso I; art. 39, § 1º; art. 52 e art. 53, todos da Lei nº 10.486/2002, combinado com o art. 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. O benefício será integralizado em favor da senhora Paula Pereira Rodrigues, com o alcance da maioridade, Matheus Rodrigues Bomtempo. Processo 00053-00204611/2021-05.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 79399700 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059639/2019-01, Portaria nº 293, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 06, prorrogada pela Portaria nº 379, de 04 de novembro de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 11, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 211 e 217 da Lei Complementar nº 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEI/GDF 79400164 pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar 00055-00059634/2019-70, Portaria nº 290, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconduzir, contar do dia subsequente ao vencimento, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão Processante nº 06, prorrogada pela Portaria nº 381, de 04 de novembro de 2021, nos termos do §1º, do artigo 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECISÃO - ATA Nº 1144

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 04 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019, e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna público ACÓRDÃO Nº e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de outubro e novembro e dezembro de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de improviso ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleo de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação:

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS.

ACÓRDÃO Nº 436

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00014011/2020-82. Recorrente: FELICIANA DE OLIVEIRA VIDAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE

PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 437

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013251/2020-60. Recorrente: RAILTON BASTOS DOS SANTOS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 438

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013289/2020-32. Recorrente: TENNESSEE VIEIRA OLIVEIRA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 439

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00014209/2020-66. Recorrente: JOÃO MARQUES GUIMARÃES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 440

Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00015759/2020-01. Recorrente: CASA DO PEDRO LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 441

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013050/2020-62. Recorrente: COLÉGIO BIANGULO IV LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 442

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00012402/2020-62. Recorrente: SALUTE LOUNGE BAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem

Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 443

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008480/2020-62. Recorrente: DEVAIR DA COSTA E SILVA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 444

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009296/2020-30. Recorrente: ANTONIO FRANCISCO BARBOSA FAÇANHA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 445

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00010782/2020-09. Recorrente: LA HOTELS EMPREENDIMENTOS LTDA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 446

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008052/2020-30. Recorrente: RUBENILDO PEREIRA DA SILVA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 447

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011325/2020-23. Recorrente: ROSÂNGELA SILVA BRITO DE MELO. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 448

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013110/2020-47. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO CONDOMÍNIO SHOPPING NORTE. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista

em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 449

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008984/2020-82. Recorrente: RODRIGO MIHSEN TAVEIRA. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 450

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013049/2020-38. Recorrente: RAIMUNDO SILVA NUNES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 451

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-00008596/2019-23. Recorrente: 1ª INSTÂNCIA - AGEFIS/DG/UREC/GEREC. Contribuinte: ESSENCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS X LTDA. Relator: Conselheiro NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 417963/2019. REVISÃO DE LANÇAMENTO. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA TFE. RECURSO PROVIDO. 1. A Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE tem como fato gerador o poder de polícia regularmente exercido pela administração pública por meio do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, da higiene sanitária e saúde, da ordem e tranqüilidade públicas e da proteção ao meio ambiente, visando disciplinar os estabelecimentos situados no Distrito Federal.; 2. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, o local, público ou privado, próprio ou de terceiro, edificado ou não, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam, de modo permanente ou temporário, atividades econômicas, sociais ou recreativas sujeitas à atuação estatal expressa no artigo anterior.; 3. Correta a manutenção da decisão de primeira instância decidindo pela revisão de lançamento para a alteração da área de 3.504,00 m² para 50 m², exercícios 2011 a 2018 para o endereço: RA I ST NORTE ST SAA QD 01 NM 785 SL 110- DF; a suspensão da cobrança da taxa TFE em 09/11/2018 e cancelamento do exercício 2019 para o endereço RA I ST NORTE ST SAA QD 01 NM 785 SL 110- DF e o Lançamento da cobrança da taxa TFE em 09/11/2018 no endereço RA XX ST A CLARAS RU RUA 36 SUL LT 15 LJ 13/14 MD G com área de 30,00 m². 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para manter a Decisão de primeira instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 452

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009847/2020-65. Recorrente: RUDINEI KRONBAUER. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 453

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004324/2020-22. Recorrente: CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA CORREIA LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA CONTRARIANDO O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 915.

OBRIGAÇÃO DE DEMOLIÇÃO. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. O Artigo 5º da lei complementar nº 915 que os estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação, é admitida a ocupação da área pública em até 6 metros, a partir dos limites do lote, desde que se preserve a calçada existente, somente no pavimento térreo, exclusivamente nas fachadas voltadas para a área residencial e para as vias W1 e LI, com cobertura e toldos ou vedação leve removível, ou seja, na forma de varandas, e com mesas, cadeiras e outro mobiliário removível conforme regulamento e, é tolerada a ocupação do térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível conforme regulamento, desde que seja garantida a desobstrução das calçadas lindeiras para passagem de pedestres, durante o horário de funcionamento do estabelecimento. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 454

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00009911/2019-74. Recorrente: ANDERSON MORAES PEREIRA DE LUCENA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 455

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011069/2020-74. Recorrente: LARISSA CASASANTA PONTES. Recorrido: DF-LEGAL/UNIAR. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO REGULARIZADA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 456

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0453-001837/2009. Recorrente: LAYOUT PROPAGANDA LTDA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 022552-AEU. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PERMITIDA. RECURSO PROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 457

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006667/2016. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 115332-AEU. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO NÃO PERMITIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 458

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-003744/2016. Recorrente: COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS MIXTRI LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – PAGAMENTO DE TAXA – EXIGÊNCIA – NÃO FORMALIZAÇÃO DE

TERMO DE OCUPAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Decreto 17.079/95 preceitua no seu Art. 2º - que a utilização, deverá ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração e o usuário, sujeitando-se o segundo a uma contraprestação de preço, observado o disposto no Parágrafo único, do as 2º da Lei 769, de 23 de setembro de 1994, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 459

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006688/2016. Recorrente: DIVINA DE OLIVEIRA FLORES. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ATIVIDADE DE QUIOSQUE SEM TERMO DE PERMISSÃO E USO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é obrigação de permissionário de quiosques e trailer utilizar exclusivamente a área permitida no Termo de Permissão e Uso. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso Conhecido Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 460

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000570/2015. Recorrente: CONSTRUSANE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO NÃO PERMITIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.035, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 461

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006632/2016. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS JULIA LTDA ME. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHOS PUBLICITÁRIOS. INSTALAÇÃO PROIBIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A fixação de engenhos publicitários (meios de propaganda) em locais públicos e privados deve observar as regras preconizadas na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002, nos termos da legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 462

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00003682/2020-18. Interessado: MARCELO DINIZ BARBOSA: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 463

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005395/2020-42. Recorrente: SUPERMERCADO VENEZA LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 464

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00001079/2020-00. Recorrente: ANA MARIA DE SOUSA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e

Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, por NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA. O conselheiro Leonardo Fabrício de Resende votou por diligência. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 465

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005573/2019-00. Recorrente: LUIS FERNANDO DA SILVA RODRIGUES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 466

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004457/2020-07. Recorrente: RODRIGO DE CAMPOS RIBEIRO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 467

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004455/2020-18. Recorrente: MARCOS ANTÔNIO DE SALES SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 468

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004453/2020-11. Recorrente: WAGNER ALVES DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 469

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005185/2020-54. Recorrente: WILLIAM COUTINHO DE OLIVEIRA EVARISTO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 470

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005054/2020-77. Recorrente: MARIA ALVES GONÇALVES DE MOURA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 471

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004948/2020-40. Recorrente: LINDALVA ALVES GONÇALVES CASOTTI. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 472

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00004829/2020-97. Recorrente: ZÉLIA ALVES GONÇALVES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 473

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00000579/2019-82. Recorrente: FRANCISCA JULIENE COSTA DE OLIVEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente; 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 474

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00010053/2019-76. Recorrente: Condomínio Bloco H SQN 312. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Obra não se enquadra na legislação vigente. 2. Recurso Não Conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, NÃO CONHECER DO RECURSO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 475

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005035/2020-41. Recorrente: VERA LÚCIA CHAVES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 476

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005563/2020-08. Recorrente: LENON GONÇALVES DE SOUZA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 477

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005606/2020-47. Recorrente: MARIA DO SOCORRO MARTILIANO DE CARVALHO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 478

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo Nº: 04017-00005617/2020-27. Recorrente: ANA CRISTINA GADELHA DE SÁ. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 479

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00013315/2019-99. Recorrente: CARLITO JOSÉ SIQUEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO

IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por MAIORIA. O conselheiro Leonardo Fabrício de Resende, votou para demolição parcial - Manter calçamento, faixa de servidão. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 460

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00007125/2020-76. Recorrente: ESPÓLIO DE OSMILDA SCHMIDT. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 461

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006773/2020-13. Recorrente: FRANCLIMA DA COSTA OLIVEIRA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 462

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005524/2020-01. Recorrente: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 463

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00006398/2020-01. Recorrente: NIVANDO BARBOSA DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública e, em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 464

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002438/2020-38. Recorrente: PEDRO PAULO MATOS DE LACERDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 465

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00005694/2020-87. Recorrente: SANDOVAL CHAGAS DA SILVA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 466

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-000808/2014. Recorrente: POLO SUL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMÓVEL SEM A DEVIDA MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E CERCAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Autuado por descumprir o

Auto de Notificação. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 467

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-004936/2016. Recorrente: DROGARIA CADU LTDA – ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM LOGRADOURO PÚBLICO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE. De acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 468

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.00005965/2019-26. Recorrente: Gabriel Mendonça Domingues. Auto de Infração: D047106-OEU, de 04/04/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 22 e 124, inciso II, da Lei 6138/2018. 2. Correta a aplicação da sanção administrativa prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 469

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017.00003697/2020-86. Recorrente: Osman Ribeiro do Nascimento. Auto de Infração: Z302768-OEU, de 21/08/2013. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 470

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017.00003699/2020-75. Recorrente: Osman Ribeiro do Nascimento. Auto de Infração: D073038-OEU, de 24/09/2012. Relator: Conselheiro Daniel Borges Gomes. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 471

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100004239201813. RECORRENTE: BRASÍLIA GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do espaço público não isenta o infrator das penalidades previstas em lei, porque não há garantia de que o espaço público seja regularizado. 3. Não foi apresentado nos autos documentos comprobatórios de que a ocupação é passível de regularização, nos termos da Lei 766/2008. 4. Conforme a jurisprudência a ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 472

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700004269202071. RECORRENTE: ARLINDO PEREIRA GUIMARÃES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO.

AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência a ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. Também não se cogita da consolidação dessa situação de irregularidade pelo decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 473

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700007489202056. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RECORRENTE: SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 474

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700006692202013. RECORRENTE: EDSON LUIS FERNANDES VANCETA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 475

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700007206202076. RECORRENTE: MÁRCIA DE MELO PEREIRA TISCOSKI. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A expectativa de regularização do espaço público não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 4. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares. 5. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo. 6. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 476

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo: 0401700003341202042. RECORRENTE: CELESTE STEFAISK NUNES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização.

3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 477

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.00004735/2019-40. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 478

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.00004712/2019-35. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 479

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.00004730/2019-17. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 480

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.00004720/2019-81. RECORRENTE: ASSOC. HABITACIONAL E BENEFICENTE REC. EMAS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO

DEMOLITÓRIA. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INÉRCIA DO PARTICULAR. POSSIBILIDADE DE DEMOLIÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PODER DE POLÍCIA. AUTOEXECUTORIEDADE E COERCIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência, depois de decorrido o prazo estipulado da intimação demolitória, sem que se logrado êxito, fica autorizada, à Administração Pública, promover a demolição, independentemente de autorização judicial, caso entenda necessário, tudo às custas do particular. É a concretização do poder-dever de polícia, dotado de autoexecutoriedade e coercibilidade. 4. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 5. Correta a aplicação da penalidade conforme o Código de Obras do Distrito Federal. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 481

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100005344201861. INTERESSADO: RODRIGO BATISTA DE CERQUEIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA A INVASÃO IRREGULAR DE ÁREA PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98, revogada pela 6.138/98, veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 482

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700007520202059. RECORRENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 483

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700002743202020. RECORRENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DOS SANTOS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO EM ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento em área pública ou privada e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado; 2. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 3. Não há amparo legal que fundamente a aplicação do princípio da isonomia para garantir a prática de atos irregulares; 4. A ocupação de espaço público constitui mera detenção tolerada pelo Poder Público e não serve de parâmetro para a legalização da obra no decurso do tempo; 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei; 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 484

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100002388201911. RECORRENTE: ROGÉRIO FONTES DE RESENDE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O MOTIVO EXPRESSO NO ATO E REALIDADE FÁTICA. VÍCIO FORMAL. NULIDADE DO ATO. TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTE. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme a jurisprudência a teoria dos motivos determinantes está relacionada a prática de atos administrativos e impõe que, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado. 2. Quando a Administração realiza a motivação do ato administrativo, vincula-se a ela, de modo que, pela "Teoria dos Motivos Determinantes", a validade desse ato está atrelada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção. 3. Vício de forma. A motivação do ato determinou a prática do ato que de fato não existiu. 4. Incorreta a aplicação da penalidade: embasamento da norma em descompasso com a legislação infringida. 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 485

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700007133202012. RECORRENTE: YURI CONRADO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 486

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700006388201924. RECORRENTE: MARCOS ALEGRE SILVA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. MERA DETENÇÃO. PENALIDADE DE DEMOLIÇÃO. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. A intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Conforme a jurisprudência a ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. Também não se cogita da consolidação dessa situação de irregularidade pelo decurso do tempo. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 487

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100005735201886. RECORRENTE: ELISÂNGELA ALENCAR DE ANDRADE. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98 (vigente à época) como a nova Lei 6.138/98, diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o seu licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a demolição total ou parcial da obra é imposta ao infrator quando se trata de construção em desacordo com a legislação que não seja passível de alteração do projeto arquitetônico para adequação à legislação vigente. 3. A argumentação de que a obra esteja em processo de regularização não isenta o recorrente das penalidades da lei, pois não há garantia de sua legalização. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 488

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo: 0401700007517202035. INTERESSADO: HELENO MARCULINO DOS SANTOS. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA.

CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 489

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700007524202037. INTERESSADO: WILTON JOSE MARTINS DE MOURA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 490

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo: 0401700007521202001. RECORRENTE: JAIME ÂNGELO BARBOSA FRANCA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 491

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700008119202036. INTERESSADO: OLIVERRAR TRANSPORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o devido licenciamento. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o

recorrente das penalidades da lei, pois não há garantia de sua legalização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 492

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo: 0401700004183201912. INTERESSADO: VALDIR PEREIRA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICENÇA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 493

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Processo: 0401700007522202048. RECORRENTE: ELIAS JUSTINO DE ARAÚJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A ocupação de área pública por particulares consiste em mera detenção tolerada pelo Poder Público, não suscetível de gerar proteção possessória. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 494

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0401700003764202062. INTERESSADO: FÁBIO MOURA DOS SANTOS. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. OFENSA AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL. DIREITO À MORADIA. INEXISTÊNCIA. MERA TOLERÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme a legislação vigente a intimação demolitória é imposta quando se trata de obra ou edificação não passível de regularização. 3. O responsável - pessoa física ou jurídica - que comete uma infração torna-se infrator, de acordo com o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. 4. Conforme a jurisprudência do TJDF os direitos constitucionais à moradia, à dignidade da pessoa humana e à função social da propriedade devem ser interpretados em consonância com os demais preceitos constitucionais, não podendo se sobrepor, de maneira absoluta, ao dever estatal de coibir a ocupação irregular e desenfreada de terras públicas. 5. A expectativa de regularização do imóvel não isenta o infrator das penalidades previstas em lei. 6. Correta a aplicação da penalidade nos termos da legislação vigente. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 495

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo: 0401700008285202032. INTERESSADO: LUIZ CARLOS ALVES FALEIRO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM TERRA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Não previsão legal para a consolidação da obra pelo decurso do tempo.

4. Não foi comprovado que a obra se encontra em processo de regularização. 5. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 6. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 496

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo: 0401700003478201963. RECORRENTE: IVONE SILVA DE CARVALHO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA. OBRA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIA. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Todavia, conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. A apresentação do Termo de Autorização de Uso Provisória torna a ocupação passível de regularização. 4. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 497

ÓRGÃO: 1ª Câmara. CLASSE: Recurso Voluntário. Processo: 0401700008406202046. INTERESSADO: MIGUEL GOMES TARGINO. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018, determina que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento. 2. Conforme o Código de Obras a intimação demolitória é imposta quando se trate de obra ou edificação não passível de regularização. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 498

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008032/2020-69. Recorrente: CLEIDE MESSIAS BARRETO. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. PENA DE MULTA. 1. De acordo com o inciso IV do §4º do art. 123, da Lei nº 6.138/2018, há infração de multa no caso de descumprimento de intimação demolitória. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 499

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00002096/2020-56. Recorrente: JULIO CESAR DO AMARAL. Recorrido: DF LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA COM LICENÇA. RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 21 da Lei nº 6.138/2018, o licenciamento de obras é instrumento de controle urbano. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por maioria, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 500

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00008510/2020-31. Recorrente: MIGUEL LODI CARVALHO. Recorrido: DF-LEGAL. Relatora: Conselheira CRISTIANE NINA ANTUNES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO EXISTÊNCIA DE OBRA. FALTA DE AVERIGUAÇÃO IN LOCO DO FISCAL. RECURSO PROVIDO. 1. De acordo com o art. 21 da Lei nº 6.138/2018, o licenciamento de obras é instrumento de controle urbano, quando há obra. 2. Incorreta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos do DF-Legal CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, por maioria, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 501

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00005029/2019-50. RECORRENTE: ELIANA MARIA SOARES DE AMORIM. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B000490-ODE, de 03/09/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENÇA.

RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 502

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00004004/2019-02. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARCEL PROUST. AUTO DE NOTIFICAÇÃO: D 063481-OEU de 18/02/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 503

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00001378/2020-36. RECORRENTE: JOAQUIM XAVIER NETO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 127426 DE 30/07/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 504

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00005049/2019-96. RECORRENTE: FRANCISCO PAULINO DA SILVA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D127424-OEU de 11/03/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 505

ÓRGÃO: 2.ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00002355/2020-49. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SHQNW 107. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D126635-OEU de 30/01/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. INAPLICABILIDADE. ERRO FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado erro formal no ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 506

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00005697/2020-11. RECORRENTE: ALEX RIBEIRO DE ALMEIDA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 131122 DE 17/04/2014. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 507

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00003104/2020-81. RECORRENTE: CLEBERTE ALVES PEDROSA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 071085-OEU de 27/08/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: INTIMAÇÃO

DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 508

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00010540/2019-39. RECORRENTE: SANDRA DANTAS CRUZ DE CARVALHO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D123716-OEU de 06/06/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 509

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00009499/2019-92. RECORRENTE: CHALÉ DA TRAÍRA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D746682-OEU de 16/10/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. PERDA DE OBJETO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado a existência de perda de objeto do ato administrativo. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 510

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00001190/2020-98. RECORRENTE: LEONARDO RAMALHO DA SILVA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 082405-OEU de 20/12/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 511

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00013976/2020-58. RECORRENTE: WASHINGTON AFONSO RODRIGUES. AUTO DE INFRAÇÃO: D 082727-OEU DE 11/12/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado erro material e formal no Auto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 512

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00021276/2018-88. RECORRENTE: ÊNIO RIBEIRO DUAILIBE. AUTO DE INFRAÇÃO: A-0006500AI DE 25/09/2018. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6138/18 obriga o licenciamento de obra em área pública ou privada. 2. A obra não foi regularizada. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para LHE NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 513

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. Processo: 04017-00013702/2020-69. RECORRENTE: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. AUTO DE DE INFRAÇÃO: C 000835- OAI de 17/08/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. ERRO

FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi constatado erro formal no Auto de Infração. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 514

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. Processo: 00361-00061226/2017-52. RECORRENTE: LUIZ CARLOS CALTABIANO NEVES. AUTO DE DE INFRAÇÃO: D 870387 - OEU de 16/10/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. AUTO DE INFRAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA E CONTRATO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 766/2008 regulamenta a ocupação de área pública no DF. 2. Foi apresentada a licença e o Contrato de Concessão de Uso Sobre Imóvel do DF. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, mantendo a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 515

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00002009/2020-61. RECORRENTE: HELENNISI MARIA VASCONCELOS. AUTO DE INFRAÇÃO: D 045156-OEU de 10/01/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. LICENÇA APRESENTADA. INEXISTÊNCIA DE MOTIVO PARA AUTUAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 regulamenta o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi apresentada o Alvará de Construção da obra. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para lhe DAR PROVIMENTO, reformando a Decisão em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 516

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00016671/2020-06. RECORRENTE: DULCE HELEN LIMA. AUTO DE INFRAÇÃO: D 870207-OEU DE 02/10/2017. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. ERRO FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. O Decreto n.º 38.172/2017, em seu artigo 26, prevê a necessidade de notificação antes da lavratura do Auto de Infração. 2. Auto lavrado sem notificação prévia. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 517

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00012267/2020-55. RECORRENTE: VERA LUCIA DE ARAUJO BRIEL. AUTO DE INFRAÇÃO: D 128285-OEU de 29/07/2020. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 518

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00004183/2019-70. RECORRENTE: LEANDRO DINIZ DE MORAES. AUTO DE EMBARGO: D 063490-OEU de 27/02/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi regularizada a obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 519

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00002804/2020-59. RECORRENTE: MIGUEL CAITANO DIAS. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: B 000601-ODE de 07/10/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido

e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 29 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 520

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 04017-00008762/2019-26. RECORRENTE: MIRIAM DENISE SILVA DE AQUINO. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 045190-OEU de 24/09/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. FALTA DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 6.138/18 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 521

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00010305/2019-67. RECORRENTE: AVENIDA SHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA: D 875152-OEU de 28/05/2019. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO INTEMPESTIVO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EM 1.ª INSTÂNCIA. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, E PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 26 de novembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 522

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-00054994/2017-50. Recorrente: JOSE NOVAIS SOUZA DE JESUS. Auto de Infração: R813181-TEO, de 14.07.2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DA TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA - TEO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 523

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00011692/2019-93. Recorrente: Cynthia Terezinha Martins Amêz. Auto de Infração: D125029-OEU, de 26/11/2019. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS NOVOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigos 15, IX e X e 124 da Lei nº 6.138/2018. 2. Correta a aplicação de multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 524

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 00361-00063167/2017-57. Recorrente: Esdra Pereira Ramos Chaer. Auto de Infração: D870834-OEU, de 01/11/2017. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA. RECURSO CONHECIDO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme art. 24-A, §5º, da Lei Complementar nº 766/2008 e do art. 39, do Decreto nº 38.172/2017. 2. Correta aplicação da multa pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, em CONHECER DO RECURSO e NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 525

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-001565 2015. Recorrente: Maria das Graças Franco Alves. Auto de Infração: D035173-AEU, de 30/11/2015. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. UTILIZAÇÃO DE ÁREA SUPERIOR À AUTORIZADA. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei nº 4.257/2008. 2. Correta a aplicação do Auto de Embargo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 526

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo: 0451-000923/2015. Recorrente: PHYSYS Fisioterapia Ltda ME. Auto de Infração: D055079-AEU, de 17/09/2015. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Artigo 63 da Lei nº 9.784/1999, o qual estabelece que o recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei nº 9.784/1999 foi recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, NÃO CONHECER DO RECURSO e, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 527

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00052987 2017-13. Recorrente: Amauri Sousa Brandão. Auto de Embargo: D042401-OEU, de 05/10/2016. Relator: Conselheiro DANIEL BORGES GOMES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. EDIFICAÇÃO IRREGULAR. RECURSO TEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme Lei 2105/1998, que veda obras sem licenciamento. 2. Correta a aplicação do Auto de Embargo. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 528

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006314/2016. Recorrente: FOURTH COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 529

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-001239/2016. Recorrente: ANDATA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 530

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-001569/2013. Recorrente: ARMAZÉM DO GERALDO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 531

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-002010/2014. Recorrente: TDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA EPP1. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 532

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-327/2014. Recorrente: GRAFICA E EDITORA GUANABARA LTDA - EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Marcha processual maculada, incongruência quanto ao sujeito passivo, erro material. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 533

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-003812/2016. Recorrente: LEVE & SABOROSA LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. Sistema com duplicidade de multa. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, mantendo a decisão proferida em Primeira Instância em nome de Carlos Henrique Silva Campos ME e retirando a multa do requerente, Leve & Saborosa Ltda de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 534

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00060730/2017-35. Recorrente: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 535

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00022608/2018-41. Interessado: GETÚLIO MARQUES SOUSA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA IRREGULAR. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em área pública. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 536

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00008227/2018-50. Recorrente: MEIRE GONTIJO DE FREITAS CARDOSO. CPF /CNPJ: 008.***-**-30. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Obra em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE, de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 537

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0142-000753/2003. Recorrente: ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO PROVIDO. 1. Marcha processual maculada. 2. Recurso Conhecido e Provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 538

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0450-001311/2013. Recorrente: JOSEFA MARTA DE QUEIROZ SALES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM VIA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 539

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-000920/2014. Recorrente: CARMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA VEÍCULOS LTDA ME. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 540

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454-000473/2014. Recorrente: SEBASTIÃO VALERIANO RODRIGUES. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RESÍDUOS SÓLIDOS LANÇADOS EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei nº 972/199 prevê que resíduos sólidos lançados em área pública, causam danos à conservação da limpeza urbana. 2. Recurso

Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 541

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-001234/2016. Recorrente: AUTO ESCOLA MILÊNIO. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 542

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-004053/2017. Recorrente: CFVP - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 543

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-005846/2017. Recorrente: EPAL COMERCIO D E ALIMENTOS LTDA EPP. Relatora: Ana Ilsa Dias de Lucena. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FAIXA EM ÁREA PÚBLICA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Faixa afixada em desacordo com a legislação vigente. 2. Recurso Conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 544

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-003426/2017. Recorrente: CFVP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA COM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 545

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006662/2017. Recorrente: ALESSANDRO PEREIRA DE ASSUNÇÃO. Assunto: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 036937-AEU. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. 1. A lei 5.547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem autorizações do Poder Público. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 546

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-006139/2016. Recorrente: MARIE TEREZA RAFFAGNATTO CALDAS DO NASCIMENTO. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTERDIÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei nº 4.257/2008 prevê que é permitido o funcionamento da atividade econômica no quiosque ou trailer somente após emissão do respectivo Alvará de Localização e Funcionamento, nos termos da legislação vigente. 2. manter o Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos relativos ao quiosque ou trailer em local visível; 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 547

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0455000038/2015/2017. Recorrente: M.F.F PAPELARIA E ALIMENTOS LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA

ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica sem licenciamento. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 548

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. Processo: 0453-001857/2011. RECORRENTE: BRENO DE FÁTIMA RODRIGUES RIBEIRO. AUTO DE INFRAÇÃO: D 089313-AEU. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Decreto nº 17.079/95 condiciona à ocupação de área pública a autorização da Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de dez dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 549

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361000285/2015 Recorrente: SANTA FELICIDADE SUPERMERCADO" LTDA. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENCIAMENTO. DESCUMPRIMENTO DO AUTO NOTIFICAÇÃO. 1. A lei 5.280/2013 veda o exercício de atividade econômica sem licenciamento. 2. Serão anistiados os débitos relativos às multas por não possuir a Licença de Funcionamento exigida pela Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos – JAR, da Secretaria de Estado da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por UNANIMIDADE de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 550

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0361-005978/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TOULON. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 075153-OEU, de 02/09/2016. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 551

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00004235/2018-27. Recorrente: MARIA DO ROSÁRIO VIEIRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 071428-OEU . CUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.” 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 552

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 04017-00009686/2020-18. Recorrente: IVALDO GERÔNIMO DE SOUZA. Recorrido: UNIAR/DFLEGAL. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA. AUTO DE EMBARGO Nº D 130229-OEU, de 10/06/2020. OBRA IRREGULAR, CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que “toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da

Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 553

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0036100020748/2018-85. INTERESSADO: ADV ESPORTE E SAÚDE LTDA. RELATOR: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO nº D 076480-OEU, de 13/09/2018. OBRA IRREGULAR, CONSTRUÇÃO NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O artigo 22 da Lei nº 6.138/2018, do Código de Edificações do Distrito Federal, determina que "toda obra só pode ser iniciada após a obtenção da licença de obras, exceto nos casos de dispensa expressos nesta Lei. 2. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 3. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 554

ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: REQUERIMENTO VOLUNTÁRIO. Processo: 00361-00061934/2017-93. INTERESSADO: EDUARDO DE A. NOBRE VINHOS E BEBIDAS LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 079039- OEU de 03/10/2017. CUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Contrato de concessão de uso sobre imóvel do Distrito Federal nº 028/2018-DF- processo nº: 141.002.609/2017, licença para execução de obra-Puxadinho, na área pública contígua ao SHCN CLN Quadra 314 Bloco "B" Loja 21, para projeto aprovado pela COARQ/CAP/SEGET. 2. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 555

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00053941/2017-11. Recorrente: CLODOALDO ROGÉRIO DOS REIS. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA Nº D 79139-OEU de 21/08/2017. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional." 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 556

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00063991/2017-15(00361-00062600/2017-37). Recorrente: RONALDO FARIA DE MENDONÇA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 719529-OEU. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO DESCONHECIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: "As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Da decisão de primeira instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de DEZ dias, a contar da data de recebimento da intimação, Recurso Voluntário a Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL 4. Recurso desconhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, DESCONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 557

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00056251/2017-14. Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VALENTINA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE EMBARGO Nº D 131891-OEU. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A

norma NBR 16.280, estipulada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), informa que qualquer alteração no imóvel de um condomínio seja informada ao síndico. Seja ela nas áreas de uso comum ou nas unidades privadas. 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 558

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 0361-003007/2017. Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO G DA SQS 311. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 029425-OEU. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 559

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00052995/2017-60. Recorrente: ANTÔNIO PIMENTEL DE MORAES JUNIOR. Recorrido: AGEFIS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 132882 - OEU de 21/03/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 560

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00054689/2017-68. Recorrente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CAMBRASIL I. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº D 58673 - OEU de 17/08/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. A norma NBR 16.280, estipulada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), informa que qualquer alteração no imóvel de um condomínio seja informada ao síndico. Seja ela nas áreas de uso comum ou nas unidades privadas. 3. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 561

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Requerimento Voluntário. Processo: 00361-00053009/2017-99. Recorrente: JESIEL DE ABREU MARRA. Recorrido: AGEFIS. Relator: NIRASIO DE SOUZA ARAUJO. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO nº D 58464 - OEU de 21/03/2017. OBRA NO LOCAL SEM LICENÇA. NÃO CUMPRIMENTO DO AUTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2105/98, veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Não cumprimento da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO E NEGANDO-LHE PROVIMENTO para CONFIRMAR a decisão proferida em Primeira Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 562

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00060698/2017-98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO ESPIRITUALISTA MAYANTI DO AMANHECER – ASSESMA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda

Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado da Ordem Pública do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 563

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00011213/2018-13. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. RECORRENTE: DATTA INFORMÁTICA LTDA – ME. EMENTA. AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98, como a Lei 6.138/2018, diz que toda obra pública ou privada só pode ser iniciada após o licenciamento e determina a aplicação de advertência para obra passível de regularização. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o atuado das penalidades impostas pela legislação. 3. O Auto de Notificação não constitui, ainda, uma penalidade pecuniária, bastando, para ser cumprida, apenas o cumprimento da exigência descrita no auto, o que de fato não ocorreu. 4. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 564

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.0000079/2018-25. RECORRENTE: TARCÍSIO COELHO BORGES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. VICIO DE FORMA. ANULAÇÃO DO AUTO. RECURSO PROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Vício de forma. Não ficou claro, na descrição do auto, a infração cometida no tocante à área modificada; se limites do apartamento, alvo da notificação, ou do bloco residencial como um todo, pairando dúvida sobre o objeto do auto e seu respectivo embasamento legal, o que dificultou o contraditório e ampla defesa. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 565

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-005777/2017. Recorrente: CFVP MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação do auto. 3. Correta a aplicação da notificação prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 566

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361-00011421/2018-12. RECORRENTE: VERA LÚCIA CHAVES. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Tanto a Lei 2.105/98, como a Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 3. O fato do parcelamento se encontrar em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da lei, pois cada ocupação residencial, comercial, social ou educacional tem a sua particularidade no processo. 4. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 567

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100020773201869. RECORRENTE: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA. RELATOR: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 6.138/2018 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Conforme o Código de Obras e Edificações, o embargo parcial ou total será aplicado

sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com a legislação vigente. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 568

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361-008652/2016. Recorrente: FLASCH MOTEL LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação do auto. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 569

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361006151/2016. Recorrente: AGROPECUÁRIA BACELAR LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 570

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361007449/2016. Recorrente: CELINHO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ENGENHO PUBLICITÁRIO SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme o Art. 56 da Lei 3.036/2002, os meios de propaganda em área pública, só podem ser instalados após a obtenção de licenciamento no órgão competente, salvo disposição expressa em contrário contida na mesma legislação. 2. Não foi apresentada documentação que comprovasse a existência da emissão de autorização ou licença para instalação de engenho publicitário, no momento da aplicação da multa. 3. Correta a aplicação de penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 571

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361003710/2017. Recorrente: KALLU MULTIMARCAS LTDA – ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE ACADEMIA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. REGULARIZAÇÃO FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO AUTO NÃO ISENTA MULTA APLICADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença de funcionamento. 2. A correção da irregularidade fora do prazo estipulado no auto não isenta o responsável das penalidades previstas na legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 572

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361003496/2016. Recorrente: STUDIO PILATES POWER HOUSE. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM LICENÇA DE FUNCIONAMENTO. ATIVIDADE ECONÔMICA EM PROCESSO DE LICENCIAMENTO. ISENÇÃO MULTA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 5547/2015 veda o exercício de atividade econômica sem licença

de funcionamento. 2. O fato da atividade comercial se encontrar em processo de licenciamento não isenta o responsável das penalidades previstas na legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 573

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361.005738/2016. Recorrente: BULLS HAMBURGER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 574

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454.001.509/2015. Recorrente: AGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MEIO DE PROPAGANDA EM ÁREA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A legislação, Lei 3.036/2002, prevê Auto de Infração pelo descumprimento da norma que dispõe sobre o Plano Diretor de Publicidade da Região Administrativa de Taguatinga-DF. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 575

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.006239/2016. Recorrente: LIDIANE DOS SANTOS SILVA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 576

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0361.006108/2016. Recorrente: ALIANÇA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Reconhecida a intempestividade. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de dezembro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO

EXTRATO DA ATA DA 47ª (QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) AGO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 15h, reuniram-se, por meio digital, os Acionistas da Empresa, para a realização da 47ª (quadragesima sétima) Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, que reelegeram, para compor o Conselho de Administração no biênio de 30/04/2020 a 30/04/2022, na qualidade de representantes do Acionista Distrito Federal, os Senhores: Arthur Cezar da Silva Junior, Izidio Santos Junior, Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa, Raphael Vianna de Menezes e Fabiana Di Lucia da Silva Peixoto, e tiveram suas gestões prorrogadas, como representantes da Acionista União, os Senhores: Antônio José Barreto de Araújo Júnior, Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro, Mauro Benedito de Santana Filho e Vitor Eduardo de Almeida Saback. Para o Conselho Fiscal, na qualidade de representantes do Acionista Distrito Federal, foram reeleitos os Senhores: André Clemente Lara de Oliveira, Luciano Carvalho de Oliveira e Marcelo Martins da Cunha, e como representantes da Acionista União, os Senhores: Pedro Jucá Maciel e Waldeir Machado da Silva. Quanto a tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2019, bem como a deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, a Assembleia foi suspensa. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DA 198ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA) AGE

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às 15h, compareceram na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, os Acionistas da Empresa, para a realização da 198ª (centésima nonagésima oitava) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, incs I e V, do Estatuto Social da Terracap, que aprovou a reforma do Estatuto Social e elegeu, para completar a atual gestão do Conselho de Administração - CONAD, o Senhor Izidio Santos Junior, e para completar a atual gestão do Conselho Fiscal - CONFI, o Senhor Luciano Carvalho de Oliveira, ambos como membros representantes do Acionista Distrito Federal. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

EXTRATO DA ATA DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) AGE

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 15h, compareceram na sede da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, os Acionistas da Empresa, para a realização da 199ª (centésima nonagésima nona) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, nos termos do art. 122, inc. II, da Lei 6.404/1976, e art. 17, inc. V, do Estatuto Social da Terracap, que elegeu, para completar a atual gestão do Conselho de Administração - CONAD, o Senhor Vitor Eduardo de Almeida Saback, como membro representante da Acionista União. O documento está disponível integralmente para consulta e download no site www.terracap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (63640017) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 0390-000258/2014, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 32/2022 - SEDUH/GAB/AJL (78839121), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (79358406).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (12739044) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 0390-000229/2014, consubstanciado pela Nota Técnica nº 268/2018 - SEDUH/GAB/AJL (15461325), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (79429521).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (51288208) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 00390-00004656/2018-74, consubstanciado pela Nota Jurídica N.º 14/2022 - SEDUH/GAB/AJL (77916860), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (79437780).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (51535183) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 00390-00004657/2018-19, consubstanciado pela Nota Jurídica

nº 35/2022 - SEDUH/GAB/AJL (78918415), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (79446211).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, concomitante ao Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e em cumprimento ao contido no inciso II, do art. 2º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório (51454649) que tratou da apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo 00390-00004658/2018-63, consubstanciado pela Nota Jurídica nº 07/2022 - SEDUH/GAB/AJL (77438289), pelos fundamentos de fato e de direito lançados na Decisão de Julgamento (79454550).

Art. 2º Determinar o arquivamento do presente Processo Administrativo, com fulcro no inciso II, art. 2º, caput, da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 09 h (nove horas), na sala de reunião do Google Meet – endereço eletrônico (<https://meet.google.com/fww-xdzz-pvx>), realizou-se a Décima Terceira Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, em conformidade ao Regimento Interno e Pauta previamente estabelecida. Aberta a sessão, a Presidente deste Colegiado, Ana Paula Batista Soledade, conduziu os trabalhos, sendo auxiliada pelo Secretário Executivo, William Ferreira da Cunha. A Presidente, leu, em voz alta, a ordem do dia, cuja os itens foram: 08h30 - I. Abertura; 08h40 - II. Informes; 09h00 - III. Aprovação da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Coddede, realizada no dia 02 de junho de 2021; 09h10 - IV. Apresentação do Programa DF Acessível (Transporte de Passageiros com Deficiência); IV.I - Explicação sobre os Tramites Finais do Programa de Ampliação da Órtese e Prótese para Distribuição de Cadeiras de Rodas e Requisitos para Solicitação; IV.II - Apresentação do Programa e dos Procedimentos para Emissão do Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência - Decreto nº 42.363, de 04 de agosto de 2021; e IV.III - Explicação sobre os Encaminhamentos de Mudança de Pasta/status da Sepd. Expositor: (SEPD/TCB); 10h10 - V. Falta de Acessibilidade no Transporte Público do Distrito Federal – Especialmente nos elevadores dos ônibus: Expositor: Carlos de Souza Maciel; 10h30 - VI. Projeto de Lei no Senado Federal nº 2505, de 2021 – Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 10887, de 2018: Assunto: Administração Pública > Agentes Públicos > Servidores Públicos; Ementa: Altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Explicação da Ementa: Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do art. 37 da Constituição Federal, alterando dispositivos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. No tópico “Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública” em seu art. 11, inciso IX, diz: Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) IX - deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão) (Vigência) - DA PROBLEMÁTICA: O Projeto de Lei nº 2505, de 2021 no Senado Federal e (nº 10.887/2018, na Câmara dos Deputados), altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa, diz em seu art. 11, inciso IX: “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...) IX – (revogado); DA CONCLUSÃO: A proposta em baila, desconstitui como improbidade administrativa, a ação ou omissão do agente público, que deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação; 11h00 - VII. Apreciação e Manifestação sobre o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e suas alterações decorrentes do Decreto nº 10.812, de 27 de setembro de 2021; 11h30 – VIII. Assuntos Gerais. Assim, a Presidente deu as boas-vindas a todos (as), informando ainda que a reunião estava sendo gravada. Logo, verificado o quórum pelo Secretário Executivo, a

Presidente instalou o Plenário em segunda e última chamada, com a presença dos (as) representantes da Sociedade Civil: Associação Brasileira de Deficientes Visuais – ABDV, o Sr. Justino Pereira Bastos; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE-DF, a Sra. Sheila Pereira Oliveira; Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB-DF, o Sr. Francisco Djalma de Oliveira; Associação DF DOWN, a Sra. Leide Maria Soares Corrêa Cesar; Associação dos Ostromizados do Distrito Federal – AOSDF, a Sra. Presidente, Ana Paula Batista Soledade; Associação Maria Vitória de Doenças Raras e Crônicas – AMAVI, a Sra. Laudeci Vieira dos Santos; Central Única dos Trabalhadores de Brasília – CUT/DF, a Sra. Anna Paula Feminella; Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil – ICEP, o Sr. Luís Maurício Alves dos Santos; Movimento Orgulho Autista Brasil – MOAB, a Sra. Viviani Pereira Amanajás Guimarães; Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Distrito Federal – OAB/DF, o Sr. Samuel Fernandes Castro; Programa de Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - Fundação Universidade de Brasília - PPNE/UnB, a Sra. Thais Kristosch Imperatori; e os (as) representantes governamentais: Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, o Sr. Wemer Hesbom Borges da Silva; Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran-DF, o Sr. Rodrigo Dutra Milholi; Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB, o Sr. Pedro Maurício Cabral Teixeira; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, a Sra. Ana Claudia Nunes Fialho Ribeiro e a Sra. Lúvia Magalhães Ribeiro; e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE, a Sra. Deborah Rejane Nogueira da Silva Lomba. Em continuidade, a Presidente mais uma vez, deu as boas-vindas aos (as) Conselheiros (as) e agradeceu a presença de todos (as), enfatizando a importância da instalação do pleno, a fim de concretizar discussões e deliberações de matérias tão importantes às pessoas com deficiência do Distrito Federal. Seguindo a pauta, a Presidente reiterou o que já fora estipulado pelo Plenário, onde restou definido que o tempo de fala dos (as) Conselheiros (as) na reunião, será em até 05 (cinco) minutos, conforme o Regimento Interno, objetivando maior produtividade nas discussões e, para os demais participantes, que desejassem fazer o uso da palavra, estes teriam um tempo de até 02 (dois) minutos, onde deveriam solicitar a inscrição no chat, durante as exposições e discussões pelos (as) Conselheiros (as) a cada item da pauta. Advertiu a todos (as) para que não houvesse a interrupção das falas, de modo que aguardassem o atendimento a ordem das inscrições, ou seja, os participantes poderão fazer o uso da palavra, após as exposições e discussões dos (as) Conselheiros (as), devendo o (a) interessado (a) indicar o nome completo e, de qual Instituição trouxe o posicionamento sobre a temática, se assim, a representar, enfatizando ainda, a solicitação de que todos (as) permanecessem com os seus microfones desligados. Feitos os esclarecimentos sobre os procedimentos, a Presidente seguiu para o item dois da pauta, onde o Conselheiro Luís Maurício informou que participou de uma blitz na agência do Banco do Brasil, referente ao não cumprimento da Lei de Cotas, por tratar-se de uma das empresas públicas que lideram o descumprimento da legislação e considerando que o mês de setembro comemorou-se a semana de luta da pessoa com deficiência, participou dessa ação de sensibilização e encaminhamentos para que a empresa passasse a cumprir as cotas em sua totalidade. Informou ainda que participou de um evento da OABDF no Gama, objetivando a construção de ações em conjunto, em prol da defesa e inclusão do segmento da pessoa com deficiência. O Conselheiro Justino Bastos informou que participou, junto com outros representantes do segmento de pessoas com deficiência visual, de uma reunião com o Presidente da Codhab, o Sr. Wellington Luiz, para tratar dos contemplados do Programa Morar Bem, referente ao processo de financiamento de imóvel e indeferimento deste, por quem é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, seria necessário buscar informações junto à Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando maiores esclarecimentos, visto que isso tornou-se uma barreira as pessoas com deficiência em acessar a casa própria, por meio de um financiamento. Finalizado os informes e em continuidade, a Presidente seguiu para o item três da pauta, qual seja, aprovação da Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Coddede, realizada no dia 02 de junho de 2021, e, disse que, quanto a este item não houve solicitação de ajuste pronunciado por e-mail, consequentemente, perguntou se algum (a) Conselheiro (a) gostaria de solicitar alguma retificação ou ajuste. O Conselheiro Francisco Djalma solicitou um ajuste na linha nº 137, para constar que “a Presidente realçou que o Coddede faz parte do Forbrace e este não fora ouvido no processo de reformulação da estrutura do Conade”. Acatada a solicitação de ajuste, a Presidente colocou a Ata da Décima Primeira Reunião Ordinária do Coddede, realizada no dia 02 de junho de 2021, em regime de votação, a qual fora aprovada por unanimidade, cabendo assim, a Secretaria Executiva deste Conselho, a tomada das providências necessárias para publicação em Diário Oficial do Distrito Federal. Ato contínuo, a Presidente passou para apreciação do item quarto da pauta, sobre o “Programa DF Acessível (transporte de passageiros com deficiência), explicação sobre os tramites finais do programa de ampliação da órtese e prótese para distribuição de cadeiras de rodas e requisitos para solicitação, apresentação do Programa e dos procedimentos para emissão do cartão de identificação da pessoa com deficiência - Decreto nº 42.363, de 04 de agosto de 2021 e explicação sobre os encaminhamentos de mudança de pasta/status da Sepd. Logo, a Presidente deu as boas-vindas ao Secretário da SEPD, Flávio Santos. O Conselheiro Luís Maurício em questão de ordem solicitou, como fora o proponente da pauta, uma fala prévia, antes das explicações do Secretário Flávio Santos. Logo, acatada a solicitação, o Conselheiro disse que o lançamento do Programa DF Acessível, demonstrou ter o mesmo objetivo do antigo programa “mão na roda” e gostaria de saber, como ficaria a distribuição das vans e como iria atender as pessoas com deficiência, ou seja, mediante um cadastramento e agendamento prévio, bem como se haveria uma priorização de atendimento por área, a exemplo, como uma solicitação para levar uma

pessoa com deficiência numa consulta médica ou realização de exames ou, até mesmo, se haveria a disponibilização de uma van, ao Coddede, a fim de que este exercesse as suas atribuições. Disse também que, com relação a distribuição das cadeiras de rodas, solicitou esclarecimento de como anda a continuidade da distribuição e quais critérios estavam sendo utilizados, visto que haveria uma lista de espera a ser atendida e, finalizou perguntando se, a carteira de identificação da pessoa com deficiência no DF, funcionaria em paralelo ao Registro Geral e se daria as pessoas, possibilidade de acessar benefícios de forma mais célere. A Presidente disse que, também solicitou a SEPD, a disponibilização de uma das vans ou automóvel acessível com motorista, a fim de que o Conselho tivesse a possibilidade de exercer as suas atribuições, bem como, havia solicitado o direcionamento de recursos, para subsidiar as suas ações fiscalizatórias. O Secretário Flávio Santos, cumprimentou a todos (as) e inicialmente disse que estava previsto para esta data, uma solenidade de entregas de alguns projetos desenvolvidos pela SEPD, o que impediria o comparecimento nessa tão importante reunião, contudo, a solenidade fora cancelada, possibilitando a nossa participação. Assim, com relação ao Programa DF Acessível, trata-se de programa elaborado pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, ao qual foram adquiridas vinte e cinco vans adaptadas e com previsão de mais vinte e cinco, para transporte de pessoas com deficiência, mediante cadastramento prévio, análise de documentação pertinente e laudos comprobatórios de mobilidade reduzida e que, conforme o Decreto nº 42.524, de 21 de setembro de 2021, a gestão do programa competiria a Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB. Disse que ainda é uma execução de uma política pública precoce, ou seja, em fase de implantação, mas pensando em um atendimento imediato da população que necessita desses serviços, foram elaborados alguns critérios iniciais, bem como a distribuição das vans e que o Coddede por meio de uma Comissão, poderia opinar/sugerir/acompanhar sobre quais critérios a serem utilizados nessa fase inicial, para melhor atender as pessoas com deficiência. Referente ao programa de ampliação da órtese e prótese para distribuição de cadeira de rodas e requisitos para solicitação, o Secretário disse que se trata de uma iniciativa desta SEPD para fomentar o serviço de fornecimento de cadeiras de rodas a pessoas com deficiência do Distrito Federal, possibilitado pelo recebimento de emenda parlamentar ainda no ano de 2020. Disse que a SEPD aderiu a duas atas de registro de preço da SES e adquiriu um quantitativo de mil e duzentas cadeiras de rodas infantis e adultas, que se encontram devidamente armazenadas até o momento, porém, que já havia iniciado o procedimento de transferência desses bens, à SES, para que em seguida fosse realizada a entrega a população. O Secretário ressaltou que todo o procedimento de doação respeitará a fila de espera existente na SES. Disse que as cadeiras de rodas é tão somente uma parte do programa de ampliação da órtese e prótese, visto que incluiria outras necessidades, como bengala guia, óculos e outros, objetivando a celeridade dos atendimentos das solicitações e redução da fila de espera, além de atender mais especificidades. Em continuidade, sobre a emissão do cartão de identificação da pessoa com deficiência e/ou com transtorno de espectro autista, conforme o Decreto nº 42.363, de 2021, esta Secretaria está em fase final de criação do sistema que será a ferramenta responsável pelo cadastramento das pessoas com deficiência, análise da documentação e emissão dos referidos documentos. Em breve, daremos início a execução desses serviços na Central de Atendimento à Pessoa com Deficiência localizado na Estação da 112 Sul do Metrô. O cartão de identificação é distinto do Registro Geral, pois são tratados em esferas e legislações distintas, mas ambos irão colaborar para a identificação e acesso a benefícios, voltados as pessoas com deficiência. Disse que o cadastramento será realizado virtual ou presencialmente, sendo o site acessível e que, após a análise da solicitação e considerando o deferimento, o cartão será expedido digitalmente, ainda tendo a opção de tê-lo impresso. Finaliza dizendo que o status da Secretaria e o seu processo de vinculação/estruturação, está em andamento nos órgãos envolvidos, pois está sendo avaliada todas as possibilidades, com relação a sua autonomia, orçamento próprio, ou seja, para exercer as prerrogativas de uma Secretaria de Estado, ou até vinculação a outra Secretaria, objetivando maior celeridade nas ações e execuções de projetos. A Presidente disse que o Coddede sempre se colocou à disposição da SEPD, para opinar, sugerir e monitorar as ações que corroboram a inclusão plena das pessoas com deficiência e que, inclusive é um dos questionamentos do Coddede à SEPD, por não ser convidado a participar das ações da Secretaria de forma efetiva, contudo, disse que criaríamos sim a Comissão, para fazer os apontamentos devidos. Com relação ao cartão de identificação, o Coddede foi convidado a fazer parte do GT, contudo, não recebeu qualquer convite para participar das reuniões, até porque, em reunião com a Proped à época, nos foi informado pela Promotoria que, com relação ao RG, como não haveria uma avaliação biopsicossocial, ficaria difícil de atestar as deficiências e os seus respectivos graus e neste caso, ficaria o mesmo questionamento ao cartão de identificação no DF, se haveria tal avaliação, já que o cartão serviria também, para dar acesso a certos benefícios sociais, ou seja, seria possibilitado acessar os benefícios fiscais ou geridos pelo Detran, questionou a Presidente. O Secretário Flávio, disse que a ideia do Cadastro Único é que este serviria de base para atender todos os programas de benefícios do GDF, facilitando assim, apresentação e análise de documentação única da pessoa com deficiência e de fato, com relação ao RG, há sim essa dificuldade para fazer tal avaliação. No caso da SEPD, temos um único médico direcionado a fazer a avaliação do passe livre especial, os laudos da Codhab e o Cadastro Único, mas que já estaria em diálogo com a SES, objetivando a soma de esforços de modo a garantir uma avaliação célere, por meio de uma equipe especializada, das solicitações de emissão do cartão de identificação da pessoa com deficiência. O Conselheiro Francisco Djalma, cumprimentou a todos (as) e disse que a ideia do Cadastro Único é excelente, positivo no ponto de vista de políticas públicas e reconhecimento das pessoas com deficiência, mas quanto mais único for o cadastro, melhor, pois, a título de exemplo, disse que realizou o Cartão do SUS de seu filho, logo,

seria interessante ampliar o diálogo com os órgãos federais, para que houvesse um cruzamento de dados, objetivando maior facilidade em acessar benefícios e execução de políticas públicas direcionadas. Quanto a avaliação biopsicossocial, a realização desta seria fundamental, até para atestar o grau da deficiência visto que isso, facilitaria a identificação completa da pessoa com deficiência. O Secretário Flávio, disse que esse cadastro único nacional, já fora finalizado em outra época, mas ficou suspenso os andamentos e o GDF agora, dá o início e motivará para que tenha esse cadastro a nível nacional, pois esse cadastro servirá de base, tanto para construção, quanto para execução de políticas públicas para as pessoas com deficiência, visto que com o cadastro, saberíamos quem são, idade, sexo, formação, empregabilidade, condições de saúde e onde moram essas pessoas. Com relação a avaliação biopsicossocial, estamos avaliando com a equipe técnica a construção de possibilidades para se garantir, junto com a SES, a disponibilização de uma equipe médica e outros profissionais, inclusive da SEDES, para compor uma equipe multiprofissional, contudo, isso ainda será construído. O Conselheiro Justino Bastos, cumprimentou a todos (as) e perguntou ao Secretário Flávio, sobre a previsão de aquisição e disponibilização das bengalas guias, as pessoas com deficiência visual. O Conselheiro Rodrigo Dutra, solicitou um esclarecimento sobre o cadastro único e a relação deste, com os demais órgãos do GDF, ou seja, como ficaria esse link de interlocução entre os órgãos, considerando que para cada benefício, deve-se observar a legislação do DF e/ou Federal. O Secretário Flávio disse que as bengalas já estão fazendo parte do projeto de ampliação da órtese e prótese, mas ainda não haveria previsão de aquisição e a consequente distribuição, visto que a SES finalizaria o processamento das informações e iniciaria as entregas aos usuários. Com relação a abrangência de acesso de benefícios por meio do cartão de identificação da pessoa com deficiência, a própria legislação que o cria diz que a carteira permitirá acesso aos benefícios sociais e financeiros oferecidos pelo GDF, ou seja, a carteira servirá de base para atestar a condição da pessoa com deficiência e se houver alguma necessidade para expedir outros instrumentos a fim de que fosse realizado esse link entre os órgãos, a SEPD fomentará o diálogo, objetivando a execução completa dessa política pública. Finalizou dizendo que a SEPD, estaria buscando apoio para disponibilizar as cadeiras de rodas esportivas aos atletas com deficiência e que, a Secretaria ficaria à disposição da Comissão que será criada para estreitarmos o diálogo. A Presidente agradeceu a participação do Secretário Flávio e seguiu para discussão e deliberação das ações do Conselho. Logo, após as discussões, deliberou por unanimidade pela criação de uma Comissão Temática no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - Coddede, com a finalidade de avaliar, discutir, formular, monitorar e propor ações que garantem o acesso das pessoas com deficiência, nos Programas "DF Acessível", da "Ampliação da Órtese e Prótese para Distribuição de Cadeiras de Rodas", da emissão do "Cartão de Identificação da Pessoa com Deficiência e mudança de status da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência - SEPD, sendo composta por 03 (três) representantes, restando designados (as): I. Justino Pereira Bastos como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pela Associação Brasileira de Deficientes Visuais - ABDV; II. Luis Maurício Alves dos Santos como Conselheiro Titular, na condição de representante da Sociedade Civil, pelo Instituto Cultural, Educacional e Profissionalizante de Pessoas com Deficiência do Brasil - ICEP; e III. Ana Paula Batista Soledade como Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal - Coddede, ressaltando que as atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Temática, são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração, podendo ser convidados a compor a Comissão Temática representantes na condição de técnicos, colaboradores e especialistas da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência - SEPD e de outros órgãos e/ou de entidades da administração pública, bem como de entes privados, inclusive organizações não governamentais, conselhos e fóruns locais, para participação e suporte aos trabalhos, tendo o seu prazo indeterminado. Em continuidade a pauta, a Presidente passou para o item cinco, quanto a "falta de acessibilidade no transporte público do Distrito Federal - especialmente nos elevadores dos ônibus". A Presidente disse que era recorrente o índice de reportagens demonstrando a falta de acessibilidade ou o não funcionamento dos elevadores dos ônibus do Distrito Federal e antes de abrir para discussão, sugeriu que oficiemos a SEMOB, para nos informar se há uma empresa responsável para fazer a manutenção continuada dos elevadores dos ônibus do DF ou se é a própria empresa responsável para tal vistoria, além disso, realçou a necessidade de se garantir a acessibilidade visual e sonora as pessoas com deficiência visual e surdas. O Conselheiro Luis Maurício disse que em regra, a responsabilidade seria da permissionária, ou seja, das empresas, logo, tais vistorias deveriam ser realizadas, previamente a liberação dos ônibus da garagem, contudo, quem fiscalizaria as empresas, seria o Governo, mas o que parece, não há braços ou pernas para realizar a fiscalização e assim, realçou a necessidade de solicitar informações da SEMOB, para nos dizer qual a dinâmica ou frequência desse monitoramento e qual seria o papel dos motoristas e cobradores, quando pessoas utilizam indevidamente as vagas reservadas no ônibus. O Conselheiro Justino Bastos, disse que as tecnologias de acessibilidade no transporte público coletivo, deveriam ser avaliadas pelos usuários e não pelos colaboradores da empresa ou pela própria empresa. Enfatizou que a ABDV encaminhou um Ofício a SEPD, solicitando intervenção dessa Secretaria, para que houvesse a ativação do sistema de áudio dos ônibus, a fim de garantir o acesso e autonomia, especialmente por pessoas com deficiência visual e que o Coddede, deveria fazer tais solicitações. A Conselheira Anna Paula Feminella disse que seria necessário fazermos uma ação, ou seja, uma blitz, fazermos um relatório apontado a falta de sinal sonoro, paradas de ônibus acessível e levar para conhecimento do Secretário da SEMOB, assim como, dos Ubers e Taxis, uma vez que há descasos no atendimento adequado aos usuários com deficiência. O

Conselheiro Wemer Hesbon, disse que uma campanha educativa pelo Coddede, poderia ter um bom resultado dentro de um processo de sensibilização, visto que haveriam legislações ou regulamentações e neste caso, seria necessário as pessoas acionarem as empresas, judicialmente para uma indenização, em caso de violação de direitos, até porque, quando se perde dinheiro por infrações, o perdedor passa a buscar soluções sólidas a problemática. Disse ainda que o próprio Coddede poderia disponibilizar um formulário para que as pessoas com deficiência pudessem denunciar e assim, o Conselho faria uma catalogação das informações e solicitaria intervenção junto aos órgãos de controle, como o Ministério Público. O Conselheiro Samuel Castro, disse que seria uma problemática recorrente, mas com possibilidade de serem sanadas, pois é preciso que as Instituições também, tomassem posse de suas prerrogativas e exercessem a sua força institucional para requisitar apoio dos órgãos de controle e adequações necessárias a serem realizadas pelas empresas, objetivando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Após as discussões, deliberou-se por unanimidade pela realização de uma ação fiscalizatória, junto com os órgãos envolvidos nesse processo de monitoramento do transporte público do DF, como a SEMOB, além disso, solicitar a ativação do sistema de áudio dos ônibus, ou seja, a operacionalização desses mecanismos já existentes. Ainda, realizar uma blitz de sensibilização sobre os direitos das pessoas com deficiência, a necessidade de se garantir as rampas nas paradas de ônibus, sinais sonoros, bem como a sensibilização do Uber e Taxis, para garantir acessibilidade nos automóveis e forma de abordagem com os passageiros com deficiência. A sensibilização e fiscalização, iniciaria no Terminal Rodoviário do Plano Piloto, com o apoio da SEMBO e DF Legal, bem como facilitar o acesso das pessoas com deficiência em denunciar os flagrantes das possíveis violações dos direitos deste segmento, junto ao Coddede. Quanto ao item seis da pauta, sobre o "Projeto de Lei no Senado Federal nº 2505, de 2021 – Projeto de Lei na Câmara dos Deputados nº 10887, de 2018: Assunto: Administração Pública > Agentes Públicos > Servidores Públicos; Ementa: Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa. Explicação da Ementa: Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o §4º do art. 37 da Constituição Federal, alterando dispositivos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992", disse a Presidente que trata-se da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências e que, no tópico "Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam Contra os Princípios da Administração Pública" em seu art. 11, inciso IX, diz: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) "deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação". Assim, a problemática é que o Projeto de Lei nº 2505, de 2021 no Senado Federal e (nº 10.887/2018, na Câmara dos Deputados), altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, revogando o inciso IX, ou seja, a proposta em baila, desconstitui como improbidade administrativa, a ação ou omissão do agente público, que deixar de cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação. A Conselheira Viviani Amanajás, cumprimentou a todos (as) e disse da importância de solicitar o veto desse PL, pois viola os direitos das pessoas com deficiência, uma vez que deixa de considerar a improbidade administrativa, a ação ou omissão do agente público, que não cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos na legislação, ou seja, a gestão pública não visualizaria mais, a importância de se garantir a acessibilidade plena as pessoas com deficiência, na execução das obras públicas. O Conselheiro Wemer Hesbon, disse que o pretexto das alterações, estavam sendo baseadas em decisões do Supremo Tribunal Federal dizendo que só poderia aplicar a Lei de Improbidade para casos graves, que seria algo muito subjetivo, ou seja, querem adequar a Lei, de acordo com a jurisprudência. Disse ainda que o PL, modificaria a responsabilização do agente, pois só seria considerado improbidade, quando houvesse a constatação de prática dolosa em causar qualquer prejuízo ao erário, logo, devemos nos posicionar contrariamente a revogação do inciso IX, do art. 11, da Lei de Improbidade Administrativa. Assim, após as discussões, deliberou por unanimidade do Coddede enviar mensagem de veto diante do flagrante violação dos direitos das pessoas com deficiência, por meio de Ofício à Presidência da República e a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Quanto ao item sete da pauta, sobre a "apreciação e manifestação sobre o Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e suas alterações decorrentes do Decreto nº 10.812, de 27 de setembro de 2021, a Presidente disse que a nova estrutura do Coande, retira a participação dos Conselhos Estaduais e Distrital dos Direitos da Pessoa com Deficiência, da sua composição, logo, ratificando mais um retrocesso quanto a participação plena do segmento das pessoas com deficiência. O Conselheiro Francisco Djalma disse que o Decreto em discussão, versa sobre a composição e aspectos da paridade do Coande, entre outras diretrizes, onde, a novidade foi de deixar de fora da estrutura, a AMPID e os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais. Disse que são dezoito representações de organizações da sociedade civil, sendo treze de organizações nacionais de pessoas com deficiência e o Decreto detalha quais são essas organizações, além disso, há um representante de uma organização dos empregados, outra, dos empregadores, um da OAB, um representante de comunidade científica e um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ou seja, essas organizações compõem o colegiado do Coande, considerando as outras dezoito cadeiras do poder público. Disse ainda que o Decreto fala sobre o processo seletivo para escolha, que ficou a cargo da Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência, ou seja, de acordo com o Edital a ser publicado, saberíamos se a Secretaria Nacional escolheria quais seriam essas entidades, ou se fariam um processo eleitoral com

todos os procedimentos de habilitação e votação. Logo, disse ser necessário a retomada dos esforços com o Forbrace para somar com as ações de restabelecimento da estrutura do Coande e o exercício de suas atribuições, contudo, o Coddede poderia de imediato, iniciar oficiando a Secretaria Nacional, solicitando as providências cabíveis. O Conselheiro Luis Maurício e Anna Paula Feminella, disseram que o processo eleitoral do Coande deveria ser realizado, conforme os procedimentos já utilizados, sob pena de coibir a plena participação das pessoas com deficiência, em um espaço de controle social desse segmento, além disso, seria necessário reunir esforços para a volta da Ampid e dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais para a estrutura do Conselho Nacional. Assim, após as discussões, deliberou por unanimidade o envio de Ofício de solicitação a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de retorno da participação dos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, além da AMPID, a composição do Coande. Já em finalização da pauta, no oitavo item, em assuntos gerais, a Conselheira Leide César informou que a DF Down possui uma nova diretoria, cuja Presidente é a Melina, onde o plenário desejou excelente gestão a nova diretoria. Portanto, a Presidente do Coddede, diante da finalização das discussões e os temas da pauta, agradeceu a participação de todos (as), desejando um excelente trabalho para todos (as). Nada mais havendo a constar, a Presidente encerrou a sessão plenária e, eu, Willian Ferreira da Cunha, Secretário Executivo do Coddede, lavei a presente ata que será assinada por mim e pela Presidente.

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 7 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0400-000232/2014, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 42/2021 – ASAPJ/CGDF (76653232), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar 0400-000232/2014, com fulcro no art. 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de portaria, a remessa dos autos para a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto nº 37.901, de 07 de março de 2019, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 00060-00037502/2019-91, resolve:

Art. 1º Acolher a Nota Técnica nº 35/2021 – ASAPJ/CGDF (74108184), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 9.784, de 1999, combinada com a Lei Distrital nº 2.834, de 2001.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo administrativo disciplinar 00060-00037502/2019-91, com fulcro no art. 257, § 3º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Determinar a publicação na forma de portaria, a remessa dos autos para a Secretaria de Estado de Saúde, para as anotações funcionais pertinentes e demais providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

Em 03 de novembro de 2021

Processo: 00480-00004093/2021-19. Interessada: Controladoria-Geral do Distrito Federal. Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica SEIGDF nº 31/2021- CGDF/ASAPJ (72851634), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer o pedido de revisão apresentado por ANDREA CLAUDIA BARBIERI. Publique-se na forma de despacho, remetam-se os autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2022

Processo: 00080-00204443/2021-12. Acolho como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999 c/c Lei Distrital nº 2.834/2001, a Nota Técnica nº 05/2022 - CGDF/ASAPJ (78152461), por seus próprios e jurídicos fundamentos, para não conhecer o pedido de revisão apresentado por MARIA DO CARMO MARTINS CAVALLINI. Publique-se na forma de despacho, remetam-se os autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender necessárias.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

SEÇÃO II**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA**
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERALDESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 00001-00002095/2022-91. Credor: 238.863.231-53 - FRANCISCO DE SOUZA XAVIER. ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores (2017 a 2020), 33 meses de RRA, referente ao pagamento de adicional por tempo de serviço, conforme despacho SEPAG - doc SEI 0671413 - e despacho DRH - doc SEI 0674756. VALOR: R\$ 7.199,89 (Sete Mil e Cento e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos). PROGRAMA DE TRABALHO: 01.122.8204.8502 - ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. ELEMENTO DE DESPESA: 3190-92 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. RECONHECEMOS A DÍVIDA E AUTORIZAMOS A REALIZAÇÃO DA DESPESA, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor e no valor especificado.

MARLON CARVALHO CAMBRAIA

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR**
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONSULTOR JURÍDICO, DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias do Subconsultor Jurídico REINALDO COSME VILAR DE OLIVEIRA JUNIOR, a contar de 07 de fevereiro de 2022, ficando assegurado o usufruto do período remanescente, a ser marcado oportunamente. Após a publicação, encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal para adoção das providências pertinentes.

RODRIGO FRANTZ BECKER

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR CATIA MIHO TAKAHASHI DE AQUINO CARVALHO, matrícula 159.337-4, Subchefe, símbolo CPE-02, da Subchefia de Análise Documental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAMYLA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.689.269-0, Chefe de Gabinete Executivo, símbolo CNE-01, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 07 a 26 de fevereiro de 2022, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 17, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências previstas no artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR SUELI RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 1.691.099-0, Chefe, símbolo CPE-02, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas

atribuições, HELTON DE FREITAS COSTA, matrícula 1.692.525-4, Chefe, símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 1º de fevereiro a 04 de fevereiro de 2022, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular, conforme processo 04018-0000215/2022-70.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR, ANGELITA HENRIQUE MOREIRA, matrícula 168.990-67, Gerente, da Gerência de Elaboração e Aprovação de Projetos, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, RICARDO SANTOS JARDIM, matrícula 169.829-83, Símbolo CNE-07, Diretor de Ordenamento e Desenvolvimento Territorial, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Samambaia, no período de 17/02/2022 a 26/02/2022 por motivo de férias regulamentares do titular.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e o que consta, conforme Requerimento - Substituição de Cargo (79260165), constante no processo 00301-00000137/2022-11, resolve:

DESIGNAR FLÁVIO SILVA PENHA, matrícula 1.690.038-3, Diretor de Aprovação e Licenciamento da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CNE-07, para substituir a servidor ISAIAS CARVALHO DA SILVA, matrícula 1.691.808-8, Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção, símbolo CNE-06, da Administração Regional do Riacho Fundo II, no período de 26/01/2022 a 03/02/2022, em virtude de AFASTAMENTO MÉDICO do titular.

RAFAEL RODRIGUES MAZZARO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017 e de acordo com o Disposto na Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO FERNANDEZ DIAS, matrícula 16963717, como executor e LIBONES FRANCISCO DA SILVA, matrícula 16903420, para atuar como suplente do Termo Aditivo firmado entre a Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento RA-SIA e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP), processo 00309-00000721/2020-99.

Art. 2º O Executor ou o suplente de que trata esta Ordem de Serviço deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, tudo de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993; inciso II e no parágrafo 3º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 52, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso III do parágrafo único do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 42.203, de 16 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para o estabelecimento de fluxos e rotinas para o remanejamento de servidoras ocupantes de cargos efetivos para os órgãos da administração direta do Distrito Federal, localizados próximos às instalações do Berçário Institucional, quando contempladas por vaga, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto nº 42.203, de 16 de junho de 2021, que instituiu o Programa de Atenção Materno-Infantil para as servidoras da Administração Pública Direta do Distrito Federal - PROAMIS/DF.

Art. 2º A Comissão é composta pelos seguintes membros:

I - TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO, matrícula 174.595-6, Coordenadora da Coordenação de Ações de Qualidade de Vida e Desenvolvimento do Servidor - SUBVAL/SEQUALI, na qualidade de Presidente;

II - MARLY BALBINO DA SILVA, matrícula 1.430.949-1, Diretora da Diretoria de Carreiras e Remuneração - SUGEP/SEGEA, na qualidade de membro;
 III - PAULA SOARES MARQUES ZILLER, matrícula 279.358-X, Coordenadora da Coordenação do PROAMIS/DF - SUBVAL/SEQUALI, na qualidade de membro; e
 IV - VILMA SOBRAL DE OLIVEIRA, matrícula 276.024-X, Assessoria de Implantação do SIGEP/DF, na qualidade de membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 56, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no art. 24 do Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELLE ALMEIDA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 275.889-X, para atuar como DEFENSORA DATIVA da pessoa jurídica TOTAL LIC SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.345.879/0001-83, acusada no Processo Administrativo de Responsabilização 00600-00003258/2020-41, instaurado pela Portaria nº 278, de 29 de julho de 2020, publicada no DODF nº 145, de 03 de agosto de 2020, página 41, para apresentar defesa escrita.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de 1º de fevereiro de 2022, publicado no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, página 21, o ato vinculado ao processo 00055-00097202/2021-81, de interesse do servidor RICARDO RODRIGUES LOIOLA, matrícula 1.431.180-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado, ONDE SE LÊ: "...no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, de Chefe, do Núcleo de Banco de Dados, da Gerência de Sistema, Auditoria e Governança, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação...", LEIA-SE: "...no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Banco de Dados, da Coordenação de Gestão de Sistemas e Auditoria...".

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 235 de 30 de agosto de 2021 e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2017-SEPLAG, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI EPP, cujo objeto é a prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos dos órgãos do Distrito Federal, de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 20/2017-SCG/SEPLAG e respectivos anexos, conforme Processo: 00410-00012804/2017-95, a saber:

1. ALISSON PEREIRA DA SILVA, matrícula 16999959, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, em substituição ao servidor ODIVALDO RIBEIRO RAMOS, matrícula 1.700.203-6, designado conforme Ordem de Serviço nº 464, de 14 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 196, 19 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Titular. Processo 00302-00000998/2021-90, doc. 78170256.

2. GLEISON SANTOS CARDOZO, matrícula 49.896-3, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em substituição ao servidor MAJULI JOSE DE QUEIROZ, matrícula 42.545-1, designado conforme Ordem de Serviço nº 189, de 04 de maio de 2020, publicada no DODF nº 84, 06 do mesmo mês e ano, ficando mantido o Titular. Processo 00080-00064430/2020-13, doc. 77729893.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021,

com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00004246/2022-25, resolve:

DESIGNAR GABRIEL JUSTINO LISITA, matrícula 0278262-6, para substituir SANDRA TURCATO JORGE TOLENTINO, matrícula 277.845-9, Chefe, Símbolo CNE-03, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, nos dias 14 e 15 de fevereiro de 2022, por motivo de abono de ponto, e no período de 16 a 25 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00004226/2022-54, resolve:

DESIGNAR HELINE LEAL TITAN, matrícula 260.013-7, para substituir MANARY NERY CHAO, matrícula 270.156-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Readaptação Funcional, da Diretoria de Perícias Médicas, da Coordenação de Perícias Médicas, Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 24 de janeiro a 07 de fevereiro de 2022, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00004336/2022-16, resolve:

DESIGNAR RENATA ANDRÉIA GUERREIRO, matrícula 159.006-5, para substituir DANIEL LEITE ALVARENGA, matrícula 1.430.756-1, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência da Folha de Pagamento de Pessoal Estatutário, da Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 31 de janeiro a 02 de fevereiro de 2022, por motivo de licença médica.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00004554/2022-51, resolve:

DESIGNAR BIANCA REGINA PEREIRA CARDOSO, matrícula 126.911-9, para substituir JANE DOURADO ARISAWA JUDICI, matrícula 174.756-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Inovação, da Unidade Central de Gestão do Processo Eletrônico e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 07 a 26 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no processo 00040-00040484/2021-13, resolve:

SUSPENDER, a contar de 26 de janeiro de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora CELIMAR MATOS SIMÕES DE SOUZA, matrícula 42.819-1, lotada na Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas de 26 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022, a serem usufruídas em momento oportuno.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00003904/2022-61, resolve:

DESIGNAR JOSÉ HABLE, matrícula 46.285-3, para substituir CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO, matrícula 46.203-9, Chefe, Símbolo CPE-04, da Unidade Fazendária, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de

Economia do Distrito Federal, no período de 31 de janeiro a 09 de fevereiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 00055-00002294/2022-19. Interessado: THÁLISSON DE OLIVEIRA LOPES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão do servidor THÁLISSON DE OLIVEIRA LOPES, matrícula 1.402.205-2, Analista de Atividades do Hemocentro, da Fundação Hemocentro de Brasília, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, de Coordenador de Gestão de Suporte e Segurança da Infraestrutura, da Diretoria de Tecnologia da Informação, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Fundação Hemocentro de Brasília, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 00090-00000606/2022-33. Interessada: CAROLINE RIBEIRO CHAHINI. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora CAROLINE RIBEIRO CHAHINI, matrícula 221.545-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessora Especial, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 04011-00000226/2022-47. Interessada: WANIA MARCIA DE ANDRADE CASSIMIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora WANIA MARCIA DE ANDRADE CASSIMIRO, matrícula 32.950-9, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 00055-00076070/2021-54. Interessada: TALITA REBECA LARA DE SOUSA. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora TALITA REBECA LARA DE SOUSA, matrícula 264.180-1, Analista de Transportes Urbanos, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Gerência Regional de Trânsito de Taguatinga. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Com efeito REVOGO a disposição da servidora à Administração Regional de Ceilândia,

conforme ato autorizativo publicado no DODF nº 11, de 18 de janeiro de 2021, página 14, a contar de 1º/02/2022. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de fevereiro de 2022

Processo: 00001-00043844/2021-50. Interessada: DENISE LIMA VILLALBA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora DENISE LIMA VILLALBA, matrícula 29.250-8, Técnica de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão Especial de Gabinete, Símbolo CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Eduardo Pedrosa, da Câmara Legislativa do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a", § 1º, inciso I, e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 08 de fevereiro de 2022

Processo: 00401-00003141/2021-11 Interessada: KARLA REZENDE SOUZA BENICIO ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a disposição da servidora KARLA REZENDE SOUZA BENICIO, matrícula 43.108-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, à Defensoria Pública do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2023. IV - FIM DETERMINADO: realizar atividades administrativas no Núcleo de Assistência Jurídica de Águas Claras. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e nos arts. 3º, 4º, 7º, § 4º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor ROMULO BRITO ROCHA, matrícula 36.774-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 04 de fevereiro de 2022. Processo 040-00004694/2022-29.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus o servidor EZEQUIAS CANDIDO DE AVELAR, matrícula 44.919-9, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de 15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2022. Processo 00040-00005201/2021-97.

RAIANNE PAIVA NOGUEIRA LAMOUNIER

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA**ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 135, de 26 de maio de 2017, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a LINDOIA CAMPOS DA SILVA, matrícula 129.933-6, na Carreira de Especialista em Saúde - Nutricionista, Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Especialista em Saúde - Nutricionista, Classe Especial - Padrão V...", LEIA-SE: "...na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Especialista em Saúde - Nutricionista, Classe Especial - Padrão IV...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 284.000.100/2017.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 343, de 28 de junho de 2019, publicada no DODF nº 122, de 02 de julho de 2019, o ato que retificou a concessão de aposentadoria a LINDOIA CAMPOS DA SILVA, matrícula 129.933-6. Processo 284.000.100/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 87, de 24 de março de 2014, publicada no DODF nº 62, de 27 de março de 2014, o ato que concedeu aposentadoria a JÂNIO TOCANTIS SOUSA MATOS, matrícula 110.960-X, na Carreira de Especialista em Saúde - Biólogo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...na Carreira de Especialista em Saúde - Biólogo...", LEIA-SE: "...na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no cargo de Especialista em Saúde - Biólogo...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.015.368/2013.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 16, de 31 de janeiro de 2017, publicada no DODF nº 24, de 02 de fevereiro de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a FRANCISCO JESUS DE GUSMAO, matrícula 113.989-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o termo: "combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 275.001.263/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 142, de 30 de maio de 2017, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a MAIZA FERREIRA DE SOUZA, matrícula 132.530-2, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o termo: "combinados com o artigo 43, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008", por encontrar-se duplicado, ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 273.000.092/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 145, de 11 de julho de 2016, publicada no DODF nº 133, de 13 de julho de 2016, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ GERVAZIO DE SOUZA, matrícula 116.438-4, na Carreira de Assistência Pública à Saúde no Cargo de Técnico em Saúde - Agente de Saúde Pública, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal o termo: "combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 276.000.489/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 22, de 06 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2017, o ato que concedeu aposentadoria a MARCOS FERREIRA MACHADO, matrícula 121.510-8, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Agente de Comunicação Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal os termos: "combinados com o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica do Distrito Federal" e "com as vantagens previstas no artigo 1º da Lei 1.0041/1996", e INCLUIR: "com a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4.584/2011", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 060.005.844/2016.

RETIFICAR na Ordem de Serviço nº 60, de 25 de abril de 2016, publicada no DODF nº 79, de 27 de abril de 2016, o ato que considerou aposentada MARIA SOCORRO DE ARAUJO FERREIRA, matrícula 155.479-4, na Carreira de Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Primeira Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal os termos: "combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004, combinado com o artigo 186, inciso II e 187 da Lei nº 8112/90" e o artigo 19 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, e INCLUIR o artigo 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 028.000.643/2015.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 89, de 23 de junho de 2021, publicada no DODF nº 117, de 24 de junho de 2021, o ato que reviu os proventos de aposentadoria do servidor WALDEMAR LECHTMAN, matrícula 115.470-2, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Processo 00413-00001965/2021-55.

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 12, de 31 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, o ato que reviu os proventos de aposentadoria

do servidor LUIZ ALVES DE CARVALHO, matrícula 9.700-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 00413-0000235/2022-18.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES**ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar DAIANE DE SOUZA ALVARES, Assessor, matrícula 0278.781-4 e LUCIANA DE FATIMA BATISTA, Assessor Especial, matrícula 279.220-6, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos Contratos de Prestação de Serviços nº 45588 e 45700, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL MENEZES DE ARAÚJO, Assessor, matrícula 280.724-6 e LEONIDES LAINE BAIÃO PIRES, Assessora, matrícula 278.624-9, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos Contratos de Prestação de Serviços nº 43848, 42950, 42869, 43939, 43335, 42736, 42607, 44405, 42865, 43990, 43975, 42860, 42864, 43316, 42956, 43985, 43294, 43952, 42618, 42904, 43337, 45439, 42725, 44404 e 44402, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar KLEYTON DA CONCEIÇÃO ALMEIDA, Assessor, matrícula 279.949-9 e MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE JESUS, Chefe, matrícula 279.635-X, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviço nº 45586, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA DE FATIMA BATISTA, Assessor Especial, matrícula 279.220-6 e DAIANE DE SOUZA ALVARES, ASSESSOR, matrícula 0278.781-4, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº 45055, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar CAROLINE FERNANDA DE PAULA SILVA, Assessor Especial, matrícula 0278.625-7 e EDSON ARAÚJO OLIVEIRA, Coordenador, matrícula, 0279.896-4, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos Contratos de Prestação de Serviços nº 45377, 43967 e 45065, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar EDSON ARAÚJO OLIVEIRA, Coordenador, matrícula, 0279.896-4 e CAROLINE FERNANDA DE PAULA SILVA, Assessor Especial, matrícula 0278.625-7, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE dos Contratos de Prestação de Serviços nº 43949 e 42623, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Designar LIZZIANE MARTINS LIMA, Assessor Especial, matrícula 0280.662-2 e LUCIVANE DOS SANTOS, Ouvidor, matrícula 0275.140-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços

nº 45587, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do plano de assistência suplementar à saúde - GDF-SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudiologia), serviços de Anestesiologia, serviços de Radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 41, inciso II, do Decreto nº 32.598/2010, e alterações posteriores.

Art. 3º A Diretoria de Administração e Finanças deste Instituto deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 82, DE 03 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e, considerando o estabelecido no Edital de Credenciamento nº 05/2009, resolve:

Art. 1º Designar para compor a Banca Examinadora que analisará os documentos referentes ao Edital de Credenciamento nº 05/2009, cujo objeto consiste no Credenciamento de serviços Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, os servidores representantes da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS: AMABEL GOMES DE BRITO, matrícula SES/DF 1.442.310-3; SANDRA REGINA LIMA CARNEIRO, matrícula SES/DF 142.558-7, GEANNA VALENTTE DE MEDEIROS DIAS, matrícula SES/DF 1.687.912-0, PRISCILA NAVES DOMINGUES, matrícula SES/DF 1.693.212-9,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO
E GESTÃO DO CONHECIMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO
ESTRATÉGICO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto do Art. 12º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF, Decisão nº 488/2018 Tribunal de Contas do Distrito Federal e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e data do cadastro no SIGRHNET- Comprovante de Envio. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação:

ADMC, 17025893, ANA CLAUDIA SILVA TEMER, 30%, 03/01/2022; ADCM, 17048842, GABRIEL LOPES BARROS, 10%, 04/01/2022; ADCM, 17048222, SIMONE KATHIA DE SOUZA, 30%, 06/01/2022; ADCM, 14351765, SABRINE M. T. DE M. NOGUEIRA, 15%, 07/01/2022; ADCM, 17029481, DANIELA FERREIRA DE PAIVA, 10%, 07/01/2022; ADCM, 17006570, FELIPE DE SOUSA EVARISTO, 30%, 10/01/2022; ADCM, 1700733X, MARCOS FERNANDES DOS SANTOS, 30%, 11/01/2022; ADCM, 16781929, MAIRA LEITE CONCEICAO, 15%, 12/01/2022; ADCM, 17068525, FERNANDA DE PAULA LOPES, 25%, 14/01/2022; ADCM, 16604105, RODRIGO ANDRE DE SOUSA, 30%, 14/01/2022; ADCM, 17070236, VIRGILIO LUIZ MARQUES DE MACEDO, 08%, 16/01/2022; ADCM, 17068533, REBECA D. DE OLIVEIRA BRITO, 25%, 17/01/2022; ADCM, 17070473, EZEQUIEL MARTINS MIRANDA DA CUNHA, 23%, 17/01/2022; ADCM, 1707004X, DIEINY KAROLINE DOS SANTOS FARIAS, 15%, 18/01/2022; ADCM, 17047455, ANNALU OLIVEIRA DE DEUS CARLOS, 15%, 18/01/2022; ADCM, 17068606, SILAS DINO DE SOUSA, 17%, 19/01/2022; ADCM, 17070619, FABRICIO CANDIDO ALVES, 23%, 19/01/2022; ADCM, 16884280, DANIEL VELOSO BRUNO ANTELO, 17%, 19/01/2022; ADCM, 17047196, HENRIQUE CARDOSO DE FARIA AGUIAR, 17%, 20/01/2022; ADCM, 17068541, GABRIELA VIDAL LIMA DO VALE, 10%, 21/01/2022; ADCM, 17047358, WAINE FERREIRA DE SOUZA, 10%, 23/01/2022; ADCM, 16889002, DARLAN MESSIAS FREITAS MOREIRA, 30%, 25/01/2022; ADCM, 14434237, THIAGO ROCHA DOS SANTOS, 17%, 25/01/2022; ADCM, 17070899, LUCAS RODRIGUES DA SILVA, 15%, 25/01/2022; ADCM, 1700845X,

LUIZ ROBERTO VILLANOVA RIBEIRO, 10%, 26/01/2022; ADMC, 17071550, ISABEL PINTAS MARQUES HORTA, 30%, 26/01/2022; ADMC, 17072212, MARIA LUIZA REGO BEZERRA, 30%, 26/01/2022; ADMC, 17068819, DAIANE DIAS DANTAS, 2%, 26/01/2022; ADMC, 17071291, RENATA CRISTINA FREITAS REBELO, 23%, 27/01/2022; ADMC, 17072557, AFONSO ABREU MENDES JUNIOR, 23%, 27/01/2022; ADMC, 17071356, MELQUIA DA CUNHA LIMA, 23%, 27/01/2022; ADMC, 17035708, CRISTIANE PEREIRA DE ARAUJO, 25%, 28/01/2022; ADMC, 17071062, LEILANE BORGES SOUSA MURAKAMI, 15%, 28/01/2022; ADMC, 17069750, JESSICA LEITE RODRIGUES, 23%, 28/01/2022; ADMC, 17025044, KAMILA NOGUEIRA COUTO, 25%, 29/01/2022; ADMC, 17068592, TATIANE ARAUJO COSTA, 30%, 31/01/2022; ADMC, 17072700, JESSICA LEITE RODRIGUES, 23%, 31/01/2022; ADMC, 17071410, INGRID SILVEIRA DE BARROS, 23%, 31/01/2022; ADMC, 17070309, VIVIANE C. DE ALMEIDA FERNANDES, 30%, 31/01/2022; ADMC, 16878175, SHIRLEY C. DOS SANTOS BORGES, 30%, 20/10/2021; ADMC, 1470280, LUCIANA DE DEUS SOUZA ELOY, 30%, 07/12/2021; ADMC, 16884558, ALINE CARVALHO PEREIRA, 30%, 24/06/2021; CRDF, 16711637, THAIS MONALISA ALVES DO AMARAL, 10%, 13/01/2022; CRDF, 17070082, ANDERSON ARAUJO DA SILVA, 23%, 19/01/2022; CRDF, 16583450, ANDERSON ARAUJO DA SILVA, 30%, 19/01/2022; CRDF, 16738616, WANDERSON VIEIRA CARDOSO, 30%, 26/01/2022; CRDF, 16825470, NADIA BEATRIZ SARAIVA DE MEDEIROS, 23%, 30/01/2022; HMIB, 16772822, KELLY C. FERNANDES DA CUNHA ALVES, 10%, 14/01/2022; HMIB, 16822439, LUCIA M. M. DOS SANTOS HENRIQUE, 30%, 03/12/2020; HMIB, 14429713, LUCIANA DE ALMEIDA CATTERMOL, 30%, 25/01/2022; HMIB, 16738152, DEBORA NEIVA PACHECO, 30%, 26/01/2022; HMIB, 16845390, ANDREIA MACIEL DOS SANTOS, 08%, 28/01/2022; HMIB, 16843924, MATEUS ROCHA PEREIRA KLETTENBERG, 23%, 30/01/2022; HSVP, 16710517, DARCIKLEIA R. DE ARAUJO SOUZA, 15%, 11/01/2022; HSVP, 17069521, JOSE RIBAMAR DE ANDRADE JUNIOR, 25%, 17/01/2022; HSVP, 17025346, VICTOR LOPES BOTELHO, 25%, 21/01/2022; HSVP, 1673758X, WALBER BRITO PINHEIRO, 15%, 30/01/2022; IHBDF, 16773373, DANILLO MARTINS DE SA, 30%, 26/01/2022; SRSCE, 17049113, VALDIRENE BATISTA RIBEIRO COSTA, 25%, 03/01/2022; SRSCE, 17069629, PRISCILA AVELINO DA SILVA, 23%, 03/01/2022; SRSCE, 17049199, LORENA HELEN SOUZA DE OLIVEIRA, 2%, 04/01/2022; SRSCE, 16734912, VANUZIA DOS SANTOS DE SOUSA, 30%, 06/01/2022; SRSCE, 17070953, BRUNA VELOSO BRASIL, 23%, 13/01/2022; SRSCE, 17070228, KLISCIA ROSA DE SOUSA, 23%, 13/01/2022; SRSCE, 1714163, ANGELICA CRISTINA ROSA SANTANA, 30%, 14/01/2022; SRSCE, 16948866, ALEX SANDRO DA SILVA SOUZA, 30%, 14/01/2022; SRSCE, 17069831, GUILHERME ALMEIDA ELIDIO, 30%, 17/01/2022; SRSCE, 17069548, KAMILA SOARES LOPES, 30%, 18/01/2022; SRSCE, 17071178, ANA PAULA DA COSTA PACHECO, 23%, 18/01/2022; SRSCE, 17069181, ISADORA DE M. RIBEIRO PEREIRA, 23%, 20/01/2022; SRSCE, 16736524, CESAR HENRIQUE NUNES FELIX, 25%, 21/01/2022; SRSCE, 17069971, JANAINA F. RODRIGUES DE OLIVEIRA, 23%, 23/01/2022; SRSCE, 1358782, OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO, 22%, 23/01/2022; SRSCE, 16811135, AMANDA TAVARES SILVA, 17%, 24/01/2022; SRSCE, 17068959, CAMILA DA SILVA LEMOS, 15%, 25/01/2022; SRSCE, 17069106, DANIELLY C. GOMES VIEIRA FIGUEIRO, 23%, 26/01/2022; SRSCE, 17069491, ALFREDO BORGES DE ALMEIDA NETO, 23%, 26/01/2022; SRSCE, 17069777, ALINE LEO SIMOES BITENCOURT, 23%, 27/01/2022; SRSCE, 17069874, ISA ARAUJO LEAL, 23%, 27/01/2022; SRSCE, 17069149, MOARA AVILA DE JESUS MOREIRA, 20%, 28/01/2022; SRSCE, 17047544, RAFAEL LEONARDO JESUS ALVES SILVA, 15%, 28/01/2022; SRSCE, 17070066, WALQUIRIA GOMES DE OLIVEIRA, 23%, 28/01/2022; SRSCE, 16975391, FLAVIA DA SILVA TAVARES, 30%, 31/01/2022; SRSCE, 16972821, CELINA ALVES DE LIMA MORAIS, 08%, 31/01/2022; SRSCE, 16854810, ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA, 30%, 10/01/2022; SRSCE, 16610776, LUCAS SOLANO BARBOSA PEREIRA, 23%, 10/01/2022; SRSCE, 16726355, ALEXANDRA MARZAGAO, 17%, 11/01/2022; SRSCE, 1704815X, STEPHANIE M. ALVES VIEIRA ANGELIM, 15%, 12/01/2022; SRSCE, 1538381, SAMUEL NUNES VERAS, 30%, 14/12/21; SRSCE, 1706936X, ANGELICA DA CONCEICAO SILVA ROCHA, 15%, 23/01/2022; SRSCE, 17043743, FERNANDA ARAUJO SIQUEIRA PANERAI, 23%, 25/01/2022; SRSCE, 16981200, JOSE T. DUARTE ALMEIDA JUNIOR, 23%, 26/01/2022; SRSCE, 17069122, CELIA R. VIEIRA LOPES DA COSTA, 08%, 27/01/2022; SRSCE, 17068940, GRACIONE DE SOUZA SILVA, 23%, 31/01/2022; SRSLE, 16968522, MICHELLE VIANA DA SILVA BARATA, 23%, 04/01/2022; SRSLE, 16865057, ALESSANDRA G. BORGES DE MOURA, 30%, 05/01/2022; SRSLE, 17033934, NATALIA ALVARES DO AMARAL, 23%, 05/01/2022; SRSLE, 17069025, DALTON D. CHAVES BARRETO DE SOUZA, 08%, 06/01/2022; SRSLE, 17049660, PAULA BEATRIZ MEDRADO E SILVA, 25%, 07/01/2022; SRSLE, 17069882, DHANDARA R. FREITAS BATISTA, 23%, 10/01/2022; SRSLE, 16857151, SUELENE DA SILVA OLIVEIRA, 30%, 13/01/2022; SRSLE, 16973747, ANISSE OLIVEIRA DA CRUZ, 23%, 17/01/2022; SRSLE, 16851501, NELI MOURA DA SILVA LOPES, 30%, 22/01/2022; SRSLE, 17072492, JEISE RODRIGUES BELARMINO, 08%, 24/01/2022; SRSLE, 17071496, JESSICA RIBEIRO AIRES, 23%, 25/01/2022; SRSLE, 1707164X, REJANNE CAMPOS FIGUEIREDO NEVES, 23%, 25/01/2022; SRSLE, 1675395X, SAMIA MACHADO RIBEIRO, 30%, 25/01/2022; SRSLE, 1686428X, PAULO SERGIO BARROZO DE LIMA, 17%, 26/01/2022; SRSLE, 17048427, MIRIAN DOS SANTOS RODRIGUES, 23%, 27/01/2022; SRSLE, 17070465, AMANDA R. FERREIRA DE SOUZA, 15%, 28/01/2022; SRSLE, 17069564, ANTONIO RONES BARBOSA COSTA, 23%, 28/01/2022; SRSLE, 16975650,

BIANCA DE MEDEIROS FERREIRA, 23%, 29/01/2022; SRSLE, 17049164, ERICA DE MELO BRASIL, 17%, 29/01/2022; SRSLE, 17070104, ADRIANO JAILTON DA SILVA, 15%, 30/01/2022; SRSLE, 1696831X, DIOGO CORREA DE ARAUJO, 23%, 31/01/2022; SRSLE, 16994620, RAQUEL PANIAGO DE ANDRADE, 30%, 31/01/2022; SRSNO, 16868013, ZULEICA ALVES DE SOUZA, 10%, 04/01/2022; SRSNO, 17047498, ANDRE DAVID DA SILVA, 15%, 07/01/2022; SRSNO, 1888145, CARLA DE ARAUJO LIMA, 30%, 07/01/2022; SRSNO, 16992687, LIVIA PAULINO LEITE, 23%, 08/01/2022; SRSNO, 17069300, MARCIA CAMILO FERREIRA INAZAVA, 23%, 09/01/2022; SRSNO, 16796071, ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, 30%, 10/01/2022; SRSNO, 16890604, ANA AMELIA DAMASCENO PARREIRA, 08%, 12/01/2022; SRSNO, 17070384, LOUISE FERREIRA DA COSTA SOARES, 15%, 14/01/2022; SRSNO, 16852745, JULIANA PERES ANTONIO, 9%, 14/01/2022; SRSNO, 17071097, MARTA SOARES PORTO PEIXOTO, 25%, 17/01/2022; SRSNO, 17070074, KAMILA DE AMORIM ROSA FREITAS, 23%, 17/01/2022; SRSNO, 17035449, FERNANDA RIBEIRO MIRANDA, 23%, 18/01/2022; SRSNO, 1707133X, HILDAMARA BANDEIRA GOMES, 15%, 18/01/2022; SRSNO, 17044367, CLEBIA DOS SANTOS BARBOSA, 15%, 18/01/2022; SRSNO, 17071879, BARBARA CARVALHO THOMAS, 15%, 18/01/2022; SRSNO, 17069696, KATIA ARAUJO ALCANTARA DE JESUS, 23%, 19/01/2022; SRSNO, 16969650, SIDINEIA NOVAIS SILVA, 23%, 19/01/2022; SRSNO, 17071712, LUANA MARIA DA PAZ, 08%, 20/01/2022; SRSNO, 17069092, VERONICA DOS SANTOS TOLENTINO, 15%, 20/01/2022; SRSNO, 17071143, DAVID XIMENES PIRES, 23%, 20/01/2022; SRSNO, 17071577, EMANUELA SOFIA DANTAS FERRAZ, 23%, 20/01/2022; SRSNO, 17070716, AMANDA VIEGAS RAMALHO, 15%, 21/01/2022; SRSNO, 17068797, LUCIANA FLAVIA SILVA BATISTA, 15%, 21/01/2022; SRSNO, 17069076, CELIA COIMBRA DE ALMEIDA, 23%, 21/01/2022; SRSNO, 17069343, STEFANE C. C. MOURA E VASCONCELOS, 15%, 25/01/2022; SRSNO, 1707231X, MARIANA LUSTOSA DE CARVALHO, 30%, 26/01/2022; SRSNO, 17070988, ELDO JOSE RAPOSO DA SILVA, 23%, 26/01/2022; SRSNO, 17071399, SHEILA SANTOS FERREIRA, 15%, 26/01/2022; SRSNO, 17068576, POLLYANA SOUSA FERNANDES, 2%, 26/01/2022; SRSNO, 17068622, PRISCILA OLIVEIRA ARRUDA FRAZAO, 25%, 27/01/2022; SRSNO, 16840178, LUZIA HELLEN SILVA DE ARAUJO, 30%, 27/01/2022; SRSNO, 16879171, KARENA NORONHA RUFINO DE MELLO, 30%, 27/01/2022; SRSNO, 17069041, JANIELISON E. R. DE MEDEIROS, 23%, 29/01/2022; SRSNO, 17072646, MARIANE TERASSI JORDAO SAMOGIN, 15%, 29/01/2022; SRSNO, 16765885, HUGO RAFAEL VAZ BRETONES, 23%, 31/01/2022; SRSNO, 17068681, ANA PAULA NOGUEIRA RODRIGUES, 23%, 31/01/2022; SRSNO, 17069939, ELIANE GOMES DOS SANTOS, 23%, 31/01/2022; SRSOE, 16731441, TALYTA TAVARES DE MORAIS FLEURY, 17%, 02/01/2022; SRSOE, 16762258, TALITA DE SOUZA LOURENCO, 15%, 03/01/2022; SRSOE, 16820126, ALINE MEDEIROS DE SOUSA VIEIRA, 08%, 03/01/2022; SRSOE, 16931661, CAREN LOPES WANDERLEI, 15%, 05/01/2022; SRSOE, 1673047X, PATRICIA S. SOFONIAS DE ARAUJO, 22%, 05/01/2022; SRSOE, 16737814, PATRICIA VIEIRA DE SOUSA, 30%, 06/01/2022; SRSOE, 1702482X, PRISCILLA DIAS DE ALBUQUERQUE, 23%, 07/01/2022; SRSOE, 1676546X, KATIANE NOBREGA VARELO GUEDES, 30%, 08/01/2022; SRSOE, 16843835, NATALIA MARIA SILVA, 17%, 10/01/2022; SRSOE, 17049016, RAYANE ARRAES JARDIM CHAGAS, 30%, 10/01/2022; SRSOE, 17069688, JENNYFER C. DE SOUSA CAVALCANTE, 15%, 12/01/2022; SRSOE, 17006201, ANA CLAUDIA NUNES SOLA, 15%, 12/01/2022; SRSOE, 16863631, LEIDIANE BATISTA DOS PASSOS, 30%, 14/01/2022; SRSOE, 17048532, MARCIA P. DO A. SOARES MOREIRA, 15%, 16/01/2022; SRSOE, 17068703, JOELMA GOMES SANTANA, 23%, 18/01/2022; SRSOE, 17070678, ISABELLA CAMARGO DE OLIVEIRA, 23%, 19/01/2022; SRSOE, 17069416, DANIELE GOMES BARRETO, 23%, 19/01/2022; SRSOE, 1680080X, ROGERIO MOREIRA PARENTE, 25%, 22/01/2022; SRSOE, 17006511, DIONES MORES AIRES MONTEIRO, 23%, 23/01/2022; SRSOE, 16602277, RAQUEL GONCALVES MARTIN, 30%, 24/01/2022; SRSOE, 16876474, RAQUEL FERREIRA, 30%, 24/01/2022; SRSOE, 17070287, ROBERTO HENRIQUE MENEZES MENDES, 25%, 24/01/2022; SRSOE, 16711750, RAQUEL GONCALVES MARTIN, 30%, 24/01/2022; SRSOE, 17043603, ANDREA MIRANDA LOURENCO CASTRO, 2%, 24/01/2022; SRSOE, 17048141, FELLIPE FERREIRA DE SOUZA, 23%, 24/01/2022; SRSOE, 17070252, YANDRA ALVES BONIFACIO, 23%, 25/01/2022; SRSOE, 16766962, OLINDA MARQUES, 17%, 25/01/2022; SRSOE, 17069408, ADENILDES L. FERREIRA MACHADO, 15%, 25/01/2022; SRSOE, 17048575, ARIANE TAFNES FERREIRA DE MELO, 15%, 25/01/2022; SRSOE, 16823141, PATRICIA SILVA DOS SANTOS, 30%, 25/01/2022; SRSOE, 17070201, JOYCE MORAES DE ALMEIDA, 23%, 25/01/2022; SRSOE, 17072417, EVA ARAUJO LIMA, 15%, 26/01/2022; SRSOE, 17069017, DEBORA NEIVA PACHECO, 15%, 26/01/2022; SRSOE, 17070546, JANAINA ALVES SANTOS, 15%, 27/01/2022; SRSOE, 16800915, GUSTAVO LUIZ LOPES DA SILVA, 2%, 27/01/2022; SRSOE, 16823923, MARJOLAINE PEREIRA, 23%, 28/01/2022; SRSOE, 1694917X, JOYCE DE CARVALHO VIEIRA, 30%, 28/01/2022; SRSOE, 17069319, CRISTIANE A. SOARES NEPOMUCENO, 23%, 29/01/2022; SRSOE, 17069572, BRUNO CORTE SANTANA, 30%, 30/01/2022; SRSOE, 16820754, IVANILCE RODRIGUES MAIA ROCHA, 10%, 30/01/2022; SRSOE, 17069394, EDNA DE SOUSA CASTRO, 23%, 31/01/2022; SRSOE, 17072697, SARA JANAINA SILVEIRA CAMARGO, 23%, 31/01/2022; SRSNO, 17068924, MARIA DO L. GOMES DOS SANTOS, 23%, 01/01/2022; SRSNO, 1680113X, ISABELA FERREIRA DE ALMEIDA, 30%, 03/01/2022; SRSNO, 16967062, LUANA NUNES LIMA, 23%, 05/01/2022; SRSNO, 16975898, JOAO LUIZ NETO FLAHO, 15%, 06/01/2022; SRSNO, 17068975,

JOZINELIO SEVERINO TEIXEIRA, 23%, 09/01/2022; SRSSO, 1672173X, THIAGO DE SOUSA LIMA, 25%, 09/01/2022; SRSSO, 17069653, CREUDE MARIA MOURA NASCIMENTO, 23%, 09/01/2022; SRSSO, 16821424, TATIANE PAULA DA SILVA DE SOUSA, 30%, 11/01/2022; SRSSO, 17069378, LUANE GLEICE BATISTA CARNEIRO, 23%, 12/01/2022; SRSSO, 16877357, BRUNO BARBOSA BANDEIRA, 30%, 13/01/2022; SRSSO, 17069998, JANILTON DOS SANTOS COSTA, 15%, 13/01/2022; SRSSO, 16851404, KELLY CRISTINA COELHO COSTA, 23%, 17/01/2022; SRSSO, 17069459, GEISE CRISTINA PERENHA SANTOS, 23%, 17/01/2022; SRSSO, 17068649, LADY DA SILVA FREITAS, 23%, 18/01/2022; SRSSO, 16876458, ROSILEIDE DOS SANTOS BARBOSA, 10%, 18/01/2022; SRSSO, 17069726, ANA MARIA DE LIMA PALMEIRA, 30%, 18/01/2022; SRSSO, 17069475, WILLIANY RODRIGUES BARBOSA, 23%, 20/01/2022; SRSSO, 16856058, ANDREA ALMEIDA CUNHA, 08%, 22/01/2022; SRSSO, 1706998X, RAQUEL CRISOSTOMO DE ALMEIDA, 15%, 22/01/2022; SRSSO, 16773152, HELREN PIRES DOS SANTOS, 30%, 25/01/2022; SRSSO, 17048176, HELREN PIRES DOS SANTOS, 23%, 25/01/2022; SRSSO, 17068932, LIZIA JERONIMO DE OLIVEIRA, 23%, 25/01/2022; SRSSO, 17072573, KARLA DIONEIA GONCALVES DA SILVA, 23%, 25/01/2022; SRSSO, 17070651, MAYRLA DE SOUSA COUTINHO, 30%, 25/01/2022; SRSSO, 17069157, ALINE VITAL VERAS, 23%, 25/01/2022; SRSSO, 17034914, GABRIELA MOUTINHO ALVES, 17%, 26/01/2022; SRSSO, 16803272, SARAH SOUZA ALVES PEREIRA, 30%, 26/01/2022; SRSSO, 16865162, PAULO VITOR DE SOUZA, 30%, 26/01/2022; SRSSO, 17069769, WANDERSON VIEIRA CARDOSO, 23%, 26/01/2022; SRSSO, 17069610, ESTER MASCARENHAS OLIVEIRA, 30%, 26/01/2022; SRSSO, 17068908, PATRICIA KARLA BEZERRA, 23%, 26/01/2022; SRSSO, 17071453, DANIANE NOVAIS FERRARI, 22%, 28/01/2022; SRSSO, 16730631, JULIANA CAMPOS BARBOSA, 15%, 28/01/2022; SRSSO, 16738691, LETICIA OLIVEIRA ANDRE DE MELO, 30%, 31/01/2022; SRSSO, 16993829, RICARDO CARVALHO NEVES, 15%, 31/01/2022; SRSSO, 1706970X, LETICIA OLIVEIRA ANDRE DE MELO, 23%, 31/01/2022; SRSSO, 17069785, PAULA S. INABA DE SOUZA MALESKI, 08%, 27/01/2022; SRSSU, 16882628, MICHELE DA SILVA DINIZ, 30%, 03/01/2022; SRSSU, 16712927, LILIAN ALVES COSTA, 30%, 04/01/2022; SRSSU, 16766652, VANESSA PEREIRA DA LUZ FARIAS, 17%, 04/01/2022; SRSSU, 17008352, KARINA GUIMARAES MENDONCA MARQUES, 23%, 06/01/2022; SRSSU, 17069920, PAOLA COSTA CARVALHO, 23%, 10/01/2022; SRSSU, 17069467, NATALLIA PEREIRA SOUSA, 23%, 10/01/2022; SRSSU, 17071208, SIRLENE DAS DORES RODRIGUES, 15%, 11/01/2022; SRSSU, 17069424, FERNANDA LEITE COSTA, 23%, 12/01/2022; SRSSU, 17070511, REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, 15%, 13/01/2022; SRSSU, 17048125, MARIANA DOS SANTOS GOIS PEREIRA, 23%, 14/01/2022; SRSSU, 17069432, ERICA IASMIN MEDEIROS DA SILVA, 08%, 17/01/2022; SRSSU, 17068657, PAULO EDUARDO MARINS DA SILVA, 23%, 17/01/2022; SRSSU, 17070813, TIAGO MARTINS DE ALMEIDA, 23%, 18/01/2022; SRSSU, 17069211, AMANDA GOMES MOURA MELO, 23%, 21/01/2022; SRSSU, 1670908X, RENATA CARDOSO MARTINS, 08%, 22/01/2022; SRSSU, 17050294, GABRIELA M. BATISTA ARCANJO COSTA, 15%, 23/01/2022; SRSSU, 17043379, WEVERSON ALVES DOS REIS, 17%, 25/01/2022; SRSSU, 17069955, LUCIANE DE LIMA PAIVA BERNARDES, 23%, 25/01/2022; SRSSU, 17072425, SAYONARA CRISTINA DOS SANTOS LIMA, 08%, 26/01/2022; SRSSU, 17013623, RAYANE DOS SANTOS ALVES, 23%, 26/01/2022; SRSSU, 17070996, GRAZIELE DE FATIMA MOREIRA SANTOS, 23%, 26/01/2022; SRSSU, 17068630, JOSIAS CAMARA JUNIOR, 25%, 27/01/2022; SRSSU, 17069246, CINDY MAYARA RAMOS DE MORAIS, 23%, 27/01/2022; SRSSU, 17072026, BRENDA OLIVEIRA GUIMARAES MELO, 08%, 27/01/2022; SRSSU, 17072204, LAIANA MIRANDA TAVARES LIMA, 23%, 28/01/2022; SRSSU, 17069254, ANA PAULA NEVES CATARINA, 23%, 30/01/2022; SRSSU, 16708644, JULIETE SUANA CARNEIRO, 30%, 30/01/2022; SRSSU, 17069890, JULIETE SUANA CARNEIRO, 008%, 30/01/2022; SRSSU, 17072263, ADALCI DA ROCHA DA MATA, 22%, 31/01/2022.

DILUANA ALVES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de Dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CRISTIANE SOLÉ FERREIRA MAGALHÃES, matrícula 171.437-6, enfermeira, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 03 da Asa Norte, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 708 de 03 de julho de 2018 art. 1º, publicada no

DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar BRUNA ALMEIDA CALDAS BARROS, matrícula 1.673.955-8, para substituir o cargo de Chefe, do Núcleo de Gestão da Internação, da Gerência Interna de Regulação, do Diretoria do Hospital Regional da Asa Norte, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e cessa efeitos de disposições contrárias.

PEDRO COSTA QUEIROZ ZANCANARO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, e conforme processo 00060-00296618/2021-84, resolve:

DISPENSAR ELIANE JOSÉ DA COSTA RIBEIRO, matrícula 1.661.805-X, do ato de substituir a Chefia do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR SOLANGE MARCIA DAMASCENO DE PAULA, matrícula 1.692.937-3, para substituir a Chefe, do Núcleo de Patrimônio e Documentação Administrativa, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada no Guará, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores: CAROLINE MENDES CABECEIRA, matrícula 1688809X, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Ortopedia e Gesso, pelo nascimento de seu filho Lara Gonçalves Cabeceira em 19/01/2022 conforme certidão de nascimento apresentada, processo 00060-00051847/2022-52.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos da Lei nº 840/11, Art. 139 aos servidores: SUZANA MARCIA MODESTO DE AZEVEDO, matrícula 01314351, Médica Pediatra, 6º quinquênio, período de 18/01/2017 a 16/01/2022, processo 00060-00052414/2022-14; PAULO JOSE MORENO LIMA, matrícula 16778030, Médico Clínico, 1º quinquênio, período de 12/12/2016 a 10/12/2021, processo 00060-00060214/2022-35; VIVIANE CRISTINA ULIANA PETERLE, matrícula 01529382, Médica Reumatologista, 3º quinquênio, período de 04/02/2016 a 01/02/2021, processo 00060-00042466/2018-04.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 250, de 30 de dezembro de 2011, página 63, do Diretor de Gestão de Pessoal, da Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) CLAUDIA PEREIRA VALVERDE, matrícula 0147858-3, TEC. LAB. ANATOMIA PATOLOGICA, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...1.375 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 10 dias, prestados à Fundação Hospitalar do DF, nos períodos de 03 de fevereiro de 1976 a 02 de janeiro de 1979 e 06 de maio de 1982 a 28 de março de 1983...", LEIA-SE: "...1.373 dias, ou seja, 3 anos, 9 meses e 08 dias, prestados à Fundação Hospitalar do DF, nos períodos de 03 de fevereiro de 1976 a 01 de janeiro de 1979 e 06 de maio de 1982 a 27 de março de 1983...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbada.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Após apuração do processo 00060-00421820/2020-70 em nome da servidora: GLAUCIA CORREIA LIMA CAVALARI, matrícula 1443779-1, Fisioterapeuta. COM LOTAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N.3/GSAP-4 DE SOBRADINHO. A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço - CRPIAS da

Superintendência da Região de Saúde Norte – Sobradinho/DF, informa que a patologia apresentada pela servidora não ocasionou dano atual de acordo com o demonstrado nos autos em “Laudo Técnico da Junta Médica Oficial”.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 11 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 264, de 12 de dezembro de 2013, página 35, o ato que averbou o tempo de serviço de SALVINA DO CARMO ALMEIDA, matrícula 0134960-0, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, HRS, ONDE SE LÊ: “...1011 dias, ou seja, 2 anos, 9 meses e 11 dias...”, LEIA-SE: “...1006 dias, ou seja, 2 Ano(s), 9 Mês(es) e 6 Dia(s)...”. Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias averbados, de acordo com a Certidão do INSS.

Na Ordem de Serviço nº 14, de 02 de fevereiro de 2022, publicada no DODF nº 24, de 03 de fevereiro de 2022, página 25, o ato que averbou o tempo de MARIA DA CONCEICAO RICARDO MOTA, 0199031-4, TECNICO ENFERMAGEM. Secretaria de Estado de Saúde do DF. HRS. ONDE SE LÊ: “...prestados à Secretaria de Estado de Saúde do DF...”, LEIA-SE: “...prestados ao INSS...”, conforme processo 00060-00387796/2021-13.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 280, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LUIZ ANTONIO DE SOUZA SILVA, matrícula 0120866-7, no cargo de ANALISTA EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão TS-05, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 04/12/2021, conforme processo 00060-00383455/2021-79.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 708, Artigo 13º, Inciso XI, de 02 de julho de 2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora TEREZINHA VENANCIO DE ARAUJO ANDRADE, matrícula 0135525-2, no cargo de TÉCNICO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, Classe/Padrão AS-20, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 769/08, de 30/06/2008, a contar de 23/11/2021, conforme processo 00060-00388682/2020-18.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11 e conforme processo 00060-00443759/2021-01, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros executores THAÍS DA SILVA BRAGA ABEN-ATHAR, matrícula 1661788-6, Técnica de Enfermagem e NAYOLY MENEZES DOURADO, matrícula 147.051-5, Técnica de Enfermagem; do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente-NQSP, do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, constituída através da Ordem de Serviço nº 714, de 24 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243, de 28 de dezembro de 2020, página 18.

Art. 2º Designar SANDRA DA SILVA DIAS, matrícula 143.106-4, Técnica de Enfermagem, a compor a equipe profissional de Membros Executores do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente/HRT. Os demais membros permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 13º da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Designar EDISON COSME DA SILVA, matrícula 125.971-7, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Engenharia Clínica e Física Médica, símbolo CC-01, SIGRH 55004085, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Taguatinga, da Diretoria Administrativa, da

Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. processo 00060-00046828/2022-12.

Art. 2º Cessar os efeitos do Art. 1º da Ordem de Serviço nº 345, de 28 de junho de 2021, publicada no DODF nº 121, de 30 de junho de 2021, página 46, ato que designou a servidora MICHELLINE DE CARVALHO SOARES, matrícula 198.330-X, ocupante do cargo de Assistente Social, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Serviço Social, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 3º Designar FRANKLIN RABELO DE MELO, matrícula 1.686.746-7, ocupante do cargo de Assistente Social, para substituir o (a) Chefe do Núcleo de Serviço Social, Símbolo CPC-01, SIGRH 55004168, da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo 00060-00055886/2022-29.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, inciso XI, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme processo 00060-00049599/2022-80, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor EMANOEL RAIMUNDO JARDIM DE ARAUJO, matrícula 01395092, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, com fundamento no art. 40º da Constituição Federal de 1998, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, a contar de 11/12/2021. Processo 00060-00568871/2021-45.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, à servidora IRENE MARIA SILVA CARDOSO, matrícula 0129647-7, Técnica em Enfermagem, em atendimento a uma Decisão nº 2941/2019 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12 de maio de 2017 e 620/2017-PRCON/PGDF de 27 de setembro de 2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 22/11/2016. Processo 00060-00419793/2019-31.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor RICARDO CAMPOS BATISTA, matrícula 0129105-X, Técnico em Enfermagem, em atendimento a uma Decisão nº 2941/2019 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas do DF, Pareceres nº 302/2017-PRCON/PGDF de 12 de maio de 2017 e 620/2017-PRCON/PGDF de 27 de setembro de 2017 conforme entendimento do STF (ARE 954.408, Ministro Teori Zavascki), com base no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nº 47/2005, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008, e artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, a partir do implemento dos requisitos em 11/10/2017. Processo 00060-00454453/2019-57.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 55, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a necessidade de fixar maior controle e celeridade ao Juízo de Admissibilidade realizado na Unidade Setorial de Correção Administrativa - USCOR/CONT/SES, e em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Alterar a formação da Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA/USCOR/CONT/SES, de caráter permanente, no âmbito da Unidade Setorial de Correção Administrativa, diretamente subordinada à chefia da Unidade - USCOR/CONT/SES, designando, neste ato, seus respectivos componentes: RODRIGO ANDRE DE SOUSA, matrícula 1.660.410-5 (Presidente); MÁRCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula 199.405-0 (1º membro); JAQUELINE DO CARMO CONCEIÇÃO, matrícula 0197.864-0 (2º membro); JANE RAMALHO DA COSTA CUNHA, matrícula 142.923-X (3º membro); ALINE LUIZ MARTINS, matrícula 196.447-X (4º membro);

PATRICIA LOPES LIMA, matrícula 1.677.288-1 (5º Membro); LEONARDO SILVA PINHEIRO, matrícula 198.810-7 (6º Membro); LIVIA DA SILVA BASTOS, matrícula 1.432.828-3 (7º membro); ANDREA BARCAT NOGUEIRA DE FREITAS, matrícula 1.443.046-0 (8º Membro); KARINE MENDES NUNES, matrícula 1.442.936-5 (9º membro); CRISTIANA DA SILVA MAGALHÃES REIS, matrícula 1.659.511-4 (10º Membro); RANULFO DE JESUS ROCHA, matrícula 199.608-8 (11º Membro).

Art. 2º Compete ao Presidente da Comissão designar membro da CPJA para realização de Juízo de Admissibilidade, passando essa atribuição ao 1º membro em suas ausências ou impedimentos. Caso haja necessidade, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência, os membros subsequentes;

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA realizar análise inicial de denúncias, representações e outros documentos que contenham supostas infrações cometidas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de relatório devidamente fundamentado, com sugestão das providências a serem adotadas.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Chefe da Unidade Setorial de Correição Administrativa para análise e providências de alçada, após conferência formal e assinatura da presidência da comissão;

Art. 4º Os membros da Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA realizarão suas atividades, prioritariamente, nas dependências da chefia da Unidade Setorial de Correição Administrativa, podendo, a critério do Chefe, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão Permanente de Juízo de Admissibilidade - CPJA deverão se apresentar à Unidade Setorial de Correição Administrativa - USCOR/CONT/SES imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga portarias anteriores.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

PORTARIA Nº 56, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e CONSIDERANDO o art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2011, CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, CONSIDERANDO a necessidade de recompor as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar, em observância aos princípios balizadores da Administração Pública, em especial o da eficiência e efetividade na atuação da Unidade de Correição Administrativa, resolve:

Art. 1º Recompor a 1ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (1ª CPIP), 2ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (2ª CPIP), 3ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (3ª CPIP), 4ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (4ª CPIP) ambas de caráter permanente, e a 5ª Comissão de Procedimento de Investigação Preliminar (5ª CPIP), de caráter provisório, no âmbito da Unidade Setorial de Correição Administrativa, diretamente subordinadas à Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares - DIAPPP/USCOR/CONT/SES, designando-se, neste ato, seus respectivos componentes:

I - 1ª CPIP: LIANE LOURDES SILVA DE MENEZES, matrícula 180217-8, (Presidente); PABLO REZENDE VARGAS, matrícula 1.431.614-5, (1º membro); TÁBATA DE SOUSA LOUZE, matrícula 1.435.427-6, (2º membro); LEANNY KEYLA LUSTOSA DE ALMEIDA, matrícula 1.666.688-7, (3º membro); REJANE HELENA MARIA RIBEIRO, matrícula 150.947-0 (4º membro); ANA CAROLINA VAQUEIRO FIGUEIREDO, matrícula 1.433.258-2, (5º membro); STEPHANIE MENDES LOPES, matrícula 1.677.183-4, (6º membro); JULIANA FERREIRA MENDES FERRAZ, matrícula 1443478-4, (7º membro); e FABIOLA DE ALMEIDA LOPES, matrícula 0.189.356-4, (8º membro).

II - 2ª CPIP: RAQUEL MOTTA DOS REIS, matrícula 159.406-0, (Presidente); DANIELLE ROSA DE AZEVEDO, matrícula 1.661.757-6, (1º membro); SORAYA VASCONCELOS MANITO, matrícula 133.713-0, (2º membro); FRANCISCO RIBEIRO QUEIROZ, matrícula 1.673.855-1, (3º membro); POLIANA ALVES PEREIRA, matrícula 1.434.342-8, (4º membro) e VIVIANE LUNA DOS SANTOS, matrícula 1.434.709-1 (5º membro); ARAY PINHEIRO CALVALCANTI, matrícula 113.958-4 (6º membro); KARINA TÂMILA LINS LIVINO DE CARVALHO, matrícula 1.681.120-8 (7º membro); MARTINA GOMES DE MIRANDA, matrícula 1.659627-7 (8º membro); MAGDA MARQUES CASTRO, matrícula 1.659941-1 (9º membro); e ANA CAROLINA DE SANTANA MARTINS, matrícula 1.434756-3 (10º membro).

III - 3ª CPIP: ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula 1.442.905-5 (Presidente); LUCIANO JOSÉ DA SILVA, matrícula 1.443.030-4 (1º membro); GUSTAVO ALESSANDRO MACIEL NASCIMENTO, matrícula 1.431.628-5 (2º Membro); HUGO MELGAÇO TRANQUEIRA, matrícula 1.681846-6 (3º Membro); HUDSON LONDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 1.432.850-X (4º membro); DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.688.530-9, (5º membro); PATRÍCIA BARBOSA DA SILVA MOURA, matrícula 138.419-8, (6º membro); MIRIAM DIVINA DE SOUSA, matrícula

189.353-X (7º membro), LEIDIANE LOPES LINO, matrícula 1.661.327-9 (8º membro) e THAYS PEREIRA BARBOSA, matrícula 1.657.921-6 (9º Membro)

IV - 4ª CPIP: REJANE DO SOCORRO SOUZA COSTA, matrícula 138.105-9 (Presidente); SEBASTIANA MARTINS DE MOURA ALVES, matrícula 144.605-3(1º membro); DANILO LEAL DE ARAÚJO, matrícula 1.434.047-X, (2º membro); MARCILENE REIS DE ALMEIDA, matrícula 130.954-4 (3º Membro); LAUDIA CRISTINA AMARAL CUNHA, matrícula 1.659.989-6 (4º membro); PAULA FERREIRA DIAS CHAVES FARIA, matrícula 1.443.959-X (5º membro); JULIANA RIOS GONÇALVES, matrícula 1.659.294-8 (6º membro); MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula 1.436.491-3 (7º membro) e FRANCISCA MENEZES FERREIRA BRAGA, matrícula 1.687.767-5 (8º membro).

V - 5ª CPIP: LIANE LOURDES SILVA DE MENEZES, matrícula 180.217-8, (Presidente); TÁBATA DE SOUSA LONDE, matrícula 1.435.427-6, (1º membro); PABLO REZENDE VARGAS, matrícula 1.431.614-5, (2º membro); GUSTAVO ALESSANDRO MACIEL NASCIMENTO, matrícula 1.431.628-5 (3º Membro), LUCIANO JOSÉ DA SILVA, matrícula 1.443.030-4 (4º membro), ALDA SOUZA RODRIGUES, matrícula 1.442.905-5 (5º membro) e DOUGLAS SOUZA OLIVEIRA, matrícula 1.688.530-9 (6º membro).

Art. 2º Compete as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizar investigação preliminar nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021.

Art. 3º Os membros das Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) realizarão suas atividades, prioritariamente, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do Diretor, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 4º A 5ª CPIP tem caráter provisório e os membros realizarão suas atividades, de forma complementar, na Diretoria de Análise Prévia e Procedimentos Preliminares, podendo, a critério do chefe imediato, realizar tarefas fora da mencionada Unidade.

Art. 5º Os servidores designados para compor as Comissões de Procedimento de Investigação Preliminar (CPIP) deverão se apresentar à DIAPPP/USCOR/CONT/SES da Unidade Setorial de Correição Administrativa imediatamente após a entrada em vigor desta Portaria, ressalvado eventual período de afastamento legal, quando a apresentação deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao término do afastamento.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Controlador da Controladoria Setorial da Saúde, no âmbito de sua competência regimental.

Art.7º Na hipótese de impedimento legal ou regulamentar dos presidentes, os primeiros membros das respectivas comissões substituirão durante o período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se portarias anteriores.

RODRIGO RAMOS GONÇALVES

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, e conforme o processo 00060-00063227/2022-66, resolve:

DISPENSAR LUCCIANA GOMES TEIXEIRA, Psicóloga, matrícula 1.443.747- 3, da função de Gerente Substituta da Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 254, de 07 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 192, de 08 de outubro de 2020.

DESIGNAR JOSÉ CARLOS CASTELO BRANCO FILHO, Psicólogo, matrícula 151.237-4, para substituir o(a) Gerente da Central de Informações Toxicológicas e Atendimento Psicossocial, da Diretoria do SAMU 192, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 22, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 41798, de 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar HÍTALLO GUILHERME COSTA FONTENELE, matrícula 1694602-2 como Gestor Técnico Substituto do Contrato Administrativo nº 026/2020 – NCC/CODAG/FHB, em substituição à RENATA MARIA ALENCAR MOREIRA, matrícula 1401864-0, objeto do processo 00063-00002905/2020-78.

Art. 2º Designar HÍTALLO GUILHERME COSTA FONTENELE, matrícula 1694602-2 como Gestor Substituto do Contrato Administrativo nº 019/2020 – NCC/CODAG/FHB, em substituição à BARBARA MACIEL SIDOU PIMENTEL, matrícula 1681748-6, objeto do processo 00063-00002408/2020-70.

Art. 3º Designar SEBASTIÃO LÁZARO DE MORAES, matrícula 1701195-7 como Fiscal Técnico e ERASMO DE SOUZA MORAES OLIVEIRA, matrícula 1402085-8,

como Fiscal Técnico Substituto do Contrato Administrativo nº 004/2022 - SUCOC/SESUP/DIAFI/FHB, objeto do processo 00063-00001575/2021-84.
Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Designar CECILIA DAMASCENA NASCIMENTO, matrícula 227.764-6, executora titular, e TAMARA BRAZ RIBEIRAL, matrícula 219.786-3, executora suplente, do Contrato nº 15/2022, firmado entre a SEEDF e a empresa JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, objeto do processo 00080-00246856/2021-74, ambas lotadas na Diretoria de Alimentação Escolar.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS, matrícula 202.683-X, executor suplente, do Contrato CUSD/CCER nº 714/2017, firmado entre a SEEDF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, objeto do processo 00080-00222795/2020-79.

Art. 2º Designar HUMBERTO AIRES BONTEMPO, matrícula 20.367-X, lotado na Gerência de Manutenção de Serviços Administrativos, executor suplente, do Contrato CUSD/CCER nº 714/2017, firmado entre a SEEDF e a NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, objeto do processo 00080-00222795/2020-79.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO PAZ MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 33, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228, XXIV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação com a finalidade de conduzir os trabalhos visando a realização de seleção pública, por meio do Regime Diferenciado de Contratação na forma eletrônica, de empresa especializada para execução da obra de Construção da Sede II da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ADRIANA MELO SANTIAGO, matrícula 1.691.472-4, KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA, matrícula 1.698.560-5, MARCELLO MACEDO DE AZEVEDO, matrícula 176.484-5, AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA, matrícula 1.669.524-0 e FERNANDO CÉSAR NEVES, matrícula 1.669.739-1, para compor a Comissão.

Art. 3º A Comissão será presidida pela servidora ADRIANA MELO SANTIAGO, matrícula 1.691.472-4, e substituída, em seus impedimentos legais, pela servidora KELY DE SOUZA ALMEIDA DUTRA, matrícula 1.698.560-5.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão conduzidos conforme o regulamento do Regime Diferenciado de Contratações Públicas e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 29, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso III, da Portaria nº 09, de 19 de janeiro de 2021, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, e considerando as razões de necessidade do serviço extraordinária fundamentada nos termos do processo 00050-00000928/2022-21, resolve:

SUSPENDER, a contar de 1º de fevereiro de 2022, por necessidade de serviço, as férias do servidor GEORGE ESTEFANI DE SOUZA DO COUTO, Delegado de Polícia,

matrícula/SSP 1.689.428-6, lotado na Subsecretaria de Inteligência, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas para o período de 31 de janeiro de 2022 a 09 de fevereiro de 2022, restando-lhe, deste primeiro período de 2022, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 03 a 11 de março de 2022.

MILTON RODRIGUES NEVES

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de fevereiro de 2022

Processo: 00050-00011479/2021-66. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: MOBILIZAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a mobilização da 2ª Sgt. QBMG-1 HUGO DE SOUSA SILVA JUNIOR, matrícula 1405784, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para atuar como mobilizado junto à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua apresentação ao órgão solicitante, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e ainda, o disposto no art. 2º; no inciso VIII e parágrafo 2º do art. 3º; e no parágrafo 9º do art. 5º, todos da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com o constante no Ofício nº 6356/2021/SEOPI/MJ (76914495), na Informação Técnica nº 13/2022 - CM/AJL (79359351) e sua cota de aprovação (79387430).

2. Publique-Se e encaminhe-se os autos do processo ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE
CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 34, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 1º da Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, e considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o previsto no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e o teor do Ofício Nº 79/2022 - PMDF/CI/SAD, de 31 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM ADRIANO TELES DA SILVA, matrícula 50.877/2, para a função de Executor, e o AP QOPM ANTONIO DIAS DE SOUZA JUNIOR, matrícula 730.602/4, para a função de Executor Substituto, do Termo de Adesão nº 45/2021, celebrado entre a União, por meio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, o qual tem por objeto a adesão do ADERENTE à RedeMAIS, do Programa Meio Ambiente Integrado e Seguro – Programa Brasil MAIS, nos termos do processo 00054-00145474/2021-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 35, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Executores, o CAP QOPM EMERSON NILANDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, matrícula 175.504/8, da Função de Presidente, CAP QOPM PEDRO AUGUSTO CARNEIRO FILHO, matrícula 195.861/5, para a Função de 1º Membro, e o CB RAFAEL COSTA BARBOSA, matrícula 731.967/3, para a Função de 2º Membro, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2020 - PMDF, Ata de Registro de Preços nº 04/2021 - PMDF e a Nota de Empenho nº 2022NE00056 e as que poderão surgir deste processo, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA, nos autos do processo 00054-00009025/2020-31.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM EMERSON NILANDIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, matrícula 175.504/8, na Função de Presidente, CAP QOPM PEDRO AUGUSTO CARNEIRO FILHO, matrícula 195.861/5, na Função de 1º Membro e o CB RAFAEL COSTA BARBOSA, matrícula 731.967/3, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do art. 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar do dia 24 de janeiro de 2022, a Maj. QOBM/Comb. MARIA DAS GRACAS COSTA DOS SANTOS, matrícula 1425194, a Maj. QOBM/Comb. FERNANDA DE ANDRADE REIS TAVARES, matrícula 1425139, o Maj. QOBM/Comb. RODRIGO RASIA, matrícula 1425149 e o Maj. QOBM/Comb. DANILLO ALVIN MENDES E SILVA, matrícula 2910747, nos termos do art. 36, § 1º, alínea "a", §§ 2º e 7º, art. 79, 80 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por terem sido designados para compor o Conselho Permanente da Justiça Militar do Distrito Federal relativo ao 1º quadrimestre de 2022, em função militar conforme o art. 36, inciso II; art. 38, inciso II, art. 39, § 3º, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, bem como o art. 78, § 1º, letra "a", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, do Estatuto do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, c/c o art. 21, § 1º, item 4, do Regulamento das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares aprovado pelo Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e alterado pelo Decreto nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, Ofício nº 80/2022-AMDF, datado de 28 de janeiro de 2022, o Termo de Compromisso de Juiz Militar, datado de 24 de janeiro de 2022, da Auditoria Militar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, contido no processo 00053-00020841/2022-96.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o 3º Sgt. QBMG-1 DANIEL ALVES VIEIRA, matrícula 3003316, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no processo administrativo 00053-00182517/2021-80.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o 3º Sgt. QBMG-1 JOÃO MANOEL JOSÉ MARTINELLI DA SILVA, matrícula 2387837, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00184084/2021-05.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 04 de setembro de 2021, o CB. QBMG-1 BRENO VINÍCIUS PEREIRA AGUIAR, matrícula 3053256, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no processo administrativo 00053-00184093/2021-98.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o inciso X, do artigo 7º, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I, do artigo 10-B, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

LICENCIAR, ex officio, do serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e, por conseguinte, excluir da OBM a qual pertence, a contar de 26 de dezembro de 2021, o CB. QBMG-2 LUAN TEIXEIRA ZAFFARI, matrícula 3054089, de acordo com os artigos 88 Inciso V; 110, inciso II e art. 111; do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (EBMCBDF/86), aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986; e nos termos da instrução contida no Processo Administrativo 00053-00218721/2021-46.

ROGÉRIO ALVES DUTRA

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

REVER a NP DP nº 2173/86, publicada no BG nº 231, de 09 de dezembro de 1986, a qual concedeu pensão militar a Aurora dos Santos Costa viúva do extinto Cabo BM (Ref.) VICENTE BAPTISTA DA COSTA, matrícula 1419581, para incluir no rateio da Pensão Militar o senhor Daniel dos Santos Costa, filho maior inválido do extinto militar, na proporção de 50% para a viúva e 50% para o novo beneficiário, com fundamento nos artigo 7º, inciso I, alínea "d" e § 2º; Art. 9º, § 1º; art. 15 "caput", todos da Lei 3.765/60, combinado com o artigo 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 00053-00106450/2021-87.

EULINA PEDROZA SANTOS MACARIO

PORTARIA Nº 15, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER pensão militar a Deuzemir José Ribeiro e Olívia Soares Barboza, viúva e ex-esposa, respectivamente, do ex-Terceiro Sargento BM Ref FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1401298, falecido em 23 de novembro de 2021, calculada com base no soldo integral de Terceiro Sargento Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a viúva e 20% (vinte por cento) para a ex-esposa, com fundamento no inciso II do §3º do art. 36, §3 do art. 39 e art. 53, ambos da Lei nº 10.486/2002; bem como alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.765/1960; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo 00053-00201937/2021-72.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER pensão militar a Silecia de Lourdes Candida Raposo e Flávia Marina Candida Raposo, viúva e filha, respectivamente, do ex-Subtenente BM Ref ANTÔNIO CLEMENTINO RAPOSO, matrícula 1401056, falecido em 24 de dezembro de 2021, calculada com base no soldo integral de Subtenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.765/60; bem como inciso I do §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei nº 10.486/2002 c/c o inciso II do Art. 7º da Lei nº 3.765/60 (redação original); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, a filha maior do mesmo leito somente usufruirá do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão nº 662/2010. Processo 00053-00218649/2021-57.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER pensão militar a Helena Galvão Rodrigues da Silva, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Helen Cristina Rodrigues da Silva e Elizabeth Rodrigues Ferreira Gramagol, viúva e filhas maiores do ex-Segundo Tenente Ref. WILSON RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1401114, falecido em 25 de agosto de 2021, calculada com base no soldo integral de Segundo Tenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei nº 3.765/60; bem como inciso I do §3º do art. 36 e art. 53, ambos da Lei nº 10.486/2002 c/c o inciso II do Art. 7º da Lei nº 3.765/60 (redação original); além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Em consequência, as filhas maiores do mesmo leito somente usufruirão do benefício após a extinção da beneficiária de primeira ordem, mediante apostilamento, nos moldes da Decisão nº 662/2010. Processo 00053-00148210/2021-50.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

APOSTILAMENTO Nº 04, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abril de 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve:

CANCELAR a pensão militar de Marileuza Lopes Pereira dos Santos, filha, matrícula 06471404, por falecimento ocorrido em 12 de setembro de 2021, cujo instituidor é o ex-3º Sargento BM (Ref.) MANOEL MATIAS SANTOS, matrícula 1417800, falecido em 21 de novembro de 2018. Em consequência, foi integralizado o benefício para Márcia Lindinalva Pereira dos Santos, matrícula 06332196, filha, a contar da exclusão da ex-pensionista, com fundamento no art. 50 da Lei nº 10.486/2002. Processo de Pensão Militar 00053-00088681/2018-04.

HILDEBETO BARBOSA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR THAYANA CECILIA PESSOA ALVES, Assessor Técnico, matrícula 251.114-2, para substituir GISELE BARBOSA RODRIGUES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 193.218-7, chefe, símbolo CPE-06, da Chefia de Gabinete, do DETRAN/DF, no período de 07/02 a 11/02/2022, por motivo de abono de ponto anual da titular, nos termos do processo 00055-00010233/2022-17.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR ZILMAR DANTAS ROCHA, matrícula 251.222-X, para substituir RONALDO YUJI SATO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 192.260-2, chefe, símbolo CPC-06, do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, da Gerência de Controle de Veículo - GERVEL, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 07/02 a 26/02/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do processo 00055-00010549/2022-17.

JUNIO CESAR FERREIRA

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência na forma do art. 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

AVERBAR o tempo de contribuição prestado pela servidora CHRISTIANE MOREIRA DE LIMA, matrícula 1142-8, analista em atividades de trânsito, no total de 662 (seiscentos e sessenta e dois) dias, ou seja, 01 ano, 09 meses e 27 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, relativa ao período de 01/03/1991 a 21/12/1992, excluído o tempo concomitante, contados para aposentadoria. Processo 00055-00010240/2022-19.

JUNIO CESAR FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento dos servidores ALESSANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA, Policial Penal, matrícula 185.480-1 e RAFAEL RODRIGUES MONTEIRO, Policial Penal, matrícula 178.362-9, mediante dispensa de ponto, no período de 03/11/2021 a 26/11/2021, com ônus limitado para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para participação no Curso de Inteligência de Segurança Pública- CISP 2021, ministrado pela Subsecretaria de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF. Processo 00050-00008102/2021-20.

ELTON FONTELE DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas e, de acordo com o inciso VI, do artigo 1º, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018 que regulamenta os incisos I e II, do § 1º, do artigo 44 e o artigo 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 04026-00026773/2021-01, resolve:

DISPENSAR PAULA CRISTIANE MENEZES FRAGA, matrícula 178.547-8, designada na Ordem de Serviço nº 102, de 23 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 221, de 26 de novembro de 2021, página 106, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor de Execução Financeira - Diref, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, símbolo CPE-07, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

DESIGNAR KATIA DALDEGAN SILVA, matrícula 177.354-6, para exercer o encargo de substituto eventual do cargo de Diretor de Execução Financeira - Diref, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, símbolo CPE-07, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

ELTON FONTELE DE LIMA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de Fevereiro de 2022

Processo: 04026-00041487/2021-68. Interessados: GLEISON BATISTA FERREIRA LIMA; EDIMILSON DA SILVA RAMOS DOS SANTOS MOREIRA; DEYVYDY MAMOLA RODRIGUES; RODRIGO PEREIRA SIRIANO e LEONARDO OLIVEIRA DA MATA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores GLEISON BATISTA FERREIRA LIMA, matrícula 1952188; EDIMILSON DA SILVA RAMOS DOS SANTOS MOREIRA, matrícula 1971581; DEYVYDY MAMOLA RODRIGUES, matrícula 1969315; RODRIGO PEREIRA SIRIANO, matrícula 1966057 e LEONARDO OLIVEIRA DA MATA, matrícula 1977571, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula 94.205-7, para substituir MARIA JOSE SALGUEIRO DA ROCHA, matrícula 94.194-8, no cargo de Chefe do Núcleo Administrativo do 3º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 01/02/2022 a 09/02/2022, por motivo de férias regulamentares do(a) titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR VITOR MARTIM DE OLIVEIRA, matrícula 181.884-8, para substituir MARIA DULCINEA XAVIER NUNES, matrícula 185.840-8, no cargo de Diretora de Meio Ambiente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPE-07, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022, por motivo de férias regulamentares da titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e

45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR SILVANIR DA SILVA DE ANDRADE, matrícula 224676-7, para substituir ESTEVÃO GONÇALO TIMO, matrícula 221484-9, no cargo de Chefe do Núcleo de Operações de Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-06, no período de 20/02/2022 a 01/03/2022, por motivo de férias regulamentares do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 01, de 16 de abril de 2018, publicada no DODF nº 74, de 18 de abril de 2018 e em conformidade com os termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, matrícula 94.313-4, para substituir FRANCISCO XAVIER DA SILVA, matrícula 93.831-9, no cargo de Encarregado de Restauração Asfáltica do 3º Distrito Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, Símbolo CPC-04, no período de 07/02/2022 a 02/04/2022, por motivo de licença médica do titular do cargo.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

COMPANHIA DO METROPOLITANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 08 de fevereiro de 2022

Processo: 00093-0000043/2022-07. Interessado: MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR. Assunto: CESSÃO DE EMPREGADO.

O Diretor-Presidente, Substituto da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, com base no artigo 3º da Lei nº 2.469, de 21 de outubro de 1999 e, subsidiariamente, artigos 8º e 9º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, AUTORIZA, a cessão do empregado MAURO ANTONIO DE FIGUEIREDO LEITE JUNIOR, matrícula 0002533-X, Engenheiro Eletricista, à Companhia Energética de Brasília - CEB, para ficar à disposição da Diretoria de Regulação e Fiscalização de Concessões daquela empresa, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente.

Em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão será por prazo indeterminado, mantida enquanto for conveniente para o órgão cessionário ou até que seja revogada pela autoridade cedente.

Publique-se e encaminhe-se à Companhia Energética de Brasília - CEB, para as providências pertinentes.

FLÁVIO MURILO G. PRATES DE OLIVEIRA

Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, nos termos do artigo 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, aos servidores relacionados: Relação por nome, cargo, matrícula, título, percentual, data da concessão e número do processo: CICERO FRANCISCO DE ARAUJO SOARES, Agente Socioeducativo, 0172291-3, Pós-Graduação, 15%, 14/10/2021, 0400-001191/2010; SAULO TEITI TORATANI CAMPOS, Técnico Socioeducativo, 0248073-5, 2ª Graduação, 10%, 15/10/2021, 00400-00032631/2021-45; CESAR VAZ BATISTA, Agente Socioeducativo, 0237584-2, Pós-Graduação, 15%, 19/10/2021, 00400-00051995/2020-43; MARINA SARTORI MORELI, Especialista Socioeducativo, 0247085-3, Pós-Graduação, 15%, 13/10/2021, 00400-00016248/2021-40; VANESSA XIMENES RODRIGUES DE CASTRO, Técnico Socioeducativo, 0248210-X, Pós-Graduação, 15%, 08/09/2021, 00400-00039266/2021-08; THAIS PERIM KHOURI, Especialista Socioeducativo, 0240475-3, Mestrado, 20%, 20/09/2021, 00417-00023363/2018-41; DEBORA DE SOUZA MATOS, Agente Socioeducativo, 0221697-3, Pós-Graduação, 15%, 29/09/2021, 00400-00038884/2019-16; CARLOS EDUARDO OLIVEIRA NOLETO, Agente Socioeducativo, 0220461-4, Pós-Graduação, 15%, 21/10/2021, 0417-000968/2012; WEBER VASCONCELLOS GOMES, Agente Socioeducativo, 0221243-9, Pós-Graduação, 15%, 17/11/2021, 0417-001571/2012; RENATO NASCIMENTO ALVES, Agente Socioeducativo, 0248525-7, Pós-Graduação, 15%, 18/11/2021, 00400-00055130/2021-37; SIRLENE GUIMARÃES VIANA, Técnico Socioeducativo, 0244164-0, Pós-Graduação, 15%, 10/11/2021,

00400-00026544/2019-34; ROBERTO DA GUIA BARBOSA FERNANDO, Agente Socioeducativo, 0172372-3, Pós-Graduação, 15%, 27/11/2021, 0400-000905/2010; SHEYLA FABIANE ALVES BARRETO, Especialista Socioeducativo, 0248878-7, Pós-Graduação, 15%, 27/12/2021, 00400-00060816/2021-40; BRUNA ANGELA RODRIGUES, Especialista Socioeducativo, 02488817, Mestrado, 20%, 27/12/2021, 00400-00060861/2021-02; PRISCILLA BARRETO VALENÇA, Agente Socioeducativo, 2448580, Pós-Graduação, 15%, 31/12/2021, 00400-00048094/2019-3; JULIANA SANTOS DO VAZ, Agente Socioeducativo, 0248894-9, Pós Graduação, 15%, 28/12/2021, 00400-00060978/2021-88; DAISY SHARON DE ARAUJO SCHEITINI, Técnico Socioeducativo, 0248893-0, Pós Graduação, 15%, 30/12/2021, 00400-00061420/2021-10; ANNE DE SOUZA MUNIZ, Agente Socioeducativo, 0248892-2, Pós Graduação, 15%, 28/12/2021, 00400-00061016/2021-46; JULIANA FONSECA AZEVEDO MENEZES, Agente Socioeducativo, 0248895-7, Pós Graduação, 15%, 29/12/2021, 00400-00061185/2021-86; ALINE PINHO, Técnico Socioeducativo, 0240935-6, Mestrado, 20%, 13/01/2022, 00417-00028650/2018-47; ALESSANDRO JOSE DE ALMEIDA BRITO, Agente Socioeducativo, 0248890-6, Pós-Graduação, 15%, 29/12/2021, 00400-00061306/2021-90; JAQUELINE DE CASSIA CAIXETA DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0248025-5, Pós-Graduação, 15%, 05/12/2021, 00400-00057951/2021-16; MARIANA SILVA HITAKA, Agente Socioeducativo, 0240968-2, Pós-Graduação, 15%, 07/12/2021, 00400-00043826/2019-04; KELLEN CORTES CARRIJO, Técnico Socioeducativo, 0248879-5, Pós-Graduação, 15%, 03/01/2022, 00400-00000073/2022-30; MATEUS CABRAL CASTRO DA COSTA, 0248926-0, Especialista Socioeducativo, Pós-Graduação, 15%, 05/01/2022, 00400-00000710/2022-78; LUDMILA LUISA TAVARES E AZEVEDO, Especialista em Assistência Social, 0248601-6, Mestrado, 20%, 26/11/2021, 00400-00056868/2021-11; ANA LUIZA SILVA DE SOUSA, Técnico em Assistência Social, 0247485-9, Pós-Graduação, 15%, 07/01/2022, 00400-00016078/2021-01; KALENA DE CASTRO BOECHAT, Agente Socioeducativo, 0248877-9, Pós-Graduação, 15%, 01/01/2022, 00400-00060642/2021-15; FABIO LIMA JACOMES, Especialista Socioeducativo, 0248922-8, Pós-Graduação, 15%, 06/01/2022, 00400-00000834/2022-53, ELAINE MARTINS MATIAS DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0248528-1, Pós-Graduação, 15%, 01/12/2021, 00400-00057143/2021-41; ALLISSONERY SOARES COSTA MARINHO, Agente Socioeducativo, 0248908-2, Pós-Graduação, 15%, 01/12/2021, 00400-00000023/2022-52; FERNANDA ARAAIS LIMA, Agente Socioeducativo, 0248888-4, Pós-Graduação, 15%, 05/01/2022, 00400-00000580/2022-73; JOABSON ALEXANDRE MARQUES DE CASTRO, Especialista Socioeducativo, 0248949-X, Pós-Graduação, 15%, 07/01/2022, 00400-00001196/2022-98; BARBARA RIBEIRO DE MOURA, Especialista Socioeducativo, 0248904-X, Pós-Graduação, 15%, 30/12/2022, 00400-00061406/2021-16; MARIANA ASEVEDO RANGEL, Especialista Socioeducativo, 0248952-X, Pós-Graduação, 15%, 10/01/2022, 00400-00001253/2022-39; LARISSA CRISTINNE SILVA DANTAS, Agente Socioeducativo, 0248960-0, Pós-Graduação, 15%, 10/01/2022, 00400-00001757/2022-59; FABIO RODRIGUES PEREIRA, Especialista Socioeducativo, 0248909-0, Pós-Graduação, 15%, 06/01/2022, 00400-00001074/2022-00; MURILO SILVA REZENDE, Especialista Socioeducativo, 0248981-3, Doutorado, 30%, 13/01/2021, 00400-00002488/2022-48; EBER BONIFACIO DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0196321-X, Pós-Graduação, 15%, 20/12/2021, 0400-001153/2011; THAIS REGINA COSTA DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, 0248970-8, Pós-Graduação, 15%, 12/01/2022, 00400-00002155/2022-19; LUCIANO TERRA FELICIANO, Agente Socioeducativo, 0248946-5, Pós-Graduação, 15%, 11/01/2022, 00400-00000839/2022-86; ERICA RODRIGUES DOS SANTOS, Especialista Socioeducativo, 0248944-9, Pós-Graduação, 15%, 05/01/2022, 00400-00000444/2022-83; BRUNA MELLO DE MIRANDA FERNANDES, Agente Socioeducativo, 0172562-9, Mestrado, 20%, 16/01/2022, 0400-000778/2010; EDSON CARLOS DA SILVA, Agente Socioeducativo, 0248899-X, Pós-Graduação, 15%, 01/01/2022, 00400-00061503/2021-17; RODRIGO CAMPOS DE CARVALHO, Agente Socioeducativo, 0248883-3, Pós-Graduação, 15%, 18/01/2022, 00400-00000202/2022-90; GUILHERME GODOY CARNEIRO, Agente Socioeducativo, 0248889-2, Pós-Graduação, 15%, 18/01/2022, 00400-00001034/2022-50; JUNIEL NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Socioeducativo, 0248886-8, Pós-Graduação, 15%, 06/01/2022, 00400-00001006/2022-32; RICARDO FREIRE TEIXEIRA DA ROCHA, Especialista Socioeducativo, 0248978-3, Pós-Graduação, 15%, 17/01/2022, 00400-00003322/2022-49; SUELE VELOSO AREIAS, Técnico Socioeducativo, 0241707-3, Pós-Graduação, 15%, 20/01/2022, 00417-00031108/2018-71; DIOGO ACIOLI LIMA, Agente Socioeducativo, 0248916-3, Doutorado, 30%, 05/01/2022, 00400-00000716/2022-45; MURILO BERNARDES DE ALMEIDA, Técnico Socioeducativo, 0248956-2, Pós-Graduação, 15%, 18/01/2022, 00400-00002283/2022-62; JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO, Agente Socioeducativo, 0248932-5, Pós-Graduação, 15%, 18/01/2022, 00400-00002162/2022-11; AMANDA OLIVEIRA DE JESUS, Agente Socioeducativo, 0196948-X, Pós-Graduação, 15%, 21/01/2022, 0400-000328/2011, ALAN GUSTAVO RIBEIRO RABELO, Agente Socioeducativo, 0248927-9, Pós-Graduação, 15%, 05/01/2022, 00400-00000701/2022-87; DANIELLA VIEIRA ELEUTERIO ALMEIDA, Técnico Socioeducativo, 0248906-6, Pós-Graduação, 15%, 03/01/2022, 00400-00000076/2022-73; ANDRESSA PAIVA BIAGE, Agente Socioeducativo, 0249062-5, Pós-Graduação, 15%, 27/01/2022, 00400-00006500/2022-93; FABIANO RIBEIRO DE SOUZA, Especialista Socioeducativo, 0248979-1, Pós-Graduação, 15%, 12/01/2022, 00400-00001260/2022-31; SANYELLEN FERREIRA LOPES, Agente Socioeducativo, 0215731-4, Pós-Graduação, 15%, 15/01/2022, 0400-000649/2011; LIANA CORREIA ROQUETE DE ALBUQUERQUE, Especialista Socioeducativo, 0198084-X, Doutorado, 30%, 15/12/2021, 0400-002474/2010; PAULO FELIPE ASSIS SILVA, Especialista

Socioeducativo, 0238411-6, Mestrado, 20%, 17/12/2021, 00417-00006368/2017-28; DANIEL SANTANA VIEIRA, Técnico Socioeducativo, 0247152-3, Pós-Graduação, 15%, 21/12/2021, 00400-00002624/2021-19; ANA CLAUDIA VIANA DE SOUZA NALLIM, Agente Socioeducativo, 0215694-6, Pós-Graduação, 15%, 11/12/2021, 0400-000234/2011; FABRICIA NOGUEIRA DE ALMEIDA MESQUITA, Especialista Socioeducativo, 0248965-1, Pós-Graduação, 15%, 12/01/2022, 00400-00002311/2022-41; MILTON MATTOS DE SOUZA, Especialista Socioeducativo, 0249040-4, Doutorado, 30%, 01/02/2022, 00400-00005358/2022-67; WALDEMAR DE LIMA SILVEIRA, Técnico Socioeducativo, 0249041-2, Pós-Graduação, 15%, 24/01/2022, 00400-00005502/2022-65; SILVIA RODRIGUES FERNANDES, Especialista em Assistência Social, 0249066-8, Pós-Graduação, 15%, 02/02/2022, 00400-00008423/2022-14; ALESSANDRA MARIA QUEIROZ MORAES, Agente Socioeducativo, 0248912-0, Pós-Graduação, 15%, 09/12/2022, 00400-00001410/2022-14.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso I, alínea "j" da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019 e tendo em vista o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, ainda, o disposto no artigo 8º da Portaria-SEAP nº 86, de 08 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

CONCEDER, Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas-GHPP, nos termos do art. 22 da Lei nº 5.190/2013, ao servidor abaixo. Relação por nome do servidor, cargo, matrícula, título, percentual, data de vigência e nº do processo: LUIZ ADILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0133696-7, Pós-Graduação, 20%, 1º/10/2021, 0400-000859/2013; MARCO ANTONIO FAUSTINO MENDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 0091500-9, Pós-Graduação, 20%, 01/12/2021, 0400-000883/2010; RONALDO GONSALVES VIEIRA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1431182-8, Pós-Graduação, 20%, 01/12/2021, 0400-001854/2010; CARLA MIRANDA MARTINS ALCÂNTARA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 14308452, Mestrado, 30%, 01/01/2022, 0400-000800/2010.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve:

Art. 1º Designar CLAUDIA ASSIS DO CARMO, matrícula 248.930-9, Técnico Socioeducativo, em substituição a RONALDO LIMA DE SOUSA, matrícula 248.974-0, Técnico Socioeducativo, para atuar como membro da Comissão Gestora da parceria, do objeto constante no processo 00400-00053075/2020-60, da Instituição INSTITUTO AXIOMAS BRASIL, cabendo aos designados às atribuições previstas nos incisos I a VI, do Art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições conferida pelo inciso XI do artigo 2º da Portaria nº 62, de 16 setembro de 2020, publicada no DODF nº 178, de 18 de setembro de 2020, página 10; em observância a Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e ao Decreto nº 39.895, de 14 de junho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, com base no artigo 142 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011: 390 (trezentos e noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruídos, da servidora OSLEIDE CONCEIÇÃO ALVES ARANTES, matrícula 43.599-6, Inspetor Fiscal, por ter aposentada conforme Ordem de Serviço nº 14, de 31 de janeiro de 2022, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV, publicada no DODF nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, página 22. Processo 00040-00043455/2021-11.

VALTERSON DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 27, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconstitui Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGT-D.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa, tendo em vista o que consta do processo 00040-00005881/2020-68, e GDOC 00092-00009252/2020-56, e considerando o parágrafo único do Art. 8º do Decreto nº 40.253, de 11 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconstituir o Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGT-D, anteriormente designado pela Determinação DT nº 269/2021, órgão colegiado de caráter decisório no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, subordinado tecnicamente ao Comitê Gestor da Transformação Digital – CGTD, instituído pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2020, com a seguinte composição.

Art. 2º Titulares: GRAZIELLE BESERRA BORGES, matrícula 39.407-6; EDUARDO ROMUALDO SOARES, matrícula 51.422-5; MARCIA SABINO DUARTE, matrícula 51.696-1; ANDREIA SALLES DE SOUZA, matrícula 39.414-9; DIEGO REZENDE FERREIRA, matrícula 52.236-8; CARLOS EDUARDO MACHADO PIRES, matrícula 51.721-6 e GABRIELA VITÓRIA DE FREITAS FIGUEIREDO, matrícula 51.427-6; ULISSES DIAS NÓBREGA SILVA COSTA, matrícula 52.570-7; ANA EMÍLIA MORAIS DE BEM, matrícula 52.703-3; e CAROLINA TIMO PINHEIRO DE ALMEIDA, matrícula 53.422-6.

Art. 3º Suplentes: RAQUEL FRANCO LUSTOSA DA COSTA, matrícula 51.834-4; CESÁR AUGUSTO RIBEIRO DA FONSECA, matrícula 52.912-5; AMINADAB CALEB MELO DE MORAES, matrícula 52.940-0; CAROLINA PEITONE DA NOBREGA, matrícula 53.349-1; DRIELLE LOYANE DO N. DA SILVA, matrícula 52.244-9; ALEXANDRE SIQUEIRA LACERDA, matrícula 52.561-8; BERNARDO VERGNE DIAS, matrícula 52.614-2; LUCILENE FERREIRA BATISTA, matrícula 51.371-7; LEANDRO DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 50.820-9; ÍTALO TALMO DE SOUSA ÁLVARES, matrícula 53.526-5.

Art. 4º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D deve ser presidido pela Secretária-Geral, GRAZIELLE BESERRA BORGES e, na sua ausência, pelo Ouvidor EDUARDO ROMUALDO SOARES.

Art. 5º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D deve elaborar seu Plano de Transformação Digital, instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, que tem como objetivo facilitar e simplificar o acesso dos cidadãos e empresas aos serviços públicos prestados nos diferentes temas, bem como atender às necessidades finalísticas da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

Art. 6º O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D deve submeter seu Plano de Transformação Digital à aprovação do Comitê Gestor de Transformação Digital.

Art. 7º O Subcomitê pode reunir-se com quórum mínimo de 50% dos seus integrantes.

Art. 8º As decisões do Subcomitê devem ser tomadas por maioria simples.

Art. 9º No caso de empate, o Presidente do Subcomitê Gestor de Transformação Digital – SGT-D tem direito a voto de desempate.

Art. 10. A função de membro do Subcomitê é indelegável e não remunerada.

Art. 11. Compete ao Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D:

- Elaborar seu Plano de Transformação Digital – PT-D, como contribuição ao alcance dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital do Distrito Federal – EGD/DF, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Determinação;
- Promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das suas iniciativas no ambiente digital, visando à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos diferentes órgãos e entidades governamentais;
- Acompanhar e avaliar, periodicamente, os resultados da Governança Digital, a partir de indicadores e metas predefinidas no seu Plano de Transformação Digital – PDT, e oferecer subsídios, sempre que solicitado pelo CGTD, às atividades de articulação e de monitoramento de programas de Governo do Distrito Federal;
- Deliberar sobre a atualização e a revisão periódica do seu Plano de Transformação Digital;
- Opinar sobre qualquer tema relacionado às suas competências.

Art. 12. Compete ao Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D:

- Convocar e presidir as reuniões do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D;
- Avaliar e definir os assuntos a serem incluídos em pauta;
- Cumprir e fazer cumprir esta Determinação;
- Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 13. O Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D deve se reunir mensalmente em caráter ordinário.

Art. 14. A convocação extraordinária deve se dar por ato do Presidente do Subcomitê Gestor da Transformação Digital – SGT-D, podendo ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 15. Dispor que os trabalhos do Subcomitê, ora constituído, são permanentes, fixando-se o prazo intermediário limitado ao mandato da atual gestão governamental.

Art. 16. Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, uso das competências delegadas pela Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, item "a" do inciso I do artigo 2º, para constituir comissão de aferição de mérito, com base no artigo nº 56 da Lei Complementar nº 840/2011 e artigo 9º, § 2º, do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016 resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Aferição de Mérito - Promoção Funcional, referente ao exercício de 2021, para efeito de avaliação e promoção dos servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado da Mulher-SMDF.

Art. 2º Designar como integrantes da referida Comissão: CATIA CONCEIÇÃO ALMEIDA CORNELIO, Técnico em Assistência Social, matrícula 1896660, EVELINE HORTA DE SOUZA, Gestor de Políticas Públicas de Gestão Governamental, matrícula 01581147, IEDA CRISTINA RIBEIRO SANTANA, Especialista em Assistência Social, matrícula 01762575, KEILLA CRISTINE RODRIGUES DE FREITAS RIBEIRO, Técnico em Assistência Social, matrícula 16570995 e JEAN COSTA SOUSA, Técnico em Assistência Social, matrícula 01847260, sob a presidência da primeira e nos afastamentos legais substituída pela segunda.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05/10/2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 67 da Lei 8.666/1993, no art. 41, inc. II do Decreto nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Dispensar, GRAZIELLE SOARES MARIANO, matrícula 273.826-0 e RAQUEL RODRIGUES DE MELO CUNHA, matrícula 274.599-2, da função de executora titular e executora e suplente, respectivamente, do Convênio 071/2019 (SICONV 891855/2019), processo 04011-00001241/2019-15, celebrado entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, cujo o objeto é "Conscientizar meninas e mulheres sobre os diversos aspectos da violência contra a mulher, abordando medidas preventivas e encorajadoras, valorizando a mulher e sua autonomia econômica e financeira, por meio de palestras/Workshop".

Art. 2º Designar, RAQUEL RODRIGUES DE MELO CUNHA, matrícula 274.599-2 e DENISE AZEVEDO CARDOSO, matrícula 158.108-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como executora titular e executora suplente, respectivamente, do Convênio citado no artigo 1º, conforme Despacho - SMDF/SUBEV (79201205).

Art. 3º As servidoras relacionadas deverão observar as normas dispostas no Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010, em especial as previstas no Capítulo VII; na Portaria nº 29-SGA, de 25/02/2004, publicada no DODF nº 38 26/02/2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30/04/2004, publicada no DODF nº 83, 04/05/2004; artigos. 66 e 67 da Lei nº 8.666/93 c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, considerando a delegação de competência conferida pelo artigo 2º, inciso III da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada em 07 de outubro de 2020, e em atendimento às determinações normativas insculpidas no art. 15, do Decreto 37.304, de 29 de abril de 2016, como SIGNATÁRIO do Acordo de Cooperação Técnica Internacional nº 01/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Ministério das Relações Exteriores - Agência Brasileira de Cooperação - ABC e o Fundo das Populações Unidas do Brasil - UNFPA, objeto do processo 04011-00000834/2019-56, para a realização do Projeto de Cooperação Técnica Internacional " Promoção da Equidade de Gênero e Zero Violência Contra Mulheres e Meninas no Distrito Federal", resolve:

Art. 1º Dispensar, FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES, matrícula 278.092-5, a função de Diretora do Projeto de Cooperação Técnica Internacional nº 01/2021.

Art. 2º Designar MYRIAN RENATHA SILVEIRA MACEDO, matrícula 280139-6, a função de Diretora do Projeto de Cooperação Técnica Internacional nº 01/2021, nos termos do art. 16, do Decreto nº 37.304, de 29 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PARENTE LUCAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, resolve:

CONCEDER licença por falecimento de pessoa da família, no período de 29/01/2022 a 05/02/2022, ao servidor DÉCIO LUCINDA FARAGE, matrícula 242.881-4, conforme documentação apresentada, nos termos do artigo 62, item III, alínea "b" da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Processo 00150-00000937/2022-76.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e considerando a instrução do processo 00370-00000423/2022-53, resolve:

DESIGNAR LEONARDO JERONIMO DA SILVA, matrícula 1.430.821-5, para substituir LAÍS DA COSTA RODRIGUES TEZONI, matrícula 278.230-8, Núcleo de Implantação e Acompanhamento I, Símbolo CC-06, Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 07/03/2022 a 18/03/2022, por motivo de Férias Regulamentares.

FABIO BERNARDINO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, art. 2º, inciso IV, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme processo 00431-00005569/2021-89, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para substituição dos titulares dos cargos indicados em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância do cargo:

I - Designar LUIZ RICARDO CABALEIRO D'ÁVILLA, matrícula 01801139, para substituir o(a) Subsecretário(a), Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

II - Designar LEANDRO DOGAKIUCHI SILVA, matrícula 02793695, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

III - Designar WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

IV - Designar DELCIDES INÁCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 02774135, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

V - Designar LUIZA DA SILVEIRA DUTRA BANDEIRA, matrícula nº 02797135, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Suporte, da Diretoria de Tecnologia, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

VI - Designar VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 02773120, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CPE-06, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

VII - Designar MARINA SINTIA LUSSANI, matrícula 02773287, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

VIII - Designar THALYTA BRITO DOS SANTOS, matrícula 02773716, para substituir o(a) Diretor(a), Símbolo CPE-07, da Diretoria de Formação e Redes, Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, em seus afastamentos, impedimentos legais ou vacância do cargo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Ordem de Serviço nº 209, de 25 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 162, de 26 de agosto de 2021, páginas 62 e 63.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I do art. 6º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

AUTORIZAR a opção pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho nos termos do §1º, do art. 57, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor LUIS GUILHERME DE SOUSA CARDOSO, matrícula 2797038, processo 00431-00002032/2022-48.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais previstas no art. 16, do Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, considerando a delegação de competência conferida pelo art. 6º, inciso III, alínea "a", resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Identificação de Bens Semoventes (veículos) - GTIBS, que estejam em recuperações antieconômicas, inservíveis ou ociosos, cadastro e demais providências visando seus recolhimentos e desincorporações, nos termos do Decreto nº 9.601, de 28 de julho de 1986, Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021 e Ordem de Serviço nº 02/SEPLAG, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Designar como membros os servidores JORGE LUIZ SCHAIDT, matrícula 278357-6; GUILHERME COSTA RESENDE, matrícula 279700-3; JOSÉ WELLINGTON QUEIROZ, matrícula 279213-3; LUIS GUILHERME DE SOUSA CARDOSO, matrícula 279703-8 e JOEL MARCOS MACHADO, matrícula 2777446-1, com a presidência do primeiro e a suplência do segundo.

Art. 3º O GTIBS deverá realizar o levantamento de todos os veículos utilizados e sob guarda da SEDES, identificando os veículos da frota própria, de outros órgãos, alugados e também os que estejam na carga patrimonial da SEDES em utilização por outros órgãos.

Art. 4º O GTIBS deverá elaborar planilha e ficha de cadastro para todos os veículos citados no art. 3º, contendo:

I - Dados do veículo, como placa, renavam, chassi, marca/modelo e tombamento.

II - Check list do estado de conservação do veículo, incluindo a existência de adesivo institucional e itens de segurança obrigatórios;

III - Check list da documentação do veículo, incluindo nada consta dos órgãos de trânsito;

IV - Identificação do tombamento no veículo e no SisGePat.

Art. 5º O GTIBS deverá efetuar o cadastro de todos os veículos citados no art. 3º conforme a ficha elaborada no art. 4º.

Art. 6º O GTIBS deverá identificar cada veículo como:

I - Em uso normal;

II - Em recuperação antieconômica, cujo custo de recuperação é incompatível com o benefício de sua reutilização;

III - Ocioso, quando o bem estiver em condições de uso porém não esteja sendo utilizado ou não seja útil para as necessidades da SEDES;

IV - Inservível, quando o bem não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina.

Art. 7º O relatório final do GTIBS e as fichas de cadastro serão encaminhadas à Unidade de Logística, Obras e Manutenção para conhecimento, avaliação e providências quanto a resolução dos problemas porventura encontrados, encaminhando:

I - Ao titular da Gerência de Transporte para providenciar as instruções necessárias para manutenção, adesivação e complemento dos itens obrigatórios de segurança e documentação dos veículos junto aos órgãos de trânsito;

II - À Agente Setorial do Patrimônio para providenciar as movimentações de carga patrimonial necessárias, bem como o recolhimento dos veículos em recuperação antieconômica, ociosos e inservíveis.

Art. 8º Os veículos destinados a leilão devem seguir as diretrizes da Circular nº 2/2022-SEEC/SUCORP/COGEF/DIAF/GECAR (doc. SEI nº 78955176).

Art. 9º O GTIBS deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Formulário para Indicação de Gestores e Suplentes - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78945939) e Despacho SEI-GDF SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78946306), IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 179.467-1, para atuar como Gestora Suplente do Termo de Colaboração nº 19/2016, celebrado com a entidade COMUNIDADE LUTERANA DE BRASÍLIA - CANTINHO DO GIRASSOL, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em substituição à Ariana Maria de Souza Siqueira, matrícula 179132-X, ora dispensada de atuar como gestora suplente, conforme consta no processo 00431-00010713/2017-12.

Art. 2º A servidora designada deverá atuar como suplente e, na ausência da titular, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece as normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências, bem como com as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará à servidora indicada cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º A servidora dispensada da função de gestora suplente do Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço fica encarregada de repassar à servidora designada as informações referentes ao acompanhamento da parceria e de concluir as atividades referentes ao período de atuação, especialmente àquelas relativas à análise das prestações de contas do período em que atuaram.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

IRVANA TEIXEIRA FERNANDES no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Formulário para Indicação de Gestor - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78952982) e Despacho SEI-GDF SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78953063), ADRIANA CARVALHO BRASIL HESKETH, matrícula 217.710-2 para atuar como Gestora Suplente, do Termo de Colaboração nº 03/2016, celebrado com a entidade CONGREGAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA - MADALENA CAPUTO, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em substituição à AMANDA SOARES CRUZ, matrícula 278.362-2, ora dispensada de atuar como gestora suplente, conforme consta no processo 00431-00010689/2017-11.

Art. 2º A servidora designada deverá atuar como suplente e, na ausência da titular, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece as normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências, bem como com as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará à servidora indicada cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º A servidora dispensada da função de gestora suplente do Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço fica encarregada de repassar à servidora designada as informações referentes ao acompanhamento da parceria e de concluir as atividades referentes ao período de atuação, especialmente àquelas relativas à análise das prestações de contas do período em que atuaram.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 6º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, conforme Formulário para Indicação de Gestores e Suplentes - SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78924306) e Despacho SEI-GDF SEDES/SEEDS/SUBSAS/CPSB/DICON (78941970), IRVANA TEIXEIRA FERNANDES, matrícula 179.467-1 para atuar como Gestora Suplente, do Termo de Colaboração nº 04/2016, celebrado com a entidade OBRAS BENEDITA CAMBIÁGIO, referente à implantação e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em substituição à Mariana Ribeiro Gomes, matrícula 195086-X, ora dispensada de atuar como gestora suplente, conforme consta no processo 00431-00010691/2017-91.

Art. 2º A servidora designada deverá atuar como suplente, e na ausência da titular, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o art. 52 do Decreto nº 37.843/2016, com a Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, que estabelece as normas e parâmetros complementares ao Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e dá outras providências, bem como com as demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Gerência de Acompanhamento de Contratos e Convênios desta Secretaria disponibilizará à servidora indicada cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 4º A servidora dispensada da função de gestora suplente do Termo de Colaboração de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço fica encarregada de repassar à servidora designada as informações referentes ao acompanhamento da parceria e de concluir as atividades referentes ao período de atuação, especialmente àquelas relativas à análise das prestações de contas do período em que atuaram.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 27, de 24 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 17, de 25 de janeiro de 2022, página 29, o ato relativo ao Auxílio Creche e Pré-Escola à servidora: KARINA PIRES DE AGUIAR NOGUEIRA, matrícula 189550-8, ONDE SE LÊ: "...dependente: Elisa Pires Nogueira, nascida em 17 de março de 2015...", LEIA-SE: "...dependente: Lucas Pires Nogueira, nascido em 21 de dezembro de 2019..."

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora ANA CECÍLIA MACÊDO DO NASCIMENTO, matrícula 02774739, técnica em Assistência Social - Agente Administrativa, conforme processo 00431-00002032/2022-48.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Retificação da Licença Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF nº 119, de 20 de junho de 2012, página 20, do servidor JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 01022830, referente ao 3º e 4º quinquênios.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 16 de julho de 1999, publicada no DODF nº 138, de 20 de julho de 1999, página 34, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 102.283-0, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...10 de junho de 1993 a 9 de novembro de 1998...", LEIA-SE: "...07/06/1993 a 02/11/1998..."

Na Ordem de Serviço nº 20, de 04 de junho de 2004, publicada no DODF nº 107, de 07 de junho de 2004, página 36, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 102.283-0, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...10 de novembro de 1998 a 8 de maio de 2004...", LEIA-SE: "...03/11/1998 a 29/04/2004..."

Na Ordem de Serviço de 25 de maio de 2009, publicada no DODF nº 100, de 26 de maio de 2009, página 23, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 01022830, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...05 de maio de 2004 a 03 de maio de 2009...", LEIA-SE: "...30/04/2004 a 28/04/2009..."

Na Ordem de Serviço de 06 de junho de 2014, publicada no DODF nº 127, de 24 de junho de 2014, página 31, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 01022830, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...04 de maio de 2009 a 02 de maio de 2014...", LEIA-SE: "...29/04/2009 a 27/04/2014..."

Na Ordem de Serviço nº 63, de 18 de junho de 2019, publicada no DODF nº 115, de 19 de junho de 2019, página 32, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a JOSE MESSIAS SOUTO PEREIRA, matrícula 01022830, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...03 de maio de 2014 a 1º de maio de 2019...", LEIA-SE: "...28/04/2014 a 26/04/2019..."

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria SEDUH nº 77, de 06 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 192, de 13 de outubro de 2021, página 30, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para a servidora CAMILA MAIA DIAS SILVA, matrícula 280.141-8, Assessora, da Diretoria de Monitoramento e Estudos Territoriais, da Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00000564/2022-00.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O COODENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16, inciso V, do Decreto 42.462, de 30 de agosto de 2021, em conformidade com a Portaria SEDUH nº 77, de 06 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 192, de 13 de outubro de 2021, página 30, resolve:

TORNAR PÚBLICA, a autorização do regime de teletrabalho para o servidor BRENO GOMES RODRIGUES, matrícula 126.926-7, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, lotado na Coordenação de Planejamento e Sustentabilidade Urbana, da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano, da Secretaria Executiva de Planejamento e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, processo 00390-00000500/2022-09.

DENNILSON CANTANAHEDE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, resolve:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, como Gestores de Parcerias referentes aos Termos de Fomento que foram celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e as Organizações da Sociedade Civil, com o objetivo de compor força tarefa para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, conforme detalhamento constante no Anexo Único.

Art. 2º Os servidores descritos no Anexo Único deverão tomar providências cabíveis quanto às atribuições elencadas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos processos a eles atribuídos em relação à gestão da parceria, e que, por motivos eventuais, careçam de manifestação do gestor.

Art. 3º Os Gestores das Parcerias, abaixo relacionados, deverão fiscalizar as parcerias, emitir relatórios, diligências e pareceres preliminares e/ou conclusivos, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Os servidores abaixo relacionados poderão receber auxílio dos servidores da Unidade de Convênios e Parcerias e de demais servidores da SEL para a execução dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GISELLE FERREIRA

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR/MATRÍCULA	Nº TF	PROCESSO	OSC
SARAH SUZANA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 0280045-4	01/2018	00220-00000435/2018-24	FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO DISTRITO FEDERAL
	30/2018	00220-00002925/2018-65	UNIDAC DF UNIÃO DAS ACADEMIAS
YARA LOPES CONDE MARTINS, matrícula 0274677-8	04/2018	00220-00000815/2018-69	LIGA CANDANGA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL
	27/2018	00220-00002762/2018-11	INSTITUTO MOVER DA VIDA (IMV)
MONICA PERES DA LUZ, matrícula 0277945-5	07/2018	00220-00001664/2018-66	CENTRO CULTURAL EVOLUÇÃO
	24/2018	00220-00002313/2018-72	FEDERAÇÃO DE VOLEI DO DISTRITO FEDERAL
	31/2018	00220-00003391/2018-94	FEDERAÇÃO DE VOLEI DO DISTRITO FEDERAL
NATHALIA NARA ALCANTRA RODRIGUES, matrícula 0280261-9	11/2018	00220-00000996/2018-23	ASSOCIAÇÃO LUTA PELA VIDA - ALPV
	39/2018	00220-00003635/2018-39	FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
	14/2019	00220-00002464/2019-10	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEVÓLEI DO DISTRITO FEDERAL - FMF-DF
	40/2019	00220-00004558/2019-15	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL
CLEBER GOMES DE SOUZA, matrícula 0280262-7	13/2018	00220-00002410/2018-65	FEDERACAO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALAO
	46/2018	00220-00003832/2018-58	LIGA ESPORTIVA DAS CAT. INDEPEN. DE CEILANDIA
	16/2019	00220-00002516/2019-40	LIGA AMADORA DESPORTIVA DE SÃO SEBASTIÃO
	10/2020	00220-00000089/2020-07	FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO (FEBRASA)
CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 0158916-4	16/2018	00220-00001576/2018-64	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KUNGFU WUSHU - CBKW
	26/2018	00220-00001257/2018-59	FEDERAÇÃO DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO
	24/2019	00220-00002717/2019-47	INSTITUTO BOMBEIROS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL - IBRES
SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula 0278677-X	15/2019	00220-00001495/2019-4	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCa
	28/2019	00220-00002693/2019-26	INSTITUTO PARA DESENVOL. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE- IDEACE
CINTHYA TORRES MOTA matrícula 0280674-6 (Presidente) e KARLUANA DUARTE ARRUDA BARROSO - matrícula 0274694-8 (Membro)	20/2018	00220-00002302/2018-92	LIGA ESPORTIVA DAS CAT. INDEPEN. DE CEILANDIA
	22/2019	00220-00002946/2019-61	FEDERAÇÃO DE DESPORTOS AQUATICOS DO DISTRITO FEDERAL - FDA/DF
	36/2019	00220-00002910/2019-88	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS
	37/2019	00220-00000703/2019-99	CENTRO DESPORTIVO E SOCIAL EU PRACTICO
ERICA DANAYLLA NOGUEIRA DE SOUSA, matrícula 0280049-7	25/2018	00220-00003097/2018-82	FEDERAÇÃO DE VOLEI DO DISTRITO FEDERAL
	29/2018	00220-00002917/2018-19	ASSOCIAÇÃO THOURAO DE TAEKWONDO
	57/2018	00220-00005166/2018-92	INSTITUTO MENINOS POR DO SOL-IMP
	32/2019	00220-00003256/2019-20	FEDERAÇÃO DE VÓLEI DO DISTRITO FEDERAL - FVDF
JESSICA PEREIRA RAMOS, matrícula 02802686	33/2018	00220-00003106/2018-35	ASSOCIAÇÃO FIBRA TEAM - AFT
	49/2019	00220-00004318/2019-1	PROGRAMANDO O FUTURO
	09/2020	00220-00000510/2020-71	FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE FUTEVÓLEI DO DISTRITO FEDERAL - FMFUT-DF

RODRIGO BLINDER PIMENTEL, matrícula 0280286-4	42/2018	00220-00003405/2018-70	FEDERAÇÃO DE ARTE MARCIAL CHINESA E CULTURA DO DF E ENTORNO (FAMC)
	47/2018	00220-00004288/2018-61	INSTITUTO MOVER DA VIDA IMV
	04/2019	04009-00000227/2019-16	LIGA CANDANGA DE FUTSAL DO DISTRITO FEDERAL
MARCELO CRUZ BORBA, matrícula 0277593-X	19/2019	00220-00001537/2019-48	FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JIU JITSU - FBJJ
	02/2019	00220-00001154/2019-70	FEDERAÇÃO DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FESU
GABRIELA CARVALHEDO BARROS, matrícula 0278684-2	45/2019	00220-00004896/2019-57	INSTITUTO NACIONAL CORRER BEM
	03/2019	00220-00001276/2019-66	INSTITUTO MOVER DA VIDA (IMV)
ALEXANDRE DE CAMPOS SALES, matrícula 0278680-X	35/2019	00220-00003493/2019-91	LIGA ESPORTIVA DAS CATEGORIAS INDEPENDENTES DE CEILÂNDIA - LECIC
	07/2019	00220-00001290/2019-60	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING - CBKB
DÚLIO MORAES LEMOS JÚNIOR, matrícula 0277769-X	12/2019	00220-00002280/2019-41	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING - CBKB
	05/2019	00220-00001334/2019-51	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV
	08/2019	00220-00001405/2019-16	ASSOCIAÇÃO MAGNA DE DESPORTES
	13/2019	00220-00002646/2019-82	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO
ASHLEI DE MENEZES TANIOS NEMER, matrícula 0276577-2	38/2019	00220-00003953/2019-81	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO
	41/2019	00220-00004538/2019-44	INSTITUTO MENINOS POR DO SOL -IMP
JOÃO CLEBER FERNANDES DE ARAUJO, matrícula 0277925-0	50/2019	00220-00004545/2019-46	INSTITUTO MAIS VIDA
	43/2019	00220-00004897/2019-00	INSTITUTO MENINOS POR DO SOL - IMP
ANA FLÁVIA CARDOSO ALMEIDA, matrícula 0280048-9	34/2019	00220-00003556/2019-17	FEDERAÇÃO DE VÓLEI DO DISTRITO FEDERAL - FVDF
	47/2019	00220-00004934/2019-71	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AS MINAS BRASÍLIA DE FUTEBOL FEMININO DO DF
SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO, matrícula 0278677-X (Presidente) e RODRIGO BLINDER, matrícula 02802686 (Membro)	19/2018	00220-00002195/2018-01	INSTITUTO AGAPE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula 01590642 (Presidente) e JESSICA PEREIRA RAMOS, matrícula 02802686 (Membro)	01/2019	00220-00000772/2019-01	FEDERAÇÃO DE VOLEI DO DISTRITO FEDERAL
JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula 01590642 (Presidente) e ASHLEI MENEZES TANIOS NEMER, matrícula 0276577-2 (Membro)	09/2019	00220-00002189/2019-26	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV
JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula 01590642 (Presidente) e SARAH SUZANA RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 0280045-4 (Membro)	17/2019	00220-00002210/2019-93	ASSOCIAÇÃO DOS TRIATLETAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS (ATGF)
JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula 01590642 (Presidente) e ALEXANDRE CAMPOS SALES, matrícula 0278680-X (Membro)	27/2019	00220-00003526/2019-01	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KICKBOXING - CBKB
JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS, matrícula 01590642 (Presidente) e CHRISTIANO DE ALMEIDA NUNES, matrícula 0158916-4 (Membro)	39/2019	00220-00002689/2019-68	INSTITUTO EVA - EMPODERAMENTO, VALORIZAÇÃO E AUTOESTIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 10, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 840/2011 e em observância ao Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JENYFER GOMES BARBOSA, matrícula 278.874-8, Assessora, Símbolo CC-06, da Diretoria de Gestão de Pessoas, para substituir, ANDRÉA CRUZ GONÇALVES ROSA, matrícula 174.483-6, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Registros Funcionais, no período de 01/02/2022 a 14/02/2022 por motivo de abonos e férias regulamentares, conforme processo 4012-00000402/2022-12.

DESIGNAR FÁBIO DA SILVA, matrícula 278.832-2, Assessor, Símbolo CC-06, da Coordenação de Planejamento e Estratégia de Qualificação Profissional, para substituir, MARCOS BARBOSA DA SILVA, matrícula 424463, Chefe, Símbolo CPE 05, da Assessoria de Comunicação, no período de 21/01/2022 a 09/02/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00000426/2022-71.

DESIGNAR EMANUELLE LOPES MEDRADO, matrícula 278.873-X, Assessora, Símbolo CC-06, da Subsecretaria de Microcrédito e Economia Solidária, para substituir, ALESSANDRA ZILLIG DE PAIVA, matrícula 462810, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Monitoramento e Recuperação de Microcrédito, no período de 11/02/2022 a 25/02/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00000437/2022-51.

DESIGNAR BRUNA TERTO DE OLIVEIRA, matrícula 278.106-9, Assessora, Símbolo CC-08, da Secretaria Executiva, para substituir RAQUEL LIMA ESPINDOLA, matrícula 277.294-9, Chefe, Símbolo CNE-08, da Assessoria de Compliance, no período de 02/02/2022 a 11/02/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00000421/2022-49.

DESIGNAR LUANA OLIVEIRA ORNELAS, matrícula 278.114-X, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Execução Orçamentária e Financeira de Fundos, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, GABRIELLE COELHO DA SILVA ALMEIDA, matrícula 277.001-6, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Orçamento, no período de 08/02/2022 a 17/02/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00002496/2021-83.

DESIGNAR ALISSON ANANIAS LOPES, matrícula 1265830, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, para substituir, GILBERTO DE SOUSA COSTA, matrícula 276.649-3, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Planaltina, no período de 14/02/2022 a 23/02/2022, por motivo de férias regulamentares, conforme processo 4012-00000057/2022-17.

DESIGNAR FABIANA DOS SANTOS ALBUQUERQUE FREITAS, matrícula 279.255-9, Assessora, Símbolo CC-05, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, para substituir, MARIANA RODRIGUES COELHO NETTO, matrícula 276.676-0, Gerente, Símbolo CC-08, da Agência de Atendimento ao Trabalhador de Taguatinga, no período de 24/01/2022 a 06/02/2022, por motivo de licença médica, conforme processo 4012-0000326/2022-45.

IVAN ALVES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 07, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2022, página 87, do Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, o ato que designou a servidora ANDRÉA CRUZ GONÇALVES ROSA, matrícula 174.483-6 como substituta da servidora CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 277.100-4, ONDE SE LÊ: "...no período de 20/01/2022 a 29/01/2022...", LEIA-SE: "...no período de 20/01/2022 a 30/01/2022...".

Na Portaria nº 07, de 26 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2022, página 87, do Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal, o ato que designou a servidora IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA, matrícula 154.285-0, como substituta da servidora CARLA TATIANA DA SILVA RODRIGUES, matrícula 277.100-4, ONDE SE LÊ: "...no período de 30/01/2022 a 14/02/2022...", LEIA-SE: "...no período de 31/01/2022 a 14/02/2022...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Comissão Executora já constituída pela Ordem de Serviço nº 03, de 02 de julho de 2020, publicada no DODF nº 126, de 07 de julho de 2020, página 43, do Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e a empresa RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, referente a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, para atender a SETRAB/DF, conforme condições e demais elementos constantes do processo 04012-00001892/2020-11, a saber:

I – Dispensar JOÃO BATISTA DA SILVA ANDRADE, matrícula 276.991-3, Assessor Técnico, da Diretoria de Logística, Apoio Operacional e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da função de MEMBRO;

II – Dispensar KLEITON GUIMARÃES DE ARAÚJO COSTA, matrícula 276.998-0, Diretor, da Diretoria de Logística, Apoio Operacional e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, da função de PRESIDENTE;

III – Designar CAROLINE BORGES FARIAS, matrícula 279.771-2, Assessora, da Assessoria de Planejamento e Informações Estratégicas, para atuar na função PRESIDENTE da Comissão Executora.

Art. 2º Os demais membros da Comissão permanecem inalterados.

Art. 3º A servidora, de que trata o artigo 1º, inciso II, deve observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria Setrab nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 77, de 23 de março de 2021, republicada no DODF nº 91, de 17 de maio de 2021 e Decreto nº 41.756, de 1º de fevereiro de 2021, DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar os responsáveis pela execução do Contrato de Prestação de Serviços nº 36945, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO e o BANCO DE BRASÍLIA S/A, que tem por objeto a prestação de serviços bancários de operacionalização do Auxílio Pecuniário aos participantes do Programa Fábrica Social, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais - SIAS, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, conforme condições e demais elementos constantes do processo 00431-00007934/2018-94, a saber:

I – Dispensar VALDENIS DE DEUS ALVES SILVA, matrícula 278.808-X, Assessora Especial, da Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da função de EXECUTORA TITULAR;

II – Dispensar THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA SANTANA, matrícula 246.587-6, Assessora Especial, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, da função de EXECUTORA SUPLENTE;

III – Designar PAULA MAIA CAVALCANTE, matrícula nº 279.894-8, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para atuar na função de EXECUTORA TITULAR;

IV – Designar CLÁUDIA DE FÁTIMA FAUSTINO OKADA, matrícula 278.827-6, lotada na Subsecretaria de Integração de Ações Sociais, para atuar na função de EXECUTORA SUPLENTE.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, incisos III e IV, devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004 e Portaria Setrab nº 33, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CARVALHO ALVES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 6º inciso III, alínea d da Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

CONCEDER afastamento por 07 (sete) dias consecutivos, por motivo de Licença Paternidade, no período de 05/02/2022 a 11/02/2022, nos termos do artigo 150 da LC840/2011 e a prorrogação da Licença Paternidade por 23 (vinte e três) dias, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 37.669, de 29 de setembro de 2016, no período de 12/02/2022 a 06/03/2022 ao servidor KLEITON GUIMARÃES DE ARAÚJO COSTA, matrícula 276.998-0, conforme requerimento constante no processo 04012-00000564/2022-51.

IZABEL CRISTINA DE ANDRADE BAREICHA

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 31, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, c/c o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE, Controlador-Geral Adjunto, matrícula 263.436-8, e RICARDO GOMES DA ROCHA, Chefe da Assessoria de Segurança Institucional, matrícula 278.691-5, no período de 22 a 27 de março de 2022, para participação no Seminário Ouvidoria e Gestão de Riscos: Desafio e Perspectivas e na 41ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno - RTC/Conaci, a serem realizados na cidade de Natal/RN, com ônus para o Governo Distrito Federal referente às diárias e deslocamento, conforme processo 00480-00000669/2022-41.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de

fevereiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o inciso I do Parágrafo Único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do THIAGO CESAR SANTOS DA SILVA, matrícula 279.001-7, Assessor Especial, do Gabinete, relativas ao período de 1º/02/2022 a 09/02/2022.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019, c/c os arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentados pelo Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar, para fins de regularização funcional, BRUNO LUI CORREIA E SILVA, matrícula 271.724-7, para substituir a Coordenadora, da Coordenação de Supervisão do Sistema de Correição, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos dias 04 e 07 de fevereiro de 2022, por impedimentos regulamentares da titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 25, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, MAYARA AZAMBUJA VIELMO, matrícula 247.640-1, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 07/02/2022.

NOMEAR IGUACIANE DE LIMA NEVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 26, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, MATHEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA, matrícula 247.365-8, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 07/02/2022.

NOMEAR THIAGO AMORIM ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Planaltina, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 27, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

EXONERAR, a pedido, THALYA VITÓRIA REZENDE NEVES, matrícula 247.987-7, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 04/02/2022.

NOMEAR FERNANDA LISBOA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor(a) Técnico(a) de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica de Sobradinho, da Defensoria Pública do Distrito Federal.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 28, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e artigo 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e ainda a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, resolve:
SUSPENDER, por necessidade de serviço, o usufruto de férias de SANDRA PINHEIRO LIMA, matrícula 243.627-2, programadas para 02/02/2022 a 11/02/2022, a partir do dia 07/02/2022. Fica assegurada à servidora a fruição posterior do período suspenso.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 29, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo: 00070-00006336/2021-68. Interessado: DANIEL WILSON CARNEIRO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 152 da LC 840/2011 c/c artigos 134, § 2º da CF c/c 114, § 1º da Lei Orgânica do DF c/c art. 97-A, incisos III e VI e art. 100 ambos da Lei Complementar nº 80/1994 c/c art. 9º incisos VII e XV e art. 21, incisos I e XIII da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

AUTORIZAR, com base na alínea "b", inciso I, art. 152, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e art. 2º do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de DANIEL WILSON CARNEIRO, matrícula 31.033-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Defensoria Pública do Distrito Federal para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-07, de Assessor, da Assessoria Jurídico-Legislativa, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, com ônus para o cedente, a contar da publicação. Em conformidade com a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 153 incisos I e II, a cessão termina com a exoneração do cargo para o qual o servidor foi cedido ou com a revogação pela autoridade cedente.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452, de 25 de março de 2010 resolve:
CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT - ao Defensor Público: TIAGO GUIMARAES REGO ALMEIDA, matrícula 231.527-0, pela apresentação do Título de Pós-graduação em Direito Penal e Processual Penal, no percentual de 15%, a contar de 26 de janeiro de 2022, processo 0401.00001278/2022-12.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 16, da Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, considerando o resultado da Apuração de Mérito, que tornou público por meio da Ordem de Serviço nº 02, de 05 de julho de 2021, publicada no DODF nº 126, de 07 de julho de 2021, página 52, resolve:

Art. 1º Conceder Promoção Funcional, nos termos da Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021, aos servidores relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Relação por ordem de nome do servidor, de matrícula, cargo efetivo, classe anterior, padrão anterior, pontuação por mérito, pontuação relativa à Avaliação de Desempenho, pontuação total, pontuação excedente, classe atual, padrão atual, data de vigência, e número do Processo SEI referente à Apuração de Mérito, respectivamente: ISABELA MAIA MESQUITA MARTINS, matrícula 238.761-1, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, 3º, IV, 74, 40, 114, 00, 2º, I, 13/12/2021, 00401-00009580/2021-20.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Ordem de Serviço retroagem à data de vigência expressa, em conformidade com o artigo 16 e 17, Portaria nº 126, de 26 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 65, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a ELANE PINHEIRO PEIXOTO BOTELHO, matrícula 33.271-2, Técnico Jurídico - Apoio Administrativo, Classe Especial Padrão V, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a contar de 08/01/2022. Processo Administrativo 00020-00003993/2022-11.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 57, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, SEBASTIAO RIBEIRO DA PAIXAO, matrícula 1401, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer, em substituição, no período de 28 de fevereiro a 19 de março do corrente ano, o cargo de natureza especial de Chefe de Gabinete, símbolo CNE-2, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto, com prejuízo da Resolução-TCDF nº 273/2014.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00001-00002105/2022-99. Favorecido: ADAPTA SOLUCOES DIGITAIS LTDA; Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais); Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de curta duração denominado "Video-aulas- Moodle para Administradores", na modalidade online, conforme Nota Técnica Complementar nº 03/2022-ELEGIS.Amparo Legal: art. 25, II, e §1º, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93. Autorização da Despesa, em 04/02/2022, pelo Secretário Geral e Ordenador de Despesas, Marlon Carvalho Cambraia.

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento Legal: artigo 25, "Caput" da Lei nº 8.666/93 e alterações. Justificativa: Por inviabilidade de competição. Autorização da despesa: pela Ordenadora de Despesa, Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia. Ratificação: Conselho de Administração do CLDF SAÚDE, representado pelo seu Presidente, conforme delegação de competência – Ata da 1ª Reunião Extraordinária do Biênio 2021/2022, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 097, em 30 de abril de 2021. Processo: 00001-00027041/2021-58 Contratada: SOMA KINESIS FISIOTERAPIA LTDA. CNPJ: 25.264.468/0001-14. Objeto: prestação de serviços de FISIOTERAPIA / RPG / PILATES / ACUPUNTURA, conforme Laudo Técnico de Vistoria para Credenciamento nº SEI 0510116 e despacho da perícia médica do CLDF SAÚDE nº SEI 0589989. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o referido processo, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista as justificativas constantes dos respectivos autos processuais. Publique-se para as providências complementares. Brasília/DF, 11 de janeiro de 2022. GLESLIA PONTES DELGADO PERES, Presidente do Conselho de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 - CONTRATO SIGGO Nº 045626 -
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA (*)

Processo: 00132-00003914/2021-51 - DAS PARTES: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA na qualidade de CONTRATANTE e COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objetivo, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo, localidades listadas no contrato. DO VALOR: O valor total do contrato, estimado para 60 (sessenta) meses, é de R\$ 3.114.600,00 (três milhões, cento e quatorze mil e seiscentos reais), sendo que, o valor estimado para o ano de 2022 é de 622.920,00 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e vinte reais). As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, para o presente exercício de 2022, serão custeadas pelos Programas de Trabalho - 04.122.8205.8517-0090 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais e 04.122.6207.4036.0003 - Manutenção de Feira-Taguatinga - Natureza da despesa 33.90.39 - Fontes 100, 111 e 120, conforme Notas de Empenho iniciais: 2022NE000016 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 2022NE000017 no valor de R\$ 43.781,53 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e três centavos), 2022NE000018 no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e a 2022NE000019 no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), todas do tipo estimativo, e emitidas em 24/01/2022. Os recursos para custeio dos demais exercícios terão previsão orçamentária no P.P.A, e serão alocados conforme aprovação das Leis Orçamentárias anuais, e apresentados anualmente através de Termos de Apostilamentos ao Contrato. DO PRAZO VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF. DA ASSINATURA: 31/01/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA: RENATO ANDRADE DOS SANTOS - Administrador Regional de Taguatinga e pela CONTRATADA: SÉRGIO ANTUNES LEMOS e DIEGO REZENDE FERREIRA, na qualidade de Representantes da Empresa.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2022, página 47.

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR
DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO AO TERMO ADITIVO Nº 01/2022

Processo: 00309-00000721/2020-99, Partes: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO RA-SIA e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, Objeto: A prestação de serviços de forma contínua, correspondente a serviços elencados no projeto básico, para até 10 (dez) vagas a serem preenchidas por sentenciados. Data da assinatura: 01/02/2022. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 02/02/2022 a 01/02/2023, no valor de R\$ 223.602,00 (duzentos e vinte e três mil seiscentos e dois reais), recursos esses procedentes do orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Nota de Empenho Nº 2022NE00005, emitida em 27/01/2022; MODALIDADE Estimativo; SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA, na qualidade de Administradora Regional do Setor de Indústria e Abastecimento. Pela Contratada DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de representante legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 03/2022

Processo 00040-00016329/2021-86. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEEC/DF, na qualidade de CEDENTE e a CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - CGDF, na qualidade de CESSIONÁRIA. DO OBJETO: a cessão de uso de 286m², de forma não onerosa, em imóvel pertencente a esta Secretaria de Estado de Economia, sob TEI: 193/80, com registro cartorial sob número de matrícula 11.176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, conforme condições e especificações constantes do Plano de Trabalho SEI-GDF - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GECRI e Relatório de Vistoria de Edificação 20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: o Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o interesse do Cedente. DA ASSINATURA: 07/02/2022. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SEEC/DF: ANALICE MARQUES DA SILVA, na qualidade de Subsecretária de Compras Governamentais e pela CESSIONÁRIA: PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022- UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados que a fim de atender a demanda dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal, a Subsecretaria de Compras Governamentais-SCG/SPLAN/SEEC-DF operacionalizará licitação do PE 15/2022 pelo sistema Comprasnet, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de máquinas, ferramentas, utensílios, equipamentos diversos e material de proteção e segurança, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital. Valor total estimado: R\$ 2.331.601,52. Tipo de Licitação: Menor Preço. Elementos de despesa: 33.90.30 e 44.90.52. Vigência do Contrato: 60 dias Vigência da Ata: 12 meses. Cadastro das propostas a partir de 09/02/2022 às 8h. Abertura das propostas: 22/02/2022 às 09h30min. Processo 00040-00034399/2021-16. O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022

GERARDA DA SILVA CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022

Processo: 00040-00033627/2021-31, Pregão Eletrônico nº 136/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 27 de janeiro de 2022. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação especializada em atualização de Solução de Controle Eletrônico de Frequência - FORPONTO do fabricante Task, para atender a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF Assinatura da Ata: 08/02/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: KIZA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - CNPJ: 01.898.694/0001-99, itens 1, 6, 7, 8 e 9. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP). LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA, Diretora de Sistema de Registro de Preços.

**SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO
E QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PROGRAMA
DE BOLSAS DE ESTUDO**

EDITAL Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

SELEÇÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, JUNTO AO CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL (UDF), consoante a Portaria nº 178, de 14 de maio de 2020, do Secretário de Estado de Economia, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 91, de 15 de maio de 2020, TORNA PÚBLICO o resultado PROVISÓRIO (de caráter classificatório) do processo seletivo destinado à concessão de bolsas de estudo ao servidor titular de cargo efetivo e empregado ocupante de emprego permanente na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, referente ao 1º semestre de 2022, junto ao Centro Universitário do Distrito Federal (UDF).

1. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias contados da publicação deste edital mediante recurso dirigido à Comissão de Seleção, em formulário próprio, disponível na página do programa, no site www.egov.df.gov.br, enviado exclusivamente por meio do e-mail recursoudf.egov@economia.df.gov.br.

2. Os candidatos deverão aguardar a publicação do resultado definitivo, que indicará a contemplação, para os procedimentos de inscrição, processo seletivo (vestibular) e matrícula junto a instituição de ensino.

3. A apuração da segunda opção de curso, em caso de vagas remanescentes, constará em edital próprio.

4. Relação dos candidatos inscritos, pontuação do tempo de serviço, pontuação de dependentes, pontuação da remuneração, pontuação por escolaridade e total da pontuação, curso e turno pretendido em 1ª opção:

Alessandro Lopes Celestino	7.300	2.000	3.000	4.000	16.300	Administração (Bacharelado)-MATUTINO
Francisca Das Chagas Silva Brito	2.140	2.000	5.000	2.000	11.140	Administração (Bacharelado)-MATUTINO
Olávio Pereira Gomes	398	0	5.000	2.000	7.398	Administração (Bacharelado)-NOTURNO
Carla Patricia Ribeiro Martins Cezar	3.438	2.000	4.000	4.000	13.438	Biomedicina (Bacharelado)-MATUTINO
Thais Teodoro De Oliveira	2.617	1.000	3.000	2.000	8.617	Biomedicina (Bacharelado)-MATUTINO
Lia Ferreira Caixeta Barreto De Siqueira	4.012	3.000	4.000	4.000	15.012	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Eliana Santana de Mesquita	7.300	2.000	3.000	2.000	14.300	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Angelica Kelly De Siqueira Ramos	3.766	1.000	4.000	4.000	12.766	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Claudia Pereira De Souza	2.190	2.000	4.000	4.000	12.190	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Fernanda Mota Da Silva	3.052	1.000	4.000	4.000	12.052	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Maria Da Cruz Rodrigues Da Silva Santos	3.052	1.000	4.000	4.000	12.052	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Cristiane Do Carmo Silva Lima	3.908	1.000	5.000	2.000	11.908	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Edna Cristina Reboças Bezerra	4.807	1.000	4.000	2.000	11.807	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO

Gabriele Cristina Cambui Santos	4.459	2.000	3.000	2.000	11.459	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Fabiana Furtado De Azevedo Miliano	3.402	0	4.000	2.000	9.402	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Janaynne Louise Borges da Silva	1.238	0	4.000	2.000	7.238	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Thaynara Alves de Sousa Nogueira	231	0	4.000	2.000	6.231	Biomedicina (Bacharelado)-NOTURNO
Rafael José Solda Lima	2.818	2.000	3.000	2.000	9.818	Ciências Biológicas (Bacharelado)-NOTURNO
Roberto De Souza Rocha	4.706	0	4.000	4.000	12.706	Ciências Contábeis (Bacharelado)-MATUTINO
Carolina Cota Pereira	3.736	0	4.000	2.000	9.736	Ciências Contábeis (Bacharelado)-MATUTINO
Welbert Faria De Albuquerque	4.528	0	3.000	2.000	9.528	Ciências Contábeis (Bacharelado)-MATUTINO
Fernando Antonio Fernandes Anselmo Filho	3.236	1.000	3.000	2.000	9.236	Ciências Contábeis (Bacharelado)-MATUTINO
Sabrina Carvalho De Medeiros	1.506	0	3.000	2.000	6.506	Ciências Contábeis (Bacharelado)-MATUTINO
Kátia Daldegan Silva	4.633	3.000	3.000	2.000	12.633	Ciências Contábeis (Bacharelado)-NOTURNO
Hellington Hudson Alves Queirós	1.402	1.000	4.000	2.000	8.402	Ciências Contábeis (Bacharelado)-NOTURNO
Evandro Martins Medeiros	3.165	3.000	0	2.000	8.165	Ciências Contábeis (Bacharelado)-NOTURNO
Leandro Sampaio Martins	944	1.000	4.000	2.000	7.944	Ciências Contábeis (Bacharelado)-NOTURNO
Helberth Gonçalves Macau	1.101	1.000	3.000	2.000	7.101	Ciências Contábeis (Bacharelado)-NOTURNO
Romerio Soares Batista	7.300	3.000	4.000	4.000	18.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Flávia Bacelar Mourão	7.300	3.000	5.000	2.000	17.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Isaque Caetano De Andrade	7.300	2.000	4.000	2.000	15.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Epaminondas Ernesto Cavalcante	7.300	4.000	2.000	2.000	15.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Anderson De Souza Almada	7.300	4.000	2.000	2.000	15.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Elisangela Ramos da Silva	3.851	2.000	4.000	4.000	13.851	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Rennê Leite Carmo de Souza	5.787	3.000	3.000	2.000	13.787	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Flavio Menezes De Santana	7.300	1.000	3.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
José Henrique Dos Passos Lima	7.300	1.000	3.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO

Jairo Pereira Martins	7.300	0	3.000	2.000	12.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Josemar Salviano Da Silva	7.300	1.000	2.000	2.000	12.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Alba Cristina Melo Andrade Magalhães	7.300	0	3.000	2.000	12.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Joao Gabriel Carneiro Portela	4.461	2.000	3.000	2.000	11.461	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Andreia Moreira Sarmiento	7.300	0	2.000	2.000	11.300	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Kelly Cristina Fernandes da Cunha Alves	1.881	0	5.000	4.000	10.881	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Gutemberg Duarte Da Silva	3.098	2.000	3.000	2.000	10.098	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Edson de Oliveira Almeida	2.791	1.000	4.000	2.000	9.791	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Michelly Dirley Ferreira Honda	1.345	0	4.000	4.000	9.345	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Kleber Pacifico De Oliveira	1.405	0	5.000	2.000	8.405	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Luciana Ferreira Braga	1.363	0	5.000	2.000	8.363	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Luiz Henrique Rabelo De Araujo	547	0	5.000	2.000	7.547	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
André Felipe Seixas Trindade	1.073	0	2.000	2.000	5.073	Direito (Bacharelado)-MATUTINO
Cristina Brandao De Barros	7.300	3.000	4.000	2.000	16.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Julio Cesar Bosco Gomes Da Silva	7.300	2.000	3.000	4.000	16.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Fabio Da Silva Nascimento	7.300	3.000	2.000	4.000	16.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Jonas Da Silva	5.957	4.000	4.000	2.000	15.957	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Anchieta Clementino De Lima	7.300	4.000	2.000	2.000	15.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Elvânio Sá Saraiva	5.952	1.000	4.000	4.000	14.952	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Elenilda Bispo Muniz	7.300	2.000	3.000	2.000	14.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
André Luiz Conceição Silveira	7.300	3.000	2.000	2.000	14.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Adao Soares De Oliveira	7.300	1.000	4.000	2.000	14.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Luciano Lirman	5.737	4.000	2.000	2.000	13.737	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Lucimara Alves Ferreira	1.322	3.000	5.000	4.000	13.322	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Michele Ribeiro De Morais De Sousa	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Michele Ribeiro De Morais De Sousa	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Josivania Silva Costa	7.300	0	2.000	4.000	13.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Leonardo Oliveira Da Silva Carvalho	7.197	1.000	3.000	2.000	13.197	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Vanderlei Santos da Silva	4.015	3.000	4.000	2.000	13.015	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Adão Edir Martins Peres	4.775	2.000	4.000	2.000	12.775	Direito (Bacharelado)-NOTURNO

Clenia Dos Santos Monteiro	5.355	2.000	3.000	2.000	12.355	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Eduardo Afonso de Oliveira	7.300	1.000	2.000	2.000	12.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Rogério Moreira De Albuquerque	2.960	3.000	4.000	2.000	11.960	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Dilvan dos Santos Guedes Valverde	1.533	1.000	5.000	4.000	11.533	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Thiago Saboia Larcher	3.432	3.000	3.000	2.000	11.432	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Karine Das Graças Almeida De Oliveira Costa	3.353	2.000	4.000	2.000	11.353	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Ronaldo Pereira Da Silva	3.206	2.000	4.000	2.000	11.206	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Tiago Araujo Andrade	26	2.000	5.000	4.000	11.026	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Joao De Deus Pereira Duarte	1.670	2.000	3.000	4.000	10.670	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Debora Mendes Da Silva Dos Santos	4.611	1.000	3.000	2.000	10.611	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Valdir Alves Pessoa	4.548	0	4.000	2.000	10.548	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Marcia Maria Carvalho De Faria	4.398	0	4.000	2.000	10.398	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Michael de Cássio de Andrade Silva	7.300	1.000	2.000	0	10.300	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Renato Rodrigues Venâncio	4.212	0	4.000	2.000	10.212	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Bruno Tiago Da Cunha	4.083	0	4.000	2.000	10.083	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Eduardo Rodrigues De Araújo	5.985	2.000	0	2.000	9.985	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Valter Dos Santos Alves	765	3.000	4.000	2.000	9.765	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Elen Gomes do Rosario Moreira	5.626	0	2.000	2.000	9.626	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Divânia da Silva Leal	1.258	2.000	4.000	2.000	9.258	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Patrícia Santos Gonçalves	2.077	0	5.000	2.000	9.077	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Emiliana Da Silva Lima	2.963	0	4.000	2.000	8.963	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Maria da Cruz Lobo Portela	2.956	0	4.000	2.000	8.956	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Luciana Galdino dos Santos	1.507	0	5.000	2.000	8.507	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Crislânia Alves Neres	1.472	0	5.000	2.000	8.472	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Maria Rosileia Da Conceicao	3.431	0	3.000	2.000	8.431	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Emilia Maria Pereira Belchior	1.365	0	5.000	2.000	8.365	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Joao Carlos Rodrigues Campos	1.238	1.000	4.000	2.000	8.238	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Valdigne Baia Ferreira	2.798	0	3.000	2.000	7.798	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Elena Ferreira da Cunha	714	0	5.000	2.000	7.714	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Vanessa Barbosa da Silva	4.775	0	0	2.000	6.775	Direito (Bacharelado)-NOTURNO

Ana Beatriz Marcela Lima Ferreira	541	0	4.000	2.000	6.541	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Eliane Gomes de Oliveira Sá	1.276	0	3.000	2.000	6.276	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Mário Henrique Rayes dos Santos	238	0	4.000	2.000	6.238	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Valter Moreira de Barros Júnior	912	0	3.000	2.000	5.912	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Henrique Teixeira Sichinel	1.674	0	2.000	2.000	5.674	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Flávia Alves Martins	567	0	3.000	2.000	5.567	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Albino Batista Ribeiro	0	0	3.000	2.000	5.000	Direito (Bacharelado)-NOTURNO
Willian Moura Dias	7.300	3.000	4.000	2.000	16.300	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Veridiana Cristina Testa	4.026	3.000	5.000	4.000	16.026	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Andréia do Couto Franco da Silveira	5.658	3.000	4.000	2.000	14.658	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Luciana Brasileiro De Mesquita	7.300	2.000	3.000	2.000	14.300	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Annia Cristina Da Silva	3.137	3.000	4.000	4.000	14.137	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Tadeu Bastos Da Silva	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Ana Paula da Costa Oliveira Ventura de Lima	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Mírcia Marcia Ribeiro Silva	7.300	3.000	0	2.000	12.300	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Thiago de Araujo Oliveira	4.011	3.000	3.000	2.000	12.011	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Luciana Caetano Yamanaka	3.999	1.000	5.000	2.000	11.999	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Claudia Alessandra Rodrigues Pereira Fernandes	4.062	2.000	3.000	2.000	11.062	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Maria Samara Pires Mousinho	3.219	1.000	4.000	2.000	10.219	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Maria Samara Pires Mousinho	3.219	1.000	4.000	2.000	10.219	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Ricardo Soares de Almeida Júnior	3.605	1.000	3.000	2.000	9.605	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Elielson Alves Dos Santos	134	0	5.000	4.000	9.134	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Milena Carvalho Mamedio	990	1.000	5.000	2.000	8.990	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Ludmila Gaudad Sardinha Carneiro	5.447	0	3.000	0	8.447	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Gabriela Araujo Correa	245	1.000	5.000	2.000	8.245	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Cláudio Joaquim de Melo Xavier Silva	1.198	0	5.000	2.000	8.198	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Rodrigo Costa de Araujo Silva	3.088	1.000	2.000	2.000	8.088	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Tiago de Azevedo Britto	162	0	5.000	2.000	7.162	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Márcia Beatriz Siqueira	5.626	1.000	0	0	6.626	Direito (Bacharelado)-VESPertino

Lidiane Silva Machado	535	1.000	3.000	2.000	6.535	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Cindy de Souza Tavares	89	0	5.000	0	5.089	Direito (Bacharelado)-VESPertino
Gilmar Araujo De Paula	4.488	0	4.000	4.000	12.488	Educação Física (Bacharelado)-MATUTINO
Ronan Santos Lorentz	7.245	1.000	0	2.000	10.245	Educação Física (Bacharelado)-MATUTINO
Lucimara Alves Ferreira	1.322	3.000	5.000	4.000	13.322	Educação Física (Bacharelado)-NOTURNO
Bruno Faustino De Andrade	3.387	1.000	4.000	4.000	12.387	Educação Física (Bacharelado)-NOTURNO
Francisco Marcio De Sousa	7.300	1.000	2.000	2.000	12.300	Educação Física (Bacharelado)-NOTURNO
Rodrigo Targino De Azevedo	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Educação Física (Licenciatura)-NOTURNO
Heraldir Pinheiro De Korais	1.470	0	4.000	4.000	9.470	Educação Física (Licenciatura)-NOTURNO
Heraldir Pinheiro De Morais	1.470	0	4.000	4.000	9.470	Educação Física (Licenciatura)-NOTURNO
Sandro Da Costa E Carvalho Faria	7.300	3.000	2.000	2.000	14.300	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Juliana Cristina Rodrigues Da Silva	7.054	1.000	3.000	2.000	13.054	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Daniela Ramos Da Silva	4.213	1.000	4.000	2.000	11.213	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Daniela Ramos Da Silva	4.213	1.000	4.000	2.000	11.213	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Raquel Stuart Marciano Miranda	3.274	0	4.000	2.000	9.274	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Talles Goncalves Pereira Da Silva	1.247	2.000	3.000	2.000	8.247	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Rafaella Marques Santanna	1.247	0	5.000	2.000	8.247	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Dalite Cosmo Torres	2.107	0	4.000	2.000	8.107	Fisioterapia (Bacharelado)-MATUTINO
Paula Regina De Souza	6.544	0	3.000	4.000	13.544	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Halles Bispo Pereira	1.422	3.000	5.000	4.000	13.422	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Uvilde Fontes da Silva Júnior	7.300	2.000	0	4.000	13.300	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Irene de Paiva Câmara	3.012	2.000	4.000	4.000	13.012	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO

Simone Bittencourt Rodrigues	4.355	2.000	4.000	2.000	12.355	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Rosimiro Honorio Candido Junior	4.807	2.000	3.000	2.000	11.807	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Ozinaldo Rodrigues Da Cunha	384	2.000	5.000	4.000	11.384	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Alan Fonseca Da Silva	3.252	1.000	3.000	4.000	11.252	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Érica Dos Reis Ferreira Santos	2.955	0	4.000	4.000	10.955	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Cristina Ribeiro Felício Marrocos	3.135	1.000	4.000	2.000	10.135	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Carolina Teixeira Das Dôres	1.567	1.000	5.000	2.000	9.567	Fisioterapia (Bacharelado)-NOTURNO
Alessandro Jose Da Conceição Raulino	5.461	3.000	0	2.000	10.461	Fonoaudiologia (Bacharelado) - MATUTINO
Silvia Regina Ferreira Silva Santos	1.433	2.000	4.000	2.000	9.433	Fonoaudiologia (Bacharelado) - MATUTINO
Hinara Helena Silva Souza Ruas	1.170	0	5.000	2.000	8.170	Fonoaudiologia (Bacharelado) - MATUTINO
Rosângela de Miranda Rocha	6.029	2.000	4.000	4.000	16.029	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Hayane Saraiva de Araujo	3.811	2.000	5.000	4.000	14.811	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Meire Beatriz Ferreira dos Santos	5.632	0	5.000	4.000	14.632	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Luciana Murivaldo Do Nascimento	7.300	3.000	2.000	2.000	14.300	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Eliane Alves de Sousa	4.397	1.000	4.000	4.000	13.397	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Cristiane Alves Araujo	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Keila Ferreira Pessoa	3.888	0	4.000	4.000	11.888	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Renata Soares Mendes	6.603	0	3.000	2.000	11.603	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Luciana Murivaldo Do Nascimento	7.300	0	2.000	2.000	11.300	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Natha Ferreira Vaz	3.872	0	4.000	2.000	9.872	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Geldo da Silva Santos	3.242	1.000	3.000	2.000	9.242	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
Marivania Duarte Pastorin	2.837	0	4.000	2.000	8.837	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO

Ana Lucia Costa Schalcher	5.496	0	0	2.000	7.496	Fonoaudiologia (Bacharelado) -NOTURNO
João Vinicius de Moraes Nascimento	2.648	0	5.000	4.000	11.648	Gastronomia (Tecnólogo)-MATUTINO
Diego Castanheira Silva	4.101	0	2.000	2.000	8.101	Gastronomia (Tecnólogo)-MATUTINO
Hugo Leonardo Rodrigues Viana De Oliveira	6.091	1.000	0	0	7.091	Gastronomia (Tecnólogo)-MATUTINO
Raquel Oliveira Santos	1.433	0	0	2.000	3.433	Gastronomia (Tecnólogo)-MATUTINO
Raquel Oliveira Santos	1.433	0	0	2.000	3.433	Gastronomia (Tecnólogo)-MATUTINO
Samara Dos Santos Araújo	7.279	1.000	3.000	4.000	15.279	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Julio Cesar Barros De Moraes Trindade	6.858	0	4.000	4.000	14.858	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Marco Antonio Souza Feitosa	6.597	0	4.000	2.000	12.597	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Jose De Ribamar Veras Muniz	7.300	0	3.000	2.000	12.300	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Justina Correa Neves Neta	7.300	1.000	2.000	2.000	12.300	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Hilda Maria Neto Gonçalves Da Silva	4.040	3.000	3.000	2.000	12.040	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Hosana Araujo da Silva	5.468	1.000	3.000	2.000	11.468	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Jose Uillian Dos Santos Domingues	652	1.000	5.000	4.000	10.652	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Ângela dos Anjos Glória	4.706	1.000	2.000	2.000	9.706	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Fatima Mariane Ferreira de Sousa	2.140	0	5.000	2.000	9.140	Gastronomia (Tecnólogo)-NOTURNO
Ricardo Fernando Fogaça	28	0	5.000	4.000	9.028	Gestão Comercial (Tecnólogo)-NOTURNO
Israel Bezerra Vasconcelos	7.300	1.000	4.000	4.000	16.300	Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo)-MATUTINO
Ronildo Silva Gomes	4.712	3.000	4.000	4.000	15.712	Gestão de Recursos Humanos (Tecnólogo)-MATUTINO
Rodrigo Jairo de Melo	7.300	2.000	2.000	4.000	15.300	Gestão Financeira (Tecnólogo)-NOTURNO
Alan Fernandes Galeno	3.151	1.000	5.000	2.000	11.151	Gestão Financeira (Tecnólogo)-NOTURNO
Andre Luiz De Sousa Bastos	2.617	0	3.000	2.000	7.617	Gestão Financeira (Tecnólogo)-NOTURNO
Éder Marques Cotrim	7.300	2.000	5.000	4.000	18.300	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Francisca Maria De Lemos Oliveira	5.633	3.000	5.000	4.000	17.633	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Mauricelia de Sousa Costa	5.528	2.000	4.000	4.000	15.528	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Francisco José Silva De Andrade	7.300	0	3.000	4.000	14.300	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Niciney Olegário De Souza	4.444	3.000	4.000	2.000	13.444	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO

Lucimara Alves Ferreira	1.322	3.000	5.000	4.000	13.322	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Ray Joctã Vieira Rocha	98	0	5.000	4.000	9.098	Gestão Pública (Tecnólogo)-NOTURNO
Deusimar Parente de Melo	6.025	0	3.000	4.000	13.025	História (Licenciatura)-MATUTINO
Renata Ribas Moreira	3.859	1.000	4.000	4.000	12.859	História (Licenciatura)-NOTURNO
Felipe Soares De Aguiar	-799	3.000	4.000	2.000	8.201	História (Licenciatura)-NOTURNO
Luciene Machado de Oliveira	6.818	1.000	3.000	4.000	14.818	Letras Português/ Inglês (Licenciatura)-MATUTINO
Cristiane Ayala Veneroso	4.397	2.000	0	2.000	8.397	Letras Português/ Inglês (Licenciatura)-NOTURNO
Brunno Henrique Kill Aguiar	2.387	0	4.000	2.000	8.387	Letras Português/ Inglês (Licenciatura)-NOTURNO
Nilva Cordeiro Nascimento Alves	7.300	2.000	3.000	2.000	14.300	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Aline Cecília Costa Nogueira	1.309	1.000	5.000	4.000	11.309	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Thais Monalisa Alves do Amaral	2.322	0	4.000	4.000	10.322	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Michelle Lima Gomes	3.137	0	5.000	2.000	10.137	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Rosimery Conceição Reis	3.111	0	5.000	2.000	10.111	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Gilvanda Maria Da Silva	1.184	0	5.000	2.000	8.184	Nutrição (Bacharelado)-MATUTINO
Bruna Elaine De Aguiar Araujo	5.626	3.000	5.000	2.000	15.626	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Vanuza Aurora Marques dos Santos	7.300	1.000	2.000	4.000	14.300	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Fabiana Elisa da Silva Oliveira	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Elisangela Nunes De Almeida	3.726	0	4.000	4.000	11.726	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Josue Leite Dos Santos	7.300	1.000	2.000	0	10.300	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Joviana Araujo Melo Hirth	4.098	1.000	3.000	2.000	10.098	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Gustavo Freitas de Souza	3.652	0	4.000	2.000	9.652	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Inez Cristina Ortega Cardoso	5.626	2.000	0	2.000	9.626	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Rosa Talita Carvalho Ribeiro	3.184	0	4.000	2.000	9.184	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Mônica Caixeta dos Santos	3.127	0	4.000	2.000	9.127	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Mariana Oliveira Barretto	1.409	0	5.000	2.000	8.409	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Cibely Carvalho Silva e Sousa	4.545	1.000	0	2.000	7.545	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Kamila Vicenzi Andrade	1.283	0	2.000	2.000	5.283	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Heloise Ferreira Da Silva Melo	258	0	5.000	0	5.258	Nutrição (Bacharelado)-NOTURNO
Adriano Alves De Oliveira	3.324	3.000	3.000	2.000	11.324	Pedagogia (Licenciatura)-MATUTINO

Ana Claudia Dos Santos	5.975	2.000	4.000	2.000	13.975	Pedagogia (Licenciatura)-NOTURNO
Vanessa Bernardes Souza Rocha	4.555	1.000	4.000	2.000	11.555	Publicidade e Propaganda (Bacharelado)-NOTURNO
Raquel Viviane Dias Dos Santos	33	0	5.000	4.000	9.033	Radiologia (Tecnólogo)-NOTURNO
Eliana Rodrigues Vidal Antero	7.300	2.000	2.000	2.000	13.300	Relações Internacionais (Bacharelado)-MATUTINO
Glauclielia Sarmento Maciel	6.071	2.000	0	2.000	10.071	Relações Internacionais (Bacharelado)-MATUTINO
Pedro Henrique Coelho De Sousa	3.378	1.000	4.000	0	8.378	Relações Internacionais (Bacharelado)-NOTURNO

5. Relação dos candidatos inscritos e desclassificados:

Adriana da Silva Resende Duarte	Ausência de contracheque.
Aleksandro Wesley Ferreira de Azevedo	Declaração Funcional sem assinatura.
Alisson Roberto Ribeiro Silva Gondim	Apresentou contracheque antigo.
Alziana Ferreira Assunção	Declaração Funcional sem assinatura.
Amanda De Moraes Lima	Declaração Funcional sem assinatura.
Ana Paula Ribeiro Dos Santos	Declaração Funcional sem assinatura.
André Luis Leme Silva	Declaração Funcional sem assinatura.
Angelica Teixeira da Silva	Declaração Funcional sem assinatura.
Antonia Caroline do Nascimento Silva	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Antonio	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Arthur de Souza Muniz	Declaração Funcional sem assinatura.
Berenice Lopes Damascena	Declaração Funcional desatualizada.
Betânia Silva Rocha Menezes	Documentação ilegível.
Brunna Silva Pereira Menezes	Declaração Funcional desatualizada.
Bruno Israel Pereira Chaves	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Camilo Rodrigues da Silva Neto	Apresentou contracheque antigo.
Carlos Eduardo Rocha de Oliveira	Apresentou contracheque antigo.
Chrystiane Paulino Voijtila	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Cinthy Schüller Moraes	Declaração Funcional sem assinatura.
Cristiane de Souza oliveira	Ausência de Declaração Funcional.
Daniela Alves De Moura	Apresentou contracheque antigo.
Daniela Sousa Lemos Vale	Não apresentou contracheques.
Darla Vasconcelos Amorim	Ausência de Declaração Funcional.
Dennis Lôbo Da Silva	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Diego Lima De Miranda	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Edimar Sonia Viera Da Paz	Ausência de Declaração Funcional.
Eduardo Bigai Manzano	Apresentou contracheque antigo.
Elida Vieira De Oliveira Sabino	Declaração Funcional desatualizada.
Elinei Rodrigues De Moraes	Apresentou contracheque antigo.
Fabiana Dos Santos Albuquerque Freitas	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.

Fabiana Dos Santos Albuquerque Freitas	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Fabiana Elisa da Silva Oliveira	Declaração Funcional sem assinatura.
Fabiola fiuza Magalhães	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Fabrcio Fernandes Dias	Omissão de contracheque ou vínculo empregatício.
Fernanda Cristine Martins dos Anjos Vieira	Ausência de contracheque.
Fernanda Mota Da Silva	Ausência de Declaração Funcional.
Francisco Das Chagas Santos Oliveira	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Gabriela Nunes Crivelaro	Declaração Funcional sem assinatura.
Gabriela Nunes de Araújo	Apresentou contracheque antigo.
Gerailson Estevam De Freitas	Apresentou contracheque antigo.
Gerlane de Oliveira Cardoso	Declaração Funcional sem assinatura.
Henrique Borges Xavier	Ausência de Declaração Funcional.
Hudson André Vidal Martins	Ausência de documentos
Igor Gutemberg Mota da Silva	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Ivo Alberto Dos Santos	Ausência de Declaração Funcional.
Jadson Rodolfo de Oliveira Nunes	Ausência de Declaração Funcional.
João Davi da Costa Oliveira	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
João Rodrigues Ataíde	Declaração Funcional sem assinatura.
Johnie Clayton Guntzel	Omissão de contracheque ou vínculo empregatício.
José Roberto Nunes de Sousa	Declaração Funcional inválida.
Josileno Rosa De Aguiar	Declaração Funcional sem assinatura.
Juan Carlo Mendes Da Rocha Veras	Apresentou contracheque antigo.
Juliana Alves Bacelar	Declaração Funcional sem assinatura.
Katia Olinda Oliveira Costa	Declaração Funcional inválida.
Kelly Cristine Costa Lima	Ausência de contracheque.
Leandro Castro Pereira Pinto	Declaração Funcional sem assinatura.
Leticia Pazitto da Costa	Declaração Funcional desatualizada.
Louize Caroline Soares Rocha	Declaração Funcional inválida.
Luana Marques De Azevedo	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Lucas Dos Santos Melo	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Lucia Souza Souto	Declaração Funcional não identificada.
Luis Fernando Rego Carvalho	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Magda Leticia Do Carmo	Declaração Funcional sem assinatura.
Marcelo Cruz Borba	Omissão de contracheque ou vínculo empregatício.
Marcia Leticia De Souza Campos	Omissão de contracheque ou vínculo empregatício.
Marcio Gomes Pereira	Ausência de Declaração Funcional.
Marcio Gomes Pereira	Ausência de Declaração Funcional.
Marcus Vinicius Vaz De Matos	Ausência de Declaração Funcional.
Maria Francisca Ribeiro Costa	Declaração Funcional inválida.
Maria Rafaela de Jesus Ramos Pereira	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.

Mariza Pereira De Sousa Hirsch Tardin	Declaração Funcional sem assinatura.
Michele Cristina da Silva Firmino	Declaração Funcional sem assinatura.
Milena Dos Santos Pereira	Apresentou contracheque antigo.
Nayara Dos Anjos Souza Alencar	Apresentou contracheque antigo.
Nubia Santana Alves Oliveira	Ausência de Declaração Funcional.
Nubia Santana Alves Oliveira	Ausência de Declaração Funcional.
Nubia Santana Alves Oliveira	Ausência de Declaração Funcional.
Oziel Rodrigues Soares	Declaração Funcional desatualizada.
Oziel Rodrigues Soares	Inscrição duplicada.
Oziel Rodrigues Soares	Ausência de Declaração Funcional.
Patrícia Liberato Silva Santiago	Ausência de Declaração Funcional.
Paulo Oliveira da Cruz	Declaração Funcional sem assinatura.
Priscilla Guimaraes dos Santos	Apresentou contracheque antigo.
Raimundo da Silva Lima	Declaração Funcional sem assinatura.
Rayane Lopes de Oliveira	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Rayssa Raylle Mota Do Nascimento	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Renata Karine da Silva Oliveira Sousa	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Ronan Gabriel Pereira Dos Santos	Não é servidor efetivo do GDF ou de empresa pública.
Rosiane Viana	Ausência de Declaração Funcional.
Sandra Martins	Declaração Funcional desatualizada.
Sávio Alves Borges Júnior	Apresentou contracheque antigo.
Silvana Carneiro dos Santos Borges	Declaração Funcional sem assinatura.
Silvestre Ribeiro Alves	Declaração Funcional sem assinatura.
Suely Almeida de Mendonça	Omissão de contracheque ou vínculo empregatício.
Talita Varela Ferreira Hofman Freires	Declaração funcional de outrem.
Thais Emmanuele Santos Andrade	Declaração Funcional em branco.
Tiago Junio Cavalcante Lima	Ausência de Declaração Funcional.
Vanessa Licia De Sousa	Ausência de Declaração Funcional.
Wania Marcia De Andrade Cassimiro	Omissão de vínculo empregatício.
Wellington Rodrigues Leite	Declaração Funcional sem assinatura.

RAQUEL ABEN-ATHAR DE SOUSA

**PROFLORA S.A. - FLORESTAMENTO E
REFLORESTAMENTO - EM LIQUIDAÇÃO
COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

Processo: 00074-00000002/2020-97. Objeto: Venda de madeira em pé da espécie Pinus sp, com corte e retirada do insumo no local, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital nº 01/2022 e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior oferta de preço; CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: até as 9h do dia 17/02/2022; CADASTRO DAS PROPOSTAS: até as 10h do dia 22/02/2021; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h10 do dia 22/02/2022. INFORMAÇÕES: Todos os horários se referem ao horário de Brasília. Todos os atos serão praticados exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>, onde estarão disponíveis o Edital e seus Anexos, bem como poderão ser obtidos, por meio da opção Enviar Questionamento, maiores esclarecimentos.

MÔNICA TEIXEIRA CARNEIRO
Pregoeira

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

Processo: 074-00000091/2019-38. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para elaboração de inventário florestal nos remanescentes dos maciços da Proflora S.A. nos Projetos das Regiões Administrativas de Taguatinga e Brazlândia/DF, localizados dentro da Floresta Nacional de Brasília - Flona de Brasília, conforme especificações, condições e demais exigências do presente Edital nº 02/2022 e seus anexos. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor oferta de preço, por lote; CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS: até às 9h do dia 17/02/2022; CADASTRO DAS PROPOSTAS: até as 10h do dia 23/02/2022; ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10h10 do dia 23/02/2022. Todos os horários se referem ao horário de Brasília. Todos os atos serão praticados exclusivamente no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Licitações da Caixa Econômica Federal (<http://www.licitacoes.caixa.gov.br>).

MÔNICA TEIXEIRA CARNEIRO

Pregoeira

BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de adaptação - civil e paisagismo, em área gerida pelo BRB. Empresa vencedora: CHARLES DE MELO FERNANDES, Cnpj: 27.301.392/0001-85, pelo valor total de R\$ 3.719.163,52. Vista do processo franqueada no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Q. 5 Lote C, Bl. B, 6º and, Brasília/DF, das 10 às 16 horas. Processo nº 1458/2021.

THIAGO RIBEIRO

Pregoeiro

**INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45700/2021

Processo: 04001-0000000076/2022-17 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE, ANGIOCOR C. DE DIAG. E TRAT. DE DOEN. CARDIOV. LTD na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA; CONFORME CONTRATO. DO VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente -Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361957, FONTE DE RECURSO: 220000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NEO/0048, DATADO DE: 03/02/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) mês(es) consecutivos e 12 (doze) mês(es) consecutivos, respectivamente. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA:29/07/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente interino e pela CONTRATADA: DIEGO FELIX SILVESTRE, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (*)

A Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 094/2021 - Ofício nº 1114/2021 e processo 00060-00111386/2021-01, cujo objeto é a aquisição emergencial do material médico hospitalar TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL e outros, reconhecida em favor das empresas C.I.D Produtos Médicos Hospitalares LTDA EPP - CNPJ 28.467.674/0001-10, referente ao ITEM 01 no valor de R\$ 174.399,30 (cento e setenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos) e ITEM 05 no valor de R\$ 2.982.236,40 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); Polar Fix Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ 02.881.877/0004-07, referente ao ITEM 02 no valor R\$ 879.146,20 (oitocentos e setenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e vinte centavos) e o ITEM 03 no valor R\$ 1.715.804,90 (um milhão, setecentos e quinze mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos), e; Capital Medh Importação Distribuição E Representação Comercial Ltda - CNPJ 24.702.356/0001-35, referente ao ITEM 04 no valor R\$ 336.196,20 (trezentos e trinta e seis mil cento e noventa e seis reais e vinte centavos), resultando no valor global de R\$ 6.087.783,00 (seis milhões, oitenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais). Ato realizado em conformidade ao Projeto Básico acostado, com fundamento no Art. 24,

inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, conforme Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 202, de 27 de outubro de 2021, página 37.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretária de Administração Geral autorizou a realização de despesa por procedimento de Dispensa de Licitação nº 018/2022 - Ofício nº 3074/2021 - SES/SUAG, processo 00060-00298285/2021-28 - SEI - GDF, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento INSULINA DEGLUCECA 100U/ML SOL. INJETÁVEL CARPULE DE VIDRO 3ML + SISTEMA DE APLICAÇÃO - SES (35549)/ BR (433218), visando atender às necessidades da ação judicial impetrada por paciente, reconhecida em favor da empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - CNPJ 04.307.650/0025-02 no montante de R\$ 4.221,00 (quatro mil duzentos e vinte e um reais). Assim, com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e prévia autorização, nos termos do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 07 de fevereiro de 2022 - nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - determinando sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para que adquirisse a necessária eficácia. MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 04/2017 - SES-DF. Processo 00064-00000080/2022-91. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Santana Instituto de Educação Superior LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino FACULDADE LS (FACELS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 56.313,75 (cinquenta e seis mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA e FACULDADE LS (FACELS): SAYONARA SANTANA DE FRANÇA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 07/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003251/2021-52. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Centro de Ensino Unificado de Brasília (CEUB), mantenedor da Instituição de Ensino Centro Universitário de Brasília (UNICEUB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 347.984,82 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Assinatura em: 04/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pelo CEUB e UNICEUB: GETULIO AMÉRICO MOREIRA LOPES e EDSON ELIAS ALVES DA SILVA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 003/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003199/2021-34. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$74.490,64 (setenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA e INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 9º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 04/2017 - SES-DF. Processo 00064-00004111/2021-00. PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Santana Instituto de Educação Superior LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino Faculdade LS (FACELS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 64.310,80 (sessenta e quatro mil trezentos e dez reais e oitenta centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA e FACULDADE LS (FACELS): SAYONARA SANTANA DE FRANÇA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 02/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003157/2021-01. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO CATÓLICA (UBEC), mantenedora da Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB). RESUMO DO OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 564.851,07 (quinhentos e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sete centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela UBEC e UCB: GERALDO ADAIR DA SILVA, DIVINA NEVES, RICARDO PEREIRA CALEGARI, ADRIANA PELIZZARI e LEANDRO GENOÍNO CERUTTI.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 10º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 003/2017 - SES-DF. Processo 00064-00000003/2022-31. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2021, conforme referencial monetário da Portaria nº 886, de 17 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, no valor de R\$ 49.674,19 (quarenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA e INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 8º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 003/2017 - SES-DF. Processo 00064-00003198/2021-90. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA, mantenedora da Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA. OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 2º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 22.684,62 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela LPC SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA e INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA: LEILA TÂNIA SANTANA TEIXEIRA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 3º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 08/2019 - SES-DF. Processo 00064-00004244/2021-78. PARTICÍPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Instituição de Ensino Teixeira & Araújo Eventos e Curso LTDA EPP (Escola Técnica Residência Saúde). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágios no 1º semestre de 2020, conforme referencial monetário da Portaria nº 1008, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$5.026,92 (cinco mil vinte e seis reais e noventa e dois centavos). REVOGAÇÃO: Revoga-se o 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 08/2019 - SES-DF, doc. Sei-GDF nº 76256435, celebrado em 24/12/2021 e publicado no DODF nº 01, de 03 de janeiro de 2022, página 25. Assinatura em: 01/02/2022. Pela SES e FEPECS: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela IE Escola Técnica Residência Saúde: EDILENE TEIXEIRA DE ARAÚJO SILVA.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2017. SIGGO: 34935. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 00.740.696/0001-92. Objeto: a retificação do percentual de supressão formalizado no 4º Termo Aditivo (39711811), para 45,2020833% do valor inicial do contrato atualizado. Suprimir o quantitativo de 370.708 - TESTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO, equivalente ao percentual de 15,446159% do valor inicial do contrato, com base no Art. 65, inciso I, alínea "b" e do §1º da Lei nº 8.666/93. Com a supressão, o valor anual do contrato passa de R\$ 972.610,27 (novecentos e setenta e dois mil seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos) para R\$ 446.138,18 (quatrocentos e quarenta e seis mil cento e trinta e oito reais e dezoito centavos) e o o valor mensal do contrato passa de R\$ 81.050,86 (oitenta e um mil cinquenta reais e oitenta e seis centavos) para R\$ 37.178,18 (trinta e sete mil cento e setenta e oito reais e dezoito centavos). Os Testes para Hemograma Completo suprimidos do contrato estão descritos abaixo:

ITEM	CÓD. SES	CÓD. BR	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	95700	399552	TESTE PARA HEMOGRAMA COMPLETO	TE	370.708	1,42018	R\$ 526.472,09

O detalhamento do contrato, após a supressão contratual, está descrito no Anexo I do presente Termo Aditivo. Vigência: a contar da assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 0060-007595/2013. Data de Assinatura: 04/02/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: MARILEDNA VIDAL SILVA. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA. Publicação do Ajuste Original: 11/08/2017.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2018. SIGGO: 36241. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ nº 32.911.992/0001-03. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do CNPJ da Contratada que consta no Contrato, conforme solicitado pela empresa (78062850). Onde se lê: NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.911.992/0002-86. Leia-se: NEPHRON BRASÍLIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 32.911.992/0001-03. Vigência: a contar da sua assinatura. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00083247/2017-96. Data de Assinatura: 04/02/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: EDSON PEREIRA DA SILVA e EDILSON PAULO DE OLIVEIRA. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA. Publicação do Ajuste Original: 22/06/2018.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020-SES/DF. SIGGO: 040428. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ nº 11.955.015/0001-20. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 11/02/2022 e término em 10/02/2023, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho:10302620242050001. Natureza da Despesa: 339033. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE00671. Valor de empenho inicial: R\$26.480,90 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos). Emitido em 26/01/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00453121/2019-55. Data de Assinatura: 07/02/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: JOSE CARLOS DE AZEVEDO CABRAL. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA. Publicação do Ajuste Original: 21/02/2020.

EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020-SES/DF. SIGGO: 040429. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FACTO TURISMO EIRELI - ME. CNPJ nº 14.807.420/0001-99. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, com início em 11/02/2022 e término em 10/02/2023, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: a contar da assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho:10302620242050001. Natureza da Despesa: 339033. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2022NE00672. Valor de empenho inicial: R\$265.790,99 (duzentos e sessenta e cinco mil setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos). Emitido em 26/01/2022. Sob o evento: 400091. Na modalidade: 3- Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00453121/2019-55. Data de Assinatura: 07/02/2022. Pela SES/DF: MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE. Pela contratada: ROBERTA TONETTI. Testemunhas: LUANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA e SANDRA APARECIDA ALVES DE SOUZA. Publicação do Ajuste Original: 21/02/2020.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01039

Processo: 00060-00053429/2022-08. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANITOL SOLUCAO INJETAVEL 200 MG/ML BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 174/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 22/ PAM000504 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000459. VALOR: R\$ 3.196,80 (três mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01042

Processo: 00060-00021843/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000202 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/ AFM000330. VALOR: R\$ 93.808,70 (noventa e três mil oitocentos e oito reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01043

Processo: 00060-00021843/2022-40. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI. CNPJ Nº 30.949.099/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 18G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 231/2021-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000202 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/ AFM000330. VALOR: R\$ 1.191,30 (um mil cento e noventa e um reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01044

Processo: 00060-00046854/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA SUSPENSAO ORAL (200 +40 MG)/5ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 320/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº PAM000461 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000421. VALOR: R\$ 13.134,15 (treze mil cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01047

Processo: 00060-00043822/2022-85. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDICAL CHIZZOLINI LTDA. CNPJ Nº 25.067.657/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE VDRL EM SORO, PLASMA E LIQUOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000426 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/ AFM000389. VALOR: R\$ 19.408,00 (dezenove mil quatrocentos e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 30 Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01050

Processo: 00060-00007028/2022-78. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS S.A. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO) COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 351/ 2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000055 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000043. VALOR: R\$ 2.192,40 (dois mil cento e noventa e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01051

Processo: 00060-00050876/2022-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 08.311.856/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO PARA FORNECER PRESSÃO ÁREA POSITIVA Nº 3, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000074/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000482 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000437. VALOR: R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01052

Processo: 00060-00046859/2022-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-ME. CNPJ Nº 20.344.116/0001-55. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Tela inorgânica de polipropileno pequena, conforme Ata de Registro de Preço nº 000538/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000485 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000441. VALOR: R\$ 2.423,52 (dois mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01057

Processo: 00060-000561374/2021-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SEMEAR DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP. CNPJ Nº 10.269.296/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LAMOTRIGINA COMPRIMIDO 100MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000031/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005481 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-21/AFM004989. VALOR: R\$ 34.411,20 (trinta e quatro mil quatrocentos e onze reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01058

Processo: 00060-00037617/2022-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FARMACEUTICA INDUSTRIAL QUIMICO FARMACEUTICA CEARENSE LTDA. CNPJ Nº

06.628.333/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 100 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC., conforme Ata de Registro de Preço nº 000150/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000374 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000337. VALOR: R\$ 157.509,00 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01059

Processo: 00060-00038453/2022-17. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CHIESI FARMACÉUTICA LTDA. CNPJ Nº 61.363.032/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY ORAL 50MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 000109/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000376 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000339. VALOR: R\$ 79.324,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01060

Processo: 00060-00046820/2022-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa REDE CLÍNICA DE ESTÉTICA HEALTHY CENTER EIREL. CNPJ Nº 32.085.624/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TORNIQUETE DESCARTÁVEL EM BORRACHA SINTÉTICA SEM LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000379/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000492 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000447. VALOR: R\$ 6.929,01 (seis mil novecentos e vinte e nove reais e um centavo), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01061

Processo: 00060-00033856/2022-61. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa A.M.MOLITERNO-EPP DENTAL LITORÂNEA. CNPJ Nº 67.403.154/0001-03. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, CARBIDE, ESFÉRICA, HASTE LONGA, Nº 2., conforme Ata de Registro de Preço nº 317/2021A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000351 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000310. VALOR: R\$ 739,53 (setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 30. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01062

Processo: 00060-00053607/2022-92. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLIVITAMÍNICOS OU MULTIVITAMÍNICOS SEM MINERAIS PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA OU AMPOLA (USO ADULTO), conforme Ata de Registro de Preço nº 000454/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000506 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000463. VALOR: R\$ 3.504,00 (três mil quinhentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01063

Processo: 00060-00038206/2022-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 05.782.733/0003-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE FRASCO 200 DOSES, conforme Ata de Registro de Preço nº 000323/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000375 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000338. VALOR: R\$ 108.073,20 (cento e oito mil setenta e três reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01064

Processo: 00060-00051402/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIRURGICA FERNANDES COM. MAT. CIR. HOSP. LTDA. CNPJ Nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA PUNÇÃO DE CATETER TOTALMENTE IMPLANTÁVEL, conforme Ata de Registro de Preço nº 000528/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000486 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000442. VALOR: R\$ 5.113,08 (cinco mil cento e treze reais e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01065

Processo: 00060-00041459/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000092/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000415 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000378. VALOR: R\$ 69.036,80 (sessenta e nove mil trinta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01066

Processo: 00060-00041459/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS. CNPJ Nº 04.307.650/0025-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RITUXIMABE SOLUÇÃO INJETAVEL 500 MG FRASCO 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000092/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000415 e Autorização de Fornecimento de Material nº AFM000378. VALOR: R\$ 112.560,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01069

Processo: 00060-00051119/2022-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA LARÍNGEA Nº4 (50KG A 70KG) DESCARTÁVEL, EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000158/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000484 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000440. VALOR: R\$ 3.792,00 (três mil setecentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01070

Processo: 00060-00051119/2022-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI. CNPJ Nº 18.031.325/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MASCARA LARÍNGEA Nº4 (50KG A 70KG) DESCARTÁVEL, EM PVC TRANSPARENTE, LIVRE DE LÁTEX, conforme Ata de Registro de Preço nº 000158/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000484 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000440. VALOR: R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01071

Processo: 00060-00050533/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000070/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000479 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000435. VALOR: R\$ 7.899,64 (sete mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01072

Processo: 00060-00050533/2022-32. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. CNPJ Nº 21.551.379/0008-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERINGA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 50U, AGULHADA, ESTÉRIL, DE USO DOMICILIAR COM DISPENSAÇÃO PELAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, conforme Ata de Registro de Preço nº 000070/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000479 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000435. VALOR: R\$ 104.786,36 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01073

Processo: 00060-00033510/2022-63. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000095/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000337 e

Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000298. VALOR: R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01074

Processo: 00060-00047003/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO, CALIBRE 22 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000379/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000490 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000445. VALOR: R\$ 3.496,00 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01075

Processo: 00060-00047003/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 31.556.536/0001-11. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AGULHA PARA COLETA MULTIPLA DE SANGUE A VACUO, CALIBRE 22 G, conforme Ata de Registro de Preço nº 000379/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000490 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000445. VALOR: R\$ 4.968,00, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01078

Processo: 00060-00044801/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO PO P/ SUSP ORAL 50 MG/ML + 12,5 MG/ML FRASCO 75 OU 100 ML COM DOSEADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 000490/2020-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000438 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000400. VALOR: R\$ 4.316,13 (quatro mil trezentos e dezesseis reais e treze centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01080

Processo: 00060-00041892/2022-07. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000116/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000416 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000379. VALOR: R\$ 41.642,00 (quarenta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01081

Processo: 00060-00029318/2022-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOTIROXINA SODICA COMPRIMIDO 50 MCG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000319/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000280 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000247. VALOR: R\$ 88.380,00 (oitenta e oito mil trezentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01082

Processo: 00060-00044943/2022-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI. CNPJ Nº 20.301.535/0001-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 000061/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000401. VALOR: R\$ 30.823,80 (trinta mil oitocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01083

Processo: 00060-00036482/2022-36. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SULMEDIC - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 09.944.371/0001-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALFAEPOETINA SOLUÇÃO INJETAVEL OU PÓ LIOFILIZADO 4.000 UI SERINGA PREENCHIDA OU FRASCOAMPOLA OU AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 000097/2021-SESDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000366 e Autorização de Fornecimento de Material nº

5-22/AFM000328. VALOR: R\$ 21.629,75 (vinte e um mil seiscientos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01084

Processo: 00060-00033658/2022-06. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACA PRONTA PARA USO AGAR MAC CONKEY, conforme Ata de Registro de Preço nº 000134/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000343 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000301. VALOR: R\$ 15.686,00 (quinze mil seiscientos e oitenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01085

Processo: 00060-00043966/2022-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ISOTRETINOINA CAPSULA 20MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000097/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000429 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000391. VALOR: R\$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01086

Processo: 00060-00045182/2022-48. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PROFARMA SPECIALTY S.A. CNPJ Nº 81.887.838/0007-36. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MESALAZINA SUPOSITÓRIO 1000MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000036/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000443 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000405. VALOR: R\$ 52.781,40 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01087

Processo: 00060-00041611/2022-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 02.814.497/0007-00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LORATADINA COMPRIMIDO 10 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000116/2021-SEDF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000412 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000375. VALOR: R\$ 72.835,20 (setenta e dois mil oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01088

Processo: 00060-00053222/2022-25. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa - APOLLO MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 25.453.279/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PENTOXIFILINA COMPRIMIDO REVESTIDO OU COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 400 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 000243/2021-SEDFe Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000498 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000456. VALOR: R\$ 298,54 (duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 030 dias. Data do Empenho: 07/02/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Nota de Empenho nº 2022NE00946, publicado no DODF nº 26, de 07 de fevereiro de 2022, página 62, ONDE SE LÊ: ".2022NE00946.", LEIA-SE: ".2022NE00947..".

No Extrato de Nota de Empenho nº 2022NE01013, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 61, ONDE SE LÊ: ".CNPJ Nº xxx.", LEIA-SE: ".CNPJ Nº 05.216.859/0001-56..".

No Extrato de Nota de Empenho nº 2022NE01014, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 61, ONDE SE LÊ: ".CNPJ Nº xxx.", LEIA-SE: ".CNPJ Nº 05.216.859/0001-56..".

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição do medicamento ANALOGO DE INSULINA HUMANA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo

00060-00214981/2021-90. Total de 19 itens (Ampla Concorrência e cotas destinadas às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 10.848.357,4100. Cadastro das Propostas: a partir de 09/02/2022. Abertura das Propostas: 21/02/2022, às 09:30h, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C. Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

LUCAS RODRIGUES LIMA

Pregoeiro

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2019 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras torna público aos interessados que o procedimento licitatório para a Contratação regular de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização, Conservação, Asseio e Desinfecção Hospitalar nas Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal SES-DF, incluindo os serviços de desinfecção de superfícies e equipamentos (de acordo com o Manual de Higienização e normas vigentes), limpeza de áreas verdes, visando à adequada condição de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da Contratada, com padrão de excelência necessário, com a disponibilização de mão-de-obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, e demais atividades correlatas, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (Processo 00060-00137336/2017-60), restou REVOGADO pela autoridade competente, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 29/2022 - UASG 926119

O Pregoeiro da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que, no pregoão em referência, o qual teve por objeto a aquisição de ESPALDAR (ESCADA/BARRA E LING), em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, restou fracassado.

PEDRO PAULO B. D. C. FLEURY

Pregoeiro

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Edital/ESCS nº 01, de 31 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 26, de 07 de fevereiro de 2022, página 63, ONDE SE LÊ:

Curso/local da oferta/turno	Sistema de Vagas		
	Reserva de Vagas (Sistema de Cotas)	Total de Vagas	
Enfermagem/Sambamba/Integral	48	32	80
Medicina/Asa Norte/Integral	48	32	80

LEIA-SE:

Curso/local da oferta/turno	Sistema de Vagas		
	Ampla Concorrência	Reserva de Vagas (Sistema de Cotas)	Total de Vagas
Enfermagem/Sambamba/Integral	48	32	80
Medicina/Asa Norte/Integral	48	32	80

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2019

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: GRIFOLS BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.513.899/0001-01. Objeto: aditiva (supressão) do Contrato nº 011/2019 - NCC/CODAG/FHB, constante do processo em tela, no valor total de R\$26.580,00 (vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais), com fulcro no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, conforme solicitação da área demandante, anuência da contratada e autorização da autoridade competente. Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2022NE00022. Programas de Trabalho: 10.303.6202.4081.0002. Natureza da Despesa: 33.90.30. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$1.805.158,98. Processo nº 00063-00001624/2019-64. Vigência: a contar da sua assinatura. Assinam em 02 de fevereiro de 2022, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: ROBERTO ANTUNES DE MATTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2022

Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Contratada: CINCO CONFIANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 05.075.964/0001-12. Objeto: Aquisição de equipamentos para as áreas técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB). Unidade Orçamentária: 23202. Número da Nota de Empenho: 2022NE00065. Programas de Trabalho: 10.122.8202.8517.0117. Natureza da Despesa: 44.90.52. Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$81.200,00 Processo nº 00063-00001575/2021-84. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: CAROLINA CONRADO DA SILVA.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2020

Processo 00094-00003366/2019-11. Partes: SEEDF X SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF. Objeto: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 02/2020. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas as demais disposições do Termo de Cooperação nº 02/2020. Vigência: de 07/02/2022 a 06/02/2023. Assinatura: 04/02/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pelo SLU/DF: SILVIO DE MORAIS VIEIRA.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 04/2019

Processo 00080-00187184/2018-52. Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat (Núcleo Bandeirante), CNPJ 00.171.159/0001-05 - Assinatura: 28/01/2022 - Vigência: até 28/01/2023 ou até a conclusão de novo Chamamento Público - Valor total do termo: R\$ 1.330.711,92 (um milhão trezentos e trinta mil setecentos e onze reais e noventa e dois centavos) - cujo objeto é a regularização do período e prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. - Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: ***.825.***-91, p/ Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat: RAINIER KATLHEEN JESUS GOMES SILVA - CPF: ***.688.***-23.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 05/2019

Processo: 00080-00187189/2018-85. Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat (Instituto Educacional Dom Leonino e Irmã Cecília Luvizotto), CNPJ 00.071.159/0002-88 - Assinatura: 28/01/2022 - Vigência: até 28/01/2023 ou até a conclusão de novo Chamamento Público - Valor total do termo: R\$ 1.118.569,44 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - cujo objeto é a regularização do período e prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. - Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: ***.825.***-91, p/ Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat (Instituto Educacional Dom Leonino e Irmã Cecília Luvizotto): RAINIER KATLHEEN JESUS GOMES SILVA - CPF: ***.688.***-23.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO COLABORAÇÃO Nº 06/2019

Processo: 00080-00015973/2019-73. Partes: Secretaria de Estado de Educação do DF, CNPJ 00.394.676/0001-07 e a Organização da Sociedade Civil Obra de Assistência à Infância e Sociedade, CNPJ 37.160.546/0001-10 - Assinatura: 25/01/2022 - Vigência: até 25/01/2023 ou até a conclusão de novo Chamamento Público - Valor total do termo: R\$ 1.292.140,56 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) - cujo objeto é a regularização do período e a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração. - Assinantes: p/ SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - CPF: ***.825.***-91, p/ Obra de Assistência à Infância e Sociedade: ROBERTA FERNANDES DE MORAIS RIBEIRO - CPF: ***.151.***-53.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 64/2020

Processo: 00080-00064628/2018-82. Partes: SEEDF X GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ LTDA. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar o acréscimo de 25% ao valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2020, que corresponde a R\$ 805.777,86 (oitocentos e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), nos termos do inciso I do art. 58 e do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 4.028.889,32 (quatro milhões, vinte e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programas de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001, 12.362.6221.2390.0001, 12.363.6221.2391.0001, 12.365.6221.2388.4380, 12.366.6221.2392.0003 e 12.367.6221.2393.0001. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fontes de Recursos: 100 e 103. Notas de Empenho: nº 2022NE00493, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), nº 2022NE00494, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nº 2022NE00495, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nº 2022NE00496, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 2022NE00497, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e nº 2022NE00498, no valor de R\$ 15.777,86 (quinze mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), emitidas em 27/01/2022. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 805.777,86 (oitocentos e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 07/02/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela GRÁFICA E EDITORA QUALYTÁ: JOBSON THEISS MARQUES.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022 - UASG 450432

Processo: 00080-00011790/2020-12. Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos 72801912. STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 37.131.539/0001-90, valor total da Ata de R\$ 1.147.963,50 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. SANDRA DA SILVA LINDER, Presidente.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2022 - UASG 450432

Processo: 00080-00011790/2020-12. Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos 72801912. SMART PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.201.909/0001-61, valor total da Ata de R\$ 1.263.183,06 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil cento e oitenta e três reais e seis centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. SANDRA DA SILVA LINDER, Presidente.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2022 - UASG 450432

Processo: 00080-00011790/2020-12. Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos 72801912. TRIP LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP, CNPJ: 07.030.637/0001-70, valor total da Ata de R\$ 876.479,00 (oitocentos e setenta e seis mil quatrocentos e setenta e nove reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. SANDRA DA SILVA LINDER, Presidente.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022 - UASG 450432

Processo 00080-00011790/2020-12. Pregão Eletrônico nº 33/2021. Objeto: contratação de bens e serviços, necessários ao desenvolvimento das ações pedagógicas relacionadas à Educação Física e ao Desporto Escolar no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos 72801912. PAPAGAIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA ME, CNPJ: 19.582.124/0001-50, valor total da Ata de R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>. SANDRA DA SILVA LINDER, Presidente.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 44/2021

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CONVOCA as empresas: AQUILÁ TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ 03.608.196/0001-90, para assinatura da Ata de Registro de Preços nº 11/2022; cujo objeto é de Registro de Preços para a contratação de empresa prestadora de serviço de transporte rodoviário de gêneros alimentícios não perecíveis, incluído os serviços de carregamento, distribuição e descarregamento, por meio do sistema de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para assinatura eletrônica de seu representante legal, por meio de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sujeito a aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

SANDRA DA SILVA LINDER

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

PEP Nº 01/2022

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, comunica aos interessados a abertura do PEP nº 01/2022. Objeto: Contratação Emergencial, por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso IV, Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada letal, não letal e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos postos atualmente abrangidos pelo contrato emergencial nº 25/2021 e 46/2021. Total de 2 lotes. Valor total estimado: R\$ 76.880.545,96 (setenta e seis milhões, oitocentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis

centavos). Processo 00080-00004576/2022-71. Cadastro das propostas: a partir de 09/02/2022. Abertura das propostas: para o Lote 01 ocorrerá às 09h do dia 16/02/2022 e para o Lote 02 ocorrerá às 09h do dia 17/02/2022, horário de Brasília. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.educacao.df.gov.br/licitacao-emergencial/>.

NIVALDO VIEIRA FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÕES E COMPRA DIRETA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

Processo: 00050-00036357/2020-00. TIPO: Menor Preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. OBJETO: Aquisição de solução de proteção de dados com licenciamento por sockets com Instalação, Configuração e Transferência de Conhecimento, bem como aquisição de Appliance de armazenamento de dados e de backup com instalação, configuração e transferência de conhecimento. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.680.611,00 (três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e onze reais). PRAZOS: de entrega: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato. Do Contrato: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/02/2022, às 10:30 horas, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. O Edital também está disponível no site <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes>.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Coordenador

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00056

Processo: 00054-00009025/2020-31 – Nota de Empenho Global nº 2022NE00056, emitida em 01/02/2022, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170175, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA. CNPJ: 11.509.243/0001-76, no valor de R\$ 181.742,24. OBJETO: Aquisição de 218 unidades de capacete de proteção individual para Policiamento Montado. Tamanho: P (54/56), M (57/58) e G (58/61). Marca: OVATION; fabricante: OVATION. Prazo de Entrega 60 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 29/2020 - PMDF. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2021

Processo: 00054-00065536/2021-14. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo medicamentos e materiais hospitalares, a serem utilizados no tratamento de caninos e equinos pertencentes ao plantel da PMDF, conforme os termos e especificações do Edital e seus anexos. Item 11 - Atadura; Marca: Melhorned; Quantidade: 650 unidades; Valor Unitário: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos); Item 65 - Cloreto de Sódio; Marca: Fresenius; Quantidade: 2.000 unidades; Valor Unitário: R\$ 8,25 (oito reais e vinte e cinco centavos); Item 66 - Ringer; Marca: Fresenius; Quantidade: 3200 unidades; Valor Unitário: R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos); Adjudicados à empresa AGROVERDE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 04.919.005/0001-73. Item 26 - Fio de Sutura; Marca: Shalon; Quantidade: 72 unidades; Valor Unitário: R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos); Item 27 - Fio de Sutura; Marca: Shalon; Quantidade: 72 unidades; Valor Unitário: R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos); Item 28 - Fio de Sutura; Marca: Shalon; Quantidade: 144 unidades; Valor Unitário: R\$ 10,00 (dez reais); Item 69 - Iodo; Marca: Pinus; Quantidade: 24 unidades; Valor Unitário: R\$ 110,66 (cento e dez reais e sessenta e seis centavos); Adjudicados à empresa E. R. FELIX - PROD. AGROP, CNPJ: 07.296.219/0001-29. Item 51 - Midazolam; Marca: Hipolabor; Quantidade: 300 unidades; Valor Unitário: R\$ 16,22 (dezesseis reais e vinte e dois centavos); Adjudicados à empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA, CNPJ: 08.676.370/0001-55. Item 07 - Álcool Etilico; Marca: Itaja; Quantidade: 72 unidades; Valor Unitário: R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos); Item 50 - Máscara Cirúrgica; Marca: Newdesc; Quantidade: 300 unidades; Valor Unitário: R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos); Adjudicados à empresa NATIVA DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 09.482.201/0001-47. Item 61 - Seringa; Marca: Medix; Quantidade: 2.500 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos); Adjudicados à empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.594.621/0001-67. Item 14 - Campo Cirúrgico; Marca: Protector; Quantidade: 3.400 unidades; Valor Unitário: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos); Adjudicados à empresa

PROTECTOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 18.466.544/0001-09. Item 23 - Escova Degermação; Marca: Septmax; Quantidade: 10.200 unidades; Valor Unitário: R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos); Item 59 - Iodopovidona (pvpi); Marca: Septmax; Quantidade: 204 unidades; Valor Unitário: R\$ 41,73 (quarenta e um reais e setenta e três centavos); Adjudicados à empresa G.M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 23.420.875/0001-48. Item 47 - Luva para procedimento não cirúrgico; Marca: ME Safety; Quantidade: 200 unidades; Valor Unitário: R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos); Item 48 - Luva para procedimento não cirúrgico; Marca: ME Safety; Quantidade: 700 unidades; Valor Unitário: R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos); Item 49 - Luva para procedimento não cirúrgico; Marca: ME Safety; Quantidade: 100 unidades; Valor Unitário: R\$ 18,85 (dezoito reais e oitenta e cinco centavos); Adjudicados à empresa STRAFER PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 24.768.176/0001-56. Item 34 - Heparina Sódica; Marca: Blau; Quantidade: 200 unidades; Valor Unitário: R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos); Item 54 - Omeprazol; Marca: Blau; Quantidade: 1.600 unidades; Valor Unitário: R\$ 15,00 (quinze reais); Adjudicados à empresa PROATIVA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 27.656.480/0001-08. Item 16 - Cefalexina; Marca: Teuto; Quantidade: 3500 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,78 (setenta e oito centavos); Adjudicados à empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.043.834/0001-66. Item 43 - Luva Cirúrgica; Marca: New Hand; Quantidade: 100 unidades; Valor Unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos); Item 44 - Luva Cirúrgica; Marca: New Hand; Quantidade: 100 unidades; Valor Unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos); Item 45 - Luva Cirúrgica; Marca: New Hand; Quantidade: 100 unidades; Valor Unitário: R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos); Adjudicados à empresa PROLINE MATERIAL HOSPITALAR - EIRELI, CNPJ: 32.708.161/0001-20. Item 41 - Lidocaína Cloridrato; Marca: Hipolabor; Quantidade: 600 unidades; Valor Unitário: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos); Item 53 - Norepinefrina; Marca: Hypofarma; Quantidade: 1000 unidades; Valor Unitário: R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos); Adjudicados à empresa ONCOSETTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 33.608.937/0001-01. Item 03 - Agulha Hipodérmica; Marca: Descarpac; Quantidade: 53 unidades; Valor Unitário: R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); Item 04 - Agulha Hipodérmica; Marca: Descarpac; Quantidade: 34 unidades; Valor Unitário: R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); Item 05 - Agulha Hipodérmica; Marca: Descarpac; Quantidade: 30 unidades; Valor Unitário: R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos); Item 15 - Cateter Periférico; Marca: Descarpac; Quantidade: 400 unidades; Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais); Item 21 - Doxiciclina; Marca: Pharlab; Quantidade: 2000 unidades; Valor Unitário: R\$ 1,02 (um real e dois centavos); Item 52 - Nafazolina; Marca: Cimed; Quantidade: 100 unidades; Valor Unitário: R\$ 4,00 (quatro reais); Item 57 - Prednisona; Marca: EMS; Quantidade: 320 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos); Item 62 - Seringa; Marca: Descarpac; Quantidade: 3.400 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,69 (sessenta e nove centavos); Item 63 - Seringa; Marca: Descarpac; Quantidade: 1800 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,22 (vinte e dois centavos); Item 64 - Seringa; Marca: Descarpac; Quantidade: 3000 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,26 (vinte e seis centavos); Adjudicados à empresa ERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 35.310.181/0001-37. Item 24 - Fita Hospitalar; Marca: Adpele; Quantidade: 140 unidades; Valor Unitário: R\$ 13,51 (treze reais e cinquenta e um centavos); Adjudicados à empresa MH FARMACIA EIRELI, CNPJ: 38.067.885/0001-19. Item 01 - Água Destilada; Marca: Halixstar; Quantidade: 1400 unidades; Valor Unitário: R\$ 0,81 (oitenta e um centavos); Item 02 - Peróxido de Hidrogênio (água oxigenada); Marca: Farmax; Quantidade: 36 unidades; Valor Unitário: R\$ 28,77 (vinte e oito reais e setenta e sete centavos); Item 36 - Hipoclorito de Sódio; Marca: Archote; Quantidade: 20 unidades; Valor Unitário: R\$ 12,18 (um real e quarenta centavos); Item 56 - Retinol; Marca: Allergan; Quantidade: 30 unidades; Valor Unitário: R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos); Adjudicados à empresa D PRONTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ: 39.248.098/0001-36. Item 30 - Fluoresceína; Marca: Oftalmopharma; Quantidade: 110 unidades; Valor Unitário: R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos); Adjudicados à empresa ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ: 41.227.287/0001-74. Item 68 - Termômetro Clínico; Marca: Lemon; Quantidade: 12 unidades; Valor Unitário: R\$ 40,00; Adjudicados à empresa RG LUNA LTDA, CNPJ: 44.223.965/0001-19. Restou-se fracassados os itens: 06, 08, 10, 13, 17, 22, 25, 29, 31, 32, 38, 39, 55, 60; neste caso, nenhuma empresa restou habilitada e/ou ofereceu proposta de preços abaixo do valor estimado e/ou aceitável para os itens; Itens desertos: 09, 12, 19, 20, 33, 35, 37, 40, 42, 58, 67, 70, 71, 72; neste caso, nenhum licitante compareceu à sessão pública e/ou ofertou proposta de preços para os itens; Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> UASG 926016.

Brasília/DF, 08 de Fevereiro de 2022

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA
Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Processo: 00053-00008732/2021-10. O Diretor de Contratações e Aquisições com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 33 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, resolve: Dispensar de Licitação, no valor de R\$ 1.057,90 (um mil cinquenta e sete reais e noventa centavos), em favor da empresa: TECNOPRINT IMPRESSOS TECNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.516.470/0001-63, referente à aquisição de papel para eletrocardiógrafo ECG: 80mmx30m e papel térmico para auto-refrator: 57mmx30m destinados aos Setores de Cardiologia e Oftalmologia, da Policlínica Médica do CBMDF. Dotação: R\$ 591.408,00 (quinhentos e noventa e um mil quatrocentos e oito reais), UO: 73901 - FCDF, PT28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 0100.

HÉLIO PEREIRA LIMA
 Diretor

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 108, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação de candidata não habilitada da trigésima oitava chamada, após a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA RELAÇÃO DE CANDIDATA NÃO HABILITADA APÓS A APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL – QBMG-1.

1.1 Relação de candidata não habilitada, por incidir no impeditivo previsto no subitem 16.5, do Edital de Abertura n.º 001, de 1º de julho de 2016, na seguinte ordem: inscrição, nome da candidata, nota final no concurso e classificação final.

INSCRIÇÃO	CANDIDATA	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724009916	Carolina Pedroso Ferreira	63	1254º

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

EDITAL Nº 109, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM) NO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA A APRESENTAÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTOS E MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS
 O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação em trigésima nona chamada, de candidatos deste certame, para a apresentação e entrega dos documentos exigidos para o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares (CFPBM) no Quadro Geral de Praças na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1 Relação de candidatos convocados, em decorrência do desligamento de militares do CFPBM, conforme Processos SEI 00053-00218433/2021-91, SEI 00053-00009037/2022-56 e SEI 00053-00006233/2022-79, para a apresentação e entrega dos documentos, de acordo com a autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso e classificação.

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA FINAL NO CONCURSO	CLASSIFICAÇÃO
724010933	Luis Eduardo Da Silva Frazão	63	1255º

724048342	Danillo Arruda Rodrigues Pereira	63	1256º
724043186	Thiago Dos Santos Diniz	63	1257º

2. DO LOCAL E DA DATA DE APRESENTAÇÃO

2.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão comparecer às 08h00 do dia 11 de fevereiro de 2022, na Seção de Seleção e Ingresso (CBMDF/DIGEP/SEING), localizada no Bloco “A” da Academia de Bombeiros Militar “Cel. Osmar Alves Pinheiro”, situada no SAIS, Quadra 4, Lote 5 – Brasília-DF, para admissão e matrícula no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, mediante comprovação de todos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº 001/2016, e neste edital.

2.2 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, na data e horário descrito no subitem 2.1 e nos termos do Decreto Distrital nº 40.648, de 23 de abril de 2020, deverão obrigatoriamente fazer uso de máscara de proteção facial. A não utilização de máscara de proteção facial por parte do candidato acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

2.3 É proibida, por parte dos candidatos convocados pelo subitem 1.1, a apresentação na data e horário descritos no subitem 2.1 utilizando shorts e suas variações, minissaiá, camiseta sem manga, bermuda, blusa curta ou decotada, chinelos e sandálias similares, roupa transparente, trajes de ginástica ou quaisquer trajes sumários. Candidato militar deverá se apresentar devidamente fardados, conforme previsto nos regulamentos de uniforme específicos de cada força. A não observação deste subitem acarretará o não recebimento da documentação a ser entregue.

3. DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1 Os candidatos convocados pelo subitem 1.1, deverão das 13h00 do dia 09/02/2022 às 18h00 do dia 10/02/2022, horário oficial de Brasília/DF, acessar o link: https://wiki.cbm.df.gov.br/doku.php?id=publica:cria_usuario, clicar no item 1. Candidatos Aprovados em Concurso, seguir a orientações para criação do usuário.

3.2 Após a criação do usuário o candidato terá até o dia 10 de fevereiro de 2022, para realizar o preenchimento dos formulários e anexar os documentos previstos no subitem 3.3. Caso o candidato não tenha toda a documentação neste período deverá apresentar a mesma impreterivelmente quando da sua apresentação presencial na data e horário descritos no subitem 2.1.

3.3 Nas datas e horários previstos no subitem 2.1, o candidato convocado deverá apresentar e entregar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada, em cartório, do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal até a data de convocação para o ingresso no CBMDF, tal exigência é suprida com a apresentação da cópia autenticada, em cartório, do certificado de conclusão de curso de nível superior, reconhecido pelos sistemas de ensino federal, estadual ou do distrito federal, desde que seja anexado, ao certificado, o protocolo de solicitação do respectivo diploma e uma declaração do estabelecimento de ensino de que o curso conduz à emissão de diploma, neste caso, o candidato terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrega do diploma definitivo, a contar da data de convocação para entrega de documentos, sob pena de eliminação e desligamento do curso de formação, bem como exclusão dos quadros do CBMDF;

II – cópia autenticada, em cartório, da cédula de identidade civil;

III – cópia autenticada, em cartório, do cartão do cadastro de pessoa física (CPF);

IV – cópia autenticada, em cartório, do título de eleitor, com o respectivo comprovante de votação ou justificativa de falta, referente à última eleição que anteceder a data de nomeação realizada dentro de sua Zona Eleitoral, fornecido pela Justiça Eleitoral. O comprovante poderá ser substituído por uma declaração da Justiça Eleitoral, confirmando que o candidato está em dia com as suas obrigações eleitorais;

V – se candidato do sexo masculino: apresentar comprovante original de quitação com o Serviço Militar;

VI – certidões negativas da Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal, do Tribunal de Justiça do Estado, da Auditoria da Justiça Militar da União e da Auditoria da Justiça Militar Estadual;

VII – se militar da ativa:

a) para praças: apresentar as folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares relativas ao período do serviço militar, onde deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião do seu licenciamento, devidamente encaminhado pela autoridade militar competente; ou declaração da última OM a que serviu informando que, ao ser licenciado estava classificado, no mínimo, no comportamento “BOM”;

b) para oficiais: apresentar parecer favorável do seu último Comandante;

VIII – cópia autenticada, em cartório, de certidão de nascimento ou casamento;

IX – declaração de bens firmada pelo candidato;

X – declaração de não acumulação de cargo público ou emprego, com firma reconhecida em cartório, conforme modelo constante no Anexo III do edital de abertura do concurso.

XI – cópia autenticada, em cartório, da Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, com categoria tipo “B” (somente o modelo aprovado pelo artigo 159, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – CTB).

XII – comprovante com o número do PIS/PASEP se possuir.

XIII – comprovante original de tipagem sanguínea e fator RH.

3.4 Não será aceita a matrícula do candidato que:

I – possuir certificado de isenção do Serviço Militar por incapacidade física ou mental definitiva;

II – não atender a qualquer um dos requisitos estabelecidos neste edital ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;

3.5 Não será aceita a entrega de documentação por meio de PROCURAÇÃO;

3.6 A inexistência de afirmativa ou irregularidade de documentação, ainda que verificada posteriormente, desqualificará o candidato.

3.7 Perderá o direito ao ingresso no CBMDF e matrícula no CFPBM o candidato que não se apresentar na Diretoria de Gestão de Pessoal/ Seção de Seleção e Ingresso, na data de convocação para a entrega dos documentos e demais procedimentos, ocasião em que o Chefe do Departamento de Recursos Humanos providenciará sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.8 Perderá ainda o direito ao ingresso e matrícula o candidato que não se apresentar no CEFAP na data determinada para apresentação/inclusão, cabendo ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a sua substituição pelo remanescente, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

3.9 O candidato que desejar reposicionamento para o final da lista de aprovados e classificados no concurso deverá se apresentar na forma dos subitens 16.5 e 16.6 do edital de abertura e renunciar expressamente a sua classificação original quando da convocação para ingresso e matrícula no CBMDF.

3.10 O candidato que manifestar o desejo de ser reposicionado, que se refere o subitem 16.7 do edital de abertura, será automaticamente reposicionado no final da lista dos aprovados e classificados do concurso no momento do deferimento do pedido, sendo vedado o retorno à situação anterior.

3.11 O reposicionamento de classificação poderá ser solicitado uma única vez.

4 DO INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

4.1 O candidato voluntário convocado terá sua incorporação, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Portaria de ingresso no CBMDF, desde que satisfaça as condições estabelecidas nos editais que regem o presente certame, terá direito ao ingresso no CBMDF, mediante ato do Comandante-Geral do CBMDF, na condição de Soldado BM de 2ª Classe e será matriculado no Curso de Formação de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57.

5 DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

5.1 O CFPBM será desenvolvido em regime integral e sob sistema de internato com dedicação exclusiva e duração de 1.600 (mil e seiscentas) horas aula, podendo algumas disciplinas serem desenvolvidas por meio da modalidade de Ensino à Distância - EAD, com conteúdo e carga horária definidos pela Diretoria de Ensino da Corporação, devendo, o Soldado de 2ª Classe sujeitar-se ao regime escolar e às demais exigências previstas no currículo.

5.2 Durante a realização do Curso de Formação, o aluno (Soldado de 2ª Classe) perceberá remuneração mensal, de acordo com a Lei de Remuneração do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

5.3 Os casos de aprovação e reprovação no CFPBM constarão de Normas, Regulamentos e demais dispositivos baixados pelo Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo Diretor de Ensino e pelo Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.

5.4 O Soldado de 2ª Classe que não se adequar às normas do CFPBM ou solicitar o seu desligamento ou não obtiver aproveitamento satisfatório será desligado do curso e, conseqüentemente, excluído da Corporação.

5.5 Após o curso, obtendo aproveitamento, o Soldado de 2ª Classe será promovido a Soldado de 1ª Classe, mediante ato do Comandante-Geral.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O Soldado BM de 1ª Classe do Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, efetivado conforme as vagas decorrentes da autorização contida no Processo SEI 00053-00102500/2021-57, deverá permanecer à disposição das atividades da missão fim (operacionais) do CBMDF por um período mínimo de 10 (dez) anos.

6.2 Em caso de indevida acumulação de cargos públicos, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) ou o Praça BM, efetivado no Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares na Qualificação Bombeiro Militar Geral Operacional – QBMG-1, responderá processo administrativo de exclusão dos Quadros de Pessoal do CBMDF, além das sanções previstas na legislação em vigor.

6.3 O candidato que for aprovado e convocado para ingresso em mais de um cargo, caso haja incompatibilidade de participação em dois cursos, deverá manifestar a sua opção de cargo, por requerimento, no momento da apresentação para fins de entrega de documentos e ingresso.

6.4 A partir da data de ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o aluno (Soldado BM de 2ª Classe) estará sujeito penal e administrativamente à legislação aplicável aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

KLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA CORREIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

A DIRETORA DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo

10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QS 427 CONJUNTO D LOTE 01 - SAMAMBAIA – DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 32,00m², conforme ART/RRTs 0720220004025, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº.00053-00005708/2022-18, expedido em 28/01/2022. SUELI BOMFIM DE MATOS.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

A DIRETORA DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na ADE CONJUNTO 07 LOTE 16 - SAMAMBAIA SUL – DF, de destinação GARAGEM, área construída de 158,00m², conforme ART/RRTs 11166914, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00201206/2021-27, expedido em 28/01/2022. SUELI BOMFIM DE MATOS.

DECLARAÇÃO DE ACEITE PARA HABITE-SE

A DIRETORA DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na AVENIDA DAS CASTANHEIRAS LT 3700 - ÁGUAS CLARAS - DF, de destinação ESCOLAR, área construída de 18.526,52m², conforme ART/RRTs 9445945, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 00053-00218606/2021-71, expedido em 01/02/2022. SUELI BOMFIM DE MATOS.

POLÍCIA CIVIL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Manifestação 5622 (77984220), constante do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 30.930,90 (trinta mil, novecentos e trinta reais e noventa centavos), para fazer face às despesas com a capacitação de 1 (uma) servidora no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Delegado-Geral.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2020

Partes: DETRAN-DF e a empresa CENTRO OESTE PRESTADORA DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO LTDA ME. Processo 00055-00105555/2018-67. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05/02/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06122600285170022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 04/02/2022. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral/DETRAN e RÔMULO GOMES DE ALMEIDA, Sócio.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020

Partes: DETRAN-DF e a empresa CRUZEIRO SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI. Processo 00055-00105555/2018-67. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 05/02/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06122600285170022 e Elemento de Despesa 339039. Data da assinatura: 04/02/2022. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral/DETRAN e HUGO FLÁVIO RIBEIRO SILVA, Proprietário.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020

Partes: DETRAN-DF e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Processo 00055-00066517/2019-62. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/02/2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária 24201, Fonte de Recurso 220, Programa de Trabalho 06126621725572564 e Elemento de Despesa 339035. Data da assinatura: 04/02/2022. Das partes: ZÉLIO MAIA DA ROCHA, Diretor-Geral/DETRAN e GIOVANNI COELHO DA SILVA, Representante Legal.

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022**

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital: Processo 00055-00063696/2021-09. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço / por item. Objeto: Aquisição de café moído por Ata de Registro de Preços, classificado como: gênero de alimentação, para recomposição do estoque, para atender à demanda de todos os setores do Departamento de Trânsito. O material será adquirido para ressurgimento do almoxarifado pelo período de 12(doze) meses + 3(três) meses sobressalentes até nova aquisição, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital. Abertura: 23 de fevereiro de 2022, às 14:00 horas. Valor total estimado: R\$ 394.000,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
BRUNO OLIVEIRA CAETANO
Pregoeiro

**AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021**

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras, o seguinte Edital: Processo 00055-00045741/2020-54. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço / Empreitada por preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização do tratamento do acervo arquivístico do DETRAN-DF, com migração de documentos para o suporte digital com implementação de um Repositório Arquivístico Digital Confiável e disponibilização de birôs de digitalização para suprimir demandas dos protocolos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital. Abertura: 22 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 5.813.370,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
KARINA DA SILVA LIMA
Pregoeira

COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 01/2022

O Presidente da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos, designado pela Instrução nº 266, de 19 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 22/04/2021, de acordo com Listagem de Eliminação de Documentos nº 02/2022, aprovada pelo Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal, por intermédio do Processo, 00055-00049917/2021-28, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal, se não houver oposição, a Comissão Setorial de Avaliação Documental eliminará os documentos relativos aos processos de controle de emplacamento de veículos, veículos apreendidos, emissão de gases, veículos artesanais ou importados, veículos sinistrados, alteração de características, alteração de categoria, alterações no cadastro de veículos, emplacamento de veículos e troca de placas, baixa de veículo, comunicado de venda, gravame, inclusão e liberação de outras restrições, veículos com placas vinculadas do período entre 01/01/2010 a 31/12/2010 ; os documentos e processos de controle de condutores e confecção e emissão de documentos de habilitação para dirigir e credenciais do período entre 01/01/2015 à 31/12/2016 e os documentos de notificações de atuação e de penalidade do período entre 01/01/2010 a 31/12/2016, todos os documentos citado fazem parte do acervo do DETRAN/DF.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos do Detran/DF.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
IRALDO ANTONIO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020

Processo: 0113-027587/2017; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ALL BUSSINNESS SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ 07.406.955/0001-92; OBJETO: prorrogação de prazo de vigência. EMBASAMENTO LEGAL: artigo art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I -

Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672; III - Natureza da Despesa: 339037; IV - Fonte de Recursos: 100 e 183; VALOR: R\$ 2.115.652,32 (dois milhões, cento e quinze mil seiscientos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; DATA DA ASSINATURA: 07/02/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: EMERSON JUSTINO DE SOUZA

EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO Nº 07/2022

Processo: 00113-00015958/2021-70; CONTRATANTE: o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 11.594.621/0001-67; OBJETO: aquisição de lonas para os caminhões truck. EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 125/2021 - DER/DF/DG/SUAFIN/DMASE, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001; III - Natureza da Despesa: 339030; IV - Fonte de Recursos: 237; VALOR: R\$113.544,48 (cento e treze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 03/02/2022 a 02/02/2023; DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa: CLEBER FERNANDES SILVA MENDONÇA.

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

A presente licitação tem por objeto o fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de torres de iluminação rebocáveis, tudo conforme especificações no Termo de Referência e anexos do Edital. Processo: 00113-00021537/2021-88. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 23 de fevereiro de 2022, com valor estimado de R\$ 494.860,02.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções nºs 299/2008 e 619/2016, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no edital de publicação nº 07/2022. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV. O recurso deverá ter somente um auto de infração como objeto. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.der.df.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da DER/DF é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da infração e data de vencimento da notificação (data limite).

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 (UASG: 927507)**

Processo: 00400-00008457/2021-10. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material escolar e para atividades em grupo, a serem utilizados pelos

adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e em meio aberto, para um período de 12 meses, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 833.097,12 (oitocentos e trinta e três mil noventa e sete reais e doze centavos). Tipo de Licitação: Menor preço por item. Data e horário de abertura do certame: 21 de fevereiro de 2022 às 14:00 horas. O Edital poderá ser retirado nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras e www.sejus.df.gov.br a partir de 09/02/2022.

PERCIVAL BISPO BIZERRA
Pregoeiro

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00056-00000237/2021-88. Das Partes: Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF e MONTREAL MONTADORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Do Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, a partir de 08/02/2022 a 07/02/2023; e alterar o CNPJ da Contratante MONTREAL MONTADORA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, bem como seu endereço, visto que a referida Empresa abriu uma filial em Brasília. Da Vigência: O Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 07/02/2022; Signatários: Pela FUNAP/DF, DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva, e pela Contratante, CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO, na qualidade de Sócio.

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 25, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo DEFERIMENTO do (s) pedidos da Impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: RS RETÍFICA DOS MOTORES EIRELI, 04.554.104/0001-07, E 018787-FAU, DE 16/09/2020, 04017-00016059/2020-25, JOSÉ FERNANDES NERES, ***.108.441-**, D-125965-AEU, DE 16/04/2021, 04017-00011823/2021-57, MAXXI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, 13.640.575/0001-10, D-127373-AEU, DE 19/04/2021, 04017-00012403/2021-98, ARIANO DA COSTA PEREIRA, 21.904.252/0001-15, D-132261-AEU, DE 28/05/2021, 04017-00015328/2021-17, ABDALLA ENGENHARIA LTDA, 11.208.755/0001-00, D122784-OEU, DE 18/05/2020, 04017-00008905/2020-33, BASE ATACADISTA LTDA, 06.108.817/0003-26, E 016525-FAU, DE 14/04/2021, 04017-00011422/2021-05, SONIA MARIA DA SILVA FREITAS, ***.134.817-**, D125427-OEU, DE 06/07/2021, 04017-00020524/2021-11, MÁRCIO PAULO DE MENDONÇA AMORIM, ***.566.161-**, D118052-OEU, DE 28/12/2020, 04017-00025431/2020-94, JHOSTON DANTAS DE CARVALHO CUNHA (NOME FANTASIA DANTAS LAVAJATO), 39.733.752/0001-05, D 128712- AEU, DE 19/01/2021, 04017-00002973/2021-70, COMÉRCIO DE ALIMENTOS MILÊNIO LTDA, 03.553.628/0001-02, D-132271-AEU, DE 20/08/2021, 04017-00026110/2021-98, SAGA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., 09.102.044/0012-50, D-042918-AEU, DE 09/09/2021, 04017-00026502/2021-57, CEBAT - CENTRO EDUCACIONAL BATISTA DE TAGUATINGA LTDA ME, 07.268.599/0001-98, D 024963 AEU, DE 22/03/2017, 00361-00014577/2018-55, CRISTINA LAMEIRA PAZ, ***.124.322-**, D 126868 AEU , de 09/09/2021 , 04017-00024956/2021-93, Universal Show Produções Eventos Eireli, 22.611.739/0001-72, D-0158-122785-AEU, DE 24/10/2021, 04017-00031185/2021-91, SOUSA E SANTANA BAR E ESPETARIA LTDA, 31.758.007/0001-09, E-028246-FAU, DE 17/04/2021. Com esteio no Art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 26, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso das atribuições previstas no art. 3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA, para fins de direito, as decisões dos julgamentos de primeira instância pelo

INDEFERIMENTO do (s) pedidos da Impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: INTERESSADO, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQN 316, 26.446.641/0001-68, D130364-OEU, DE 18/10/2021, 04017-00028981/2021-46, MÔNICA BRAGA TEIXEIRA, ***.857.386-**, D124127-OEU, DE 03/08/2020, 04017-00013370/2020-12, CONDOMÍNIO PARANOÁ PARQUE 241, 24.099.432/0001-60, D081664-OEU, DE 21/09/2021, 04017-00029833/2021-49, WILLIAM DOS REIS DA ANUNCIAÇÃO, ***.651.831-**, D081690-OEU, DE 19/08/2021, 04017-00024054/2021-57, BI 06 - BRASÍLIA INCORPORADORA LTDA, 28.075.609/0001-49, D000432-ONE, DE 02/06/2021, 04017-00015610/2021-02, BANDEIRA & BANDEIRA EIRELI, 04.977.991/0001-18, D081397-OEU, DE 03/09/2021, 04017-00024854/2021-78, SELESTRINO PEREIRA DA SILVA, ***.153.001-**, D000600-ONE, DE 24/08/2021, 04017-00025274/2021-06, CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN PAOLO, 08.783.032/0001-12, D130356-OEU, DE 20/08/2021, 04017-00025549/2021-01, PAULO NEI RODRIGUES RAMOS, 19.358.004/0001-74, D-128118-AEU, DE 24/05/2021, 04017-00017060/2021-58, ELIANA RICARTE DE LIMA, 16.541.510/0001-06, D-033684-AEU DE 06/10/2021, 04017-00028633/2021-79, SANTA FE BAR E RESTAURANTE, 16.803.581/0001-30, D-037249-AEU, DE 13/10/2021, 04017-00030496/2021-32, ANTONIO PEDRO DOS SANTOS ME, 01.804.636/0001-59, D-134761-AEU , DE 19/04/2021, 04017-00030794/2021-22, RODRIGO PEREIRA DAS NEVES, ***.299.781-**, D-129724-AEU, DE 08/09/2021, 04017-00024339/2021-98, BRENO NASCIMENTO BORGES, ***.946.321-**, D-0328-163483857-AEU , DE 21/10/2021, 04017-00031130/2021-81, REGINA LUIS XAVIER, ***.540.891-**, D-0517-159539-AEU, DE 17/11/2021, 04017-00031396/2021-23, VILLA BUTIQUIM BAR E RESTAURANTE EIRELI, 29.323.972/0001-07, D-0419-162640148-AEU, DE 15/07/2021, 04017-00022222/2021-70, PREMIUM MULTIMÍDIA COMUNICAÇÃO VISUAL E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA -ME, 20.383.466/0001-20, D 128340 AEU, DE 04/08/2021, 04017-00024884/2021-84, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, ***.808.813-**, D081601-OEU, DE 19/07/2021, 04017-00020866/2021-23. Com esteio no Art. 59 da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada pela Lei n.º 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário, á Junta Administrativa de Recurso - JAR, é de 10 (dez) dias em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 010/2022 – CAESB. Processo: 00092-00042263/2021-19. Pregão Eletrônico nº 293/2021 – CAESB. ASSINATURA: 08-02-2022. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: Aquisição de Mangueiras e mangotes, na forma do Sistema de Registro de preços -SRP. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. EMPRESAS ADJUDICATÁRIA: PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, valor R\$ 188.736,85 (cento e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos) para os itens 25,26,27,28,29,30,31 e 32; MONPERI AUTOMOÇÃO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA, valor R\$15.079,24(quinze mil e setenta e nove reais e vinte e quatro centavos)para o itens 47 e 48; ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, valor R\$8.422,66(oito mil e quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos)para os itens 23,24,43,44,45 e 46; DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI, valor: R\$ 17.227,75 (dezesete mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)para os itens 14,17,18,19,20,21 e 22; CELTROVIC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME, valor: R\$4.064,87 (quatro mil e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)para os itens 33 e 34;FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, valor R\$ 367.626,20 (trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos) para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. ASSINANTES: Pela CAESB: Sérgio Antunes Lemos – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pela: PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA: Paulo Baptista da Cunha; MONPERI AUTOMOÇÃO HIDRAULICA E PNEUMATICA LTDA: Silvério Monjardim Araújo; ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI: Adriano Pereira Gonçalves; DINAMICA DISTRIBUIDORA E COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS EIRELI: João da Silva Mendonça; CELTROVIC COMERCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA-ME: Priscilla dos Santos Alves; FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI: Silvio Machado Martins de Souza.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO (*)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 342/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo nº 092-00047695/2021 cujo objeto é Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em bombas WILO, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.692.282/0001-78, vencedora dos lotes 1 e 2 com o valor total de R\$ 4.983.006,57.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 27, de 08 de fevereiro de 2022, página 68.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é aquisição de materiais de ferro fundido para redes e adutoras de água (adaptadores, cap fofo dúctil, colar de tomada, curva, flange, dentre outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP., da forma que se segue: Empresa CF DOS SANTOS MERCADORIAS EM GERAL EIRELI, CNPJ: 13.488.040/0001-76, vencedora dos itens 4, 6, 13, 14, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 39, 40, 45, 46, 51, 52, 53, 54, 65 e 66 com o valor total de R\$ 152.953,05; Empresa HIDROLUNA MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 82.977.109/0001-48, vencedora dos itens 3, 5, 17, 23 com o valor total de R\$ 10.140,22. Os itens 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 19, 20, 21, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 restaram fracassados ou desertos.

DIEGO PIRINEUS PATTI

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022

Processo: 00092-00062885/2021-20. OBJETO: Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em bombas Equipe. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 90 dias. NOVA DATA DE ABERTURA: 15/02/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 09/02/2022. Fone: (61) 3213-7340, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

Processo: 092-00005042/2022 OBJETO: Aquisição de ácido fluossilícico, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e do CONTRATO: 365 dias. ABERTURA: 22/02/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 09/02/2022. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022

Processo: 092-00005044/2022. OBJETO: Aquisição de fluossilicato de sódio, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 05 dias. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO e do CONTRATO: 365 dias. ABERTURA: 24/02/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 09/02/2021. Fone: (61) 3213-7479, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

DIEGO PIRINEUS PATTI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2021

Processo: 092-00052092/2021. OBJETO: Aquisição de bobinas de papel para relógio de ponto. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.8209.8517/6977; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; Código de Aplicação: 12.403.402.200-0. FONTE DE RECURSO: Recursos próprios da Caesb, código: 11.101.000.000-3. ENTREGA: 15 dias. ABERTURA: 22/02/2022, às 09 horas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> (UASG: 974200). INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites: www.caesb.df.gov.br – menu Licitações e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 09/02/2022. Fone: (61) 3213-7164, E-mail: licitacao@caesb.df.gov.br.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00005578/2021-55. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.E Nº 27/2022 - DJ/NOVACAP e PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA - EPP. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de assinatura de 40 licenças de software Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection - AEC Collection Usuário Nomeado Standard ELD New, incluindo treinamentos a distância EaD de Revit, Civil 3D Infraworks, Navisworks e BIM 360 Docs. VALOR: R\$ 1.491.640,00. PRAZO: 36 (trinta e seis) meses. RECURSOS: Notas de Empenho nºs: 2022NE00217 e 2022NE00218, nos valores de R\$ 100.000,00, Programa de Trabalho: 15.126.8209.1471.2499, Natureza da Despesa: 44.90.40, Fontes de Recursos: 100 e 220. ASSINATURA: 08/02/2022. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR e LOURIVAL MACHADO.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURALCENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A torna público que realizará o Pregão Eletrônico- PE nº 04/2022 dia 21 de fevereiro de 2022, processo 00071-00000503/2021-39, cujo objeto: Contratação serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de condicionadores de ar dos tipos splits e "janela", Câmaras Frias, nos ambientes internos da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA-DF. Início da sessão de disputa: 21 de fevereiro de 2022, às 10:00 h. Outras informações poderão ser obtidas por meio do telefone (61) 3363-1024 e endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
PEDRO SEABRA
Pregoeiro

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00072-00001708/2019-99. Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019-GCONV, para prestação de serviços de transporte, distribuição, plantio de mudas de espécies nativas do bioma cerrado com manutenção e monitoramento das mesmas. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF e a AMBIENTAL DO BRASIL ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA-ME. Objeto: Reajustar o saldo do Contrato Administrativo nº 027/2019-GCONV no percentual de 10,67 % (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a partir de 22/11/2021, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, considerando o saldo contratual de R\$ 150.938,15 (cento e cinquenta mil novecentos e trinta e oito reais e quinze centavos). Assinatura: 07/02/2022. Signatários: P/EMATER-DF: LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE ROCHA – Presidente em Exercício. P/Contratada: ZELAINÉ DE SOUZA CAIXETA.

DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIOAVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

Processo: 00072-00000455/2021-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviço de ChatBot inteligente e conta oficial do Whatsapp Business, conforme especificações constantes do Termo de Referência 103, anexo I do Edital de Licitação PE

nº 007/2021-EMATER-DF. A EMATER-DF informa a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO final do certame, com fulcro no Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Itens 01, 02 e 03 à empresa CONSENSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CNPJ nº 19.216.165/0001-23, no valor total R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

JOÃO DE DEUS ABREU SOARES
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 62/2022

Processo: 00150-00008235/2021-50. Nota de empenho nº 935/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 62/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MEMÓRIAS COM PRAZER E RESISTÊNCIA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANNA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 63/2022

Processo: 00150-00008090/2021-97. Nota de empenho nº 1248/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X CHRISTOFER LEANDRO DE OLIVEIRA SABINO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 63/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “OFICINA DE BONECOS CONTADORES DE HISTÓRIAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 79.640,00 (setenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CHRISTOFER LEANDRO DE OLIVEIRA SABINO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 64/2022

Processo: 00150-00008125/2021-98. Nota de empenho nº 902/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X LA CASA INCIERTA (CLARICE MARTINS CARDELL - ME) na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 64/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “IX FESTIVAL PRIMEIRO OLHAR” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais-Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LA CASA INCIERTA (CLARICE MARTINS CARDELL - ME).

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 67/2022

Processo: 00150-00007835/2021-09. Nota de empenho nº 1276/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 67/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “HISTÓRIA DE AMOR EM

TAGUATINGA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RUTH GUIMARÃES DE MOURA BRITO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 68/2022

Processo: 00150-00007857/2021-61. Nota de empenho nº 885/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X PAULA GARCIA FEITOZA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 68/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ESPAÇO VAZIO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: PAULA GARCIA FEITOZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 69/2022

Processo: 00150-00007858/2021-13. Nota de empenho nº 804/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X DANNE VIANA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 69/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MÚSICA E TECNOLOGIA - VIOLÃO NA PONTA DOS DEDOS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.965,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: DANNE VIANA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 72/2022

Processo: 00150-00007689/2021-11. Nota de empenho nº 879/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X RICARDO CÉSAR GOMES DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 72/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “ENCANTARIA - MONTAGEM” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 120.000,00 (cento e vinte mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RICARDO CÉSAR GOMES DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 74/2022

Processo: 00150-00007635/2021-48. Nota de empenho nº 869/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X ADRIANA FERREIRA COELHO LODI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 74/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “SENHORA P” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e

Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ADRIANA FERREIRA COELHO LODI.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 75/2022

Processo: 00150-00007366/2021-10. Nota de empenho nº 1129/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X CÍNTIA MAGALHÃES DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 75/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PROGRAMA COLMEIA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CÍNTIA MAGALHÃES DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 77/2022

Processo: 00150-00007400/2021-56. Nota de empenho nº 931/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X NATÁLIA LINS SOLORIZANO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 77/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "FONTES DE VIDA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: NATÁLIA LINS SOLORIZANO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 78/2022

Processo: 00150-00007474/2021-92. Nota de empenho nº 1631/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X SEVERINA GONÇALVES DO RÊGO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 78/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "LIVRO ARTE E VIDA SEVERINA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 170 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SEVERINA GONÇALVES DO RÊGO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 79/2022

Processo: 00150-00007282/2021-86. Nota de empenho nº 850/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 79/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "OFICINA DE ACESSIBILIDADE CULTURAL." de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA

ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ANTONIO DA CONCEIÇÃO FERREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 80/2022

Processo: 00150-00007328/2021-67. Nota de empenho nº 033/2022. Das Partes: DF/SECEC/FAC X EURISMAR LOPES PEREIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 80/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ISADORA DUNCAN E MARTHA GRAHAM" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: EURISMAR LOPES PEREIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 81/2022

Processo: 00150-00007336/2021-11. Nota de empenho nº 855/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 81/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "SONÁRIO DO SERTÃO-INVENTÁRIO SONORO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CAMILA MACHADO GARCIA DE LIMA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 84/2022

Processo: 00150-00007141/2021-63. Nota de empenho nº 1372/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X WLADMIR EL AFIOUNI LOPES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 84/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "GRAVAÇÃO DO DISCO: TA TUDO BEM, TO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: WLADMIR EL AFIOUNI LOPES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 86/2022

Processo: 00150-00006915/2021-39. Nota de empenho nº 995/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X LILLIAN ROSE FRANÇA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 86/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "A ESCRITORA E O EMPALHADOR DE ANIMAIS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LILLIAN ROSE FRANÇA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 88/2022

Processo: 00150-00006995/2021-22. Nota de empenho nº 1395/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X ALYSSON TORQUATO DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 88/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "JOE - 25 ANOS DE MÚSICA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ALYSSON TORQUATO DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 89/2022

Processo: 00150-00006689/2021-96. Nota de empenho nº 1452/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X THIAGO MIRANDA CUNHA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 89/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "OFICINAS PRATO E TAMBOR" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/03/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: THIAGO MIRANDA CUNHA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 90/2022

Processo: 00150-00006712/2021-42. Nota de empenho nº 1447/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X RENATO MATOS DOS SANTOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 90/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PLÁSTICA BABEL - 70 ANOS DE RENATO MATOS" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: RENATO MATOS DOS SANTOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 91/2022

Processo: 00150-00006533/2021-13. Nota de empenho nº 1515/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X ADRIANO PORTO DIAS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 91/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "NUTRA TEATRO 15 ANOS!" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 139.990,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: ADRIANO PORTO DIAS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 94/2022

Processo: 00150-00008005/2021-91. Nota de empenho nº 1657/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X Kocria Produções e Serviços Audiovisuais LTDA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 94/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro

pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa "Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 4.628,40 (quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0110 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Conexão Cultural DF- Pessoa Jurídica-DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 03/02/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 35, de 06 de fevereiro de 2020; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO; AGENTE CULTURAL: Kocria Produções e Serviços Audiovisuais LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 107/2022

Processo: 00150-00007712/2021-60. Nota de empenho nº 801/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X SILVIA TAKEUTI QUINTELLA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 107/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "INVISÍVEL" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SILVIA TAKEUTI QUINTELLA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1130/2021

Processo: 00150-00007346/2021-49. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural RAFAEL BARROSO AYRES BERTOLACCINI - CPF nº 360.***.938-04. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto "CIRCULAÇÃO DO CINE CIRCO". Do Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48. Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 22/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 119/2022

Processo: 00150-00007184/2021-49. Nota de empenho nº 712/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X LIVIA MARA BERGO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 119/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ELAS CANTAM LEGRAND" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: LIVIA MARA BERGO.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 121/2022

Processo: 00150-00006890/2021-73. Nota de empenho nº 758/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X SANDRO LUIZ DE AZEVEDO ALVES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 121/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "PROJETO ALMA BRASILEIRA - DF" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 40.000,00 (quarenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/07/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: SANDRO LUIZ DE AZEVEDO ALVES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 140/2022

Processo: 00150-0006204/2021-64. Nota de empenho nº 663/2021. Das Partes: DF/SECEC/FAC X CEPPOP - Centro da Cultura Popular Brasileira na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 140/2022. Modalidade: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “PRIMEIRO CINEMA - FORMANDO PLATÉIAS” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília - BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Jurídica - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO, Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural; AGENTE CULTURAL: CEPPOP - Centro da Cultura Popular Brasileira.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 929/2021

Processo: 00150-00007309/2021-31. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural JÔNATAS COCENTINO DE OLIVEIRA - CPF nº 042.***.651-46. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “POD BEE, CLARO QUE PODE!”. Do Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48. Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 930/2021

Processo: 00150-00007374/2021-66. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural KÉDMA THAIS DE JESUS DOS SANTOS - CPF nº 036.***.811-35. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “PRETA, PRETINHA, AGORA É RAINHA.”. Do Valor: R\$39.500,00 (trinta e nove mil, quinhentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48. Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 931/2021

Processo: 00150-00007400/2021-56. Das Partes: FUNDO DE APOIO A CULTURA-SECEC, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o/a Agente Cultural NATÁLIA LINS SOLORZANO - CPF nº 031.***.401-94. Do Objeto: Concessão de apoio financeiro para a realização do projeto “FONTES DE VIDA”. Do Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16903; Gestão: 23903. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal; Fonte 100; Natureza de Despesa 33.90.48. Modalidade: Ordinário; Data da Emissão da Nota de Empenho: 21/12/2021; Ordenador Responsável: JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO.

COORDENAÇÃO DE FUNDO DE APOIO À CULTURA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00150-000003987/2018-29. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 89/2018-SEC/SUFIC/DGPA. Agente Cultural: FERNANDO CAMPOS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 1346/2021, de 17 de dezembro de 2021 do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural pena de ADVERTÊNCIA. Projeto “1º FESTIVAL DE CINEMA MÓVEL DE BRASÍLIA”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00150-00002974/2019-13. Termo de Ajuste SEI-GDF nº 402/2019-SECEC/SUFIC/CFAC/DFAC. Agente Cultural: EXPRESSO BRASIL PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAL EIRELI. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 572/2021, de 03 de maio de 2021 do Conselho de Administração do FAC, aplico à Agente Cultural pena de ADVERTÊNCIA. Projeto “7º BIFF- FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE BRASÍLIA (BRAZILIAN INTERNATIONAL FILM FESTIVAL)”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00150-00007649/2018-66. Termo de Ajuste nº 514/2018-SEC/SUFIC/CFAC/DFAC. Agente Cultural: ANA CRISTINA AMORAS DE MORAIS. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em

epígrafe e de acordo com a Decisão nº 889/2020, de 11 de dezembro de 2020 do Conselho de Administração do FAC, aplico ao Agente Cultural pena de ADVERTÊNCIA. Projeto “CONCERTO NEGRO”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 0150-002880/2013. Termo de Ajuste nº 315/2014. Agente Cultural: GISELLE MARQUES ZIVIANI. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 1349/2021, de 17 de dezembro de 2021 do Conselho de Administração do FAC, aplico à Agente Cultural pena de ADVERTÊNCIA. Projeto “CIRCULAÇÃO FRÁGIL”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 0150-003407/2014. Termo de Ajuste nº 204/2015. Agente Cultural: LARISSA DE ASSIS ROLIM. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante dos autos em epígrafe e de acordo com a Decisão nº 1352/2021, de 17 de dezembro de 2021 do Conselho de Administração do FAC, aplico à Agente Cultural pena de ADVERTÊNCIA. Projeto “NOSSA TERRA PROTEGIDA”. Publique-se e encaminhem-se os autos ao FAC/SECEC para os demais procedimentos administrativos. CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00145

Processo: 00150-00000151/2021-78. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AIRES TURISMO LTDA EPP, CNPJ nº 06064175000149. Do Objeto: Aquisição de passagens aéreas para o Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural, JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA MORO - matrícula 242538-6 e à Assessora Especial, SÂMEA LARISSA ANDRADE, matrícula 243613-2, para participarem de visita técnica à Cidade do México, no âmbito do projeto CIC 2022. Prazo: 30 dias. Do Valor: R\$ 11.558,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621928310001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339033. Modalidade: global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00146

Processo: 00150-00000805/2022-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa B E B COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO E DE CONST. EIRELI, CNPJ nº 07.789.673/0001-11. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo: elétrico e eletrônico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais. Item 26 - DOWNLIGH de led, descrição: quadrada, com potência de 19w, fluxo luminoso de 2.135lm, fecho de 89°, temperatura de cor de 4.000k, ICR maior que 80, IP 20, de embutir, corpo e refletores em alumínio com pintura branca micro texturizada, tinta pó poliéster de alta resistência, difusor translúcido. Quantidade 200, Valor unitário: 119,00 (cento e dezenove reais). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00147

Processo: 00150-00000805/2022-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, CNPJ nº 30.701.265/0001-88. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo: elétrico e eletrônico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais. Item 06 - lâmpada de led, descrição: modelo bulbo, potência de 25w, base e-27, cor branco frio 650k. - unidade: unidade cota. Quantidade 400, Valor unitário: 12,00 (doze reais). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00148

Processo: 00150-00000805/2022-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GIGA ATACADO EIRELI, CNPJ nº 30.399.473/0001-74. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo: elétrico e eletrônico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais. Item 27 - extensão, descrição: em fio paralelo, com 2 condutores, bitola de 1,5mm², com 3 tomadas, medindo 10 metros de comprimento. - unidade: unidade. Quantidade 25, Valor unitário: 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e

cinquenta centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00149

Processo: 00150-00000805/2022-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 29.613.043/0001-24. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo: elétrico e eletrônico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais. Item 34 - lâmpada de led, descrição: compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000k, base e-27, potência de 15w, 220v. - unidade: unidade. Quantidade 200, valor unitário: 8,75 (oito reais e setenta e cinco centavos) e item 36 - lâmpada de led, descrição: compacta eletrônica, temperatura de cor de 3500 a 5000k, base e-27, potência de 20w, 220v. - unidade: unidade cota. Quantidade: 200, Valor unitário: R\$10,00 (dez reais). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00150

Processo: 00150-00000805/2022-44. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 15.449.518/0001-84. Do Objeto: Aquisição de materiais de consumo: elétrico e eletrônico, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e os seus Próprios Culturais. Item 38 - lâmpada de led, descrição: de alta potência, 40w, bivolt, temperatura de cor de 3500 a 6500k, base e-27, IP 20. - Unidade: unidade cota. Quantidade: 200, valor unitário: r\$33,50 (trinta e três reais e cinquenta centavos); Item 39 - lâmpada de led, descrição: com potência de 10w, bivolt, ICR maior ou igual a 80%, temperatura de cor de 3500 a 5000k, base e-27. - Unidade: unidade. Quantidade: 200, valor unitário: R\$5,80 (cinco reais e oitenta centavos); Item 47 - luminária de emergência, descrição: com acendimento automático, autonomia mínima de 4 horas, bateria selada recarregável, 110/ 220v, lâmpada de led. - Unidade: unidade. Quantidade: 30. Valor unitário: R\$14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos); Item 49 - luminária de sobrepor, descrição: em metal, tipo calha chanfrada, com 01 lâmpada, potência de 40w, cor branca, com suporte pé-de-galinha, parafuso e porca. - Unidade: unidade. Quantidade: 200. Valor unitário: R\$15,60 (quinze reais e sessenta centavos); Item 53 - luminária, descrição: de led, corpo e difusor em policarbonato, equipado com cabo pp de duplo isolamento, driver interno isolado, potência de 32w, temperatura de cor de 6.500k, bivolt automático, IP 65, ICR maior que 70%. - Unidade: unidade cota. Quantidade: 50. Valor unitário: R\$59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) e Item 56 - plug para tomada, descrição: material termoplástico, tensão 250v, 10a, tipo fêmea 2p+t. - unidade: unidade. Quantidade: 25, Valor unitário: R\$3,37 (três reais e trinta e sete centavos). Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$14.494,25 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13122821985179634, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339030. Modalidade: Ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00151

Processo: 00150-00000379/2019-43. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o ECAD ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO. CNPJ nº 00474973000162. Do Objeto: Despesa com empresa jurídica de direito constituído para arrecadação de direitos autorais s/ execução pública/ utilização de composições musicais, durante e execução da Rádio Cultura, referente ao mês de janeiro de 2022. Prazo: 15 dias. Do Valor: R\$ 12.241,63 (doze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº13392621924170001, Fonte 100, Natureza de Despesa 339039. Modalidade: ordinário. Data da Emissão da Nota de Empenho: 07 de fevereiro de 2022.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 03.636.479/0001-45, nos termos da Lei Distrital nº 7.064/2022, do Decreto Distrital nº 40.445, de 05 de fevereiro de 2020 e da Portaria Conjunta nº 03/2020, firmada entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal -SDE/DF e a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Conselho Permanente de Políticas Públicas do Distrito Federal - CPPGG, torna pública, para ciência dos interessados, o Chamamento Público nº 03/2022, destinado ao credenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00 - Educação Infantil - Creche", sediadas no Distrito Federal.

Os interessados deverão atender aos condicionantes deste Edital e apresentar a documentação exigida, conforme disposto no Capítulo V, através do e-mail: cartaoacreche@desenvolvimento.df.gov.br.

CAPÍTULO I – DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022 - SDE/DF

1.1. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores e, por conseguinte, o desenvolvimento do Distrito Federal.

CAPÍTULO II – DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições educacionais da rede privada de ensino que tenham como atividade a educação infantil – creche, conforme Classificação Nacional de Atividade Econômica CNAE 85112/00 - Educação Infantil - Creche, sediadas no Distrito Federal, para atendimento de crianças de tenha de 4 meses a 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do benefício que não estejam matriculadas na rede pública de ensino do Distrito Federal e/ou a esta vinculada, contempladas pelo PBES Cartão Creche, de acordo com o art. 4º, da Lei Distrital Nº 7.064/2022, em cumprimento ao disposto na Lei 5.499, de 14 de julho de 2015 - Plano Distrital de Educação – PDE.

Instituições sem fins lucrativos que já tenham parceria com a Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF por meio de Termo de Colaboração podem participar do PBES, desde que:

- 2.1.1 possua uma ou mais filiais abertas com endereço e espaço físico distintos da matriz;
- 2.1.2 a filial da instituição precisa possuir o credenciamento ativo junto à Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF para fins de credenciamento ao PBES;
- 2.1.3 a filial não possua nenhum Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado de Educação -SEE/DF com o intuito de ofertar o serviço de creche para crianças de 4 meses a 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do benefício; e
- 2.2. A contratação dos credenciados, se dará seguindo o encaminhamentos dos alunos a instituição pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF, seguindo a lista de alunos inscritos no sistema I-EDUCAR.

CAPÍTULO III – DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1. Este Chamamento Público trata-se de um conjunto de ações governamentais com o objetivo de ampliar a oferta de vagas em creches do Sistema de Ensino do Distrito Federal, conforme preconizado na Lei Distrital nº 5.499, de 14 de julho de 2015, que instituiu o Plano Distrital de Educação – PDE;
- 3.2. O Programa tem como finalidade apoiar a promoção do desenvolvimento infantil de crianças que tenha de 4 meses a 3 anos completos ou a completar até 31 de março do ano do benefício, bem como a sua inclusão educacional-social;
- 3.3. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico SDE/DF visa fomentar a economia do Distrito Federal, por meio da aquisição dos serviços de creche regularmente instalados no Distrito Federal, previamente credenciadas, fortalecendo o empreendedorismo e o setor produtivo local;
- 3.4. Esse método dispõe sobre a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos no próprio ato do chamamento e também se enquadra nos requisitos legais de inexigibilidade de licitação, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.
- 3.5. O valor proposto para o PBES – Cartão Creche pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF está embasado no Despacho SEI-GDF SEE/SUPLAV (79220150), R\$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), tendo como base o valor já pago às instituições parceiras sem fins lucrativos, de modo que não ficasse aquém ou além do mesmo.

3.6. A estimativa para 2022 é o suprimento de vagas para 20.000 crianças em creches de todo o Distrito Federal, Projeto Básico (79220555), elaborado pela Secretaria de Estado de Educação -SEE/DF.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES

4.1. COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- 4.1.1. A Comissão de Seleção foi instituída através da Ordem de Serviço nº 153, de 29/10/2021, publicada no DODF nº 209, de 09/11/2021, pág. 31;
- 4.1.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
 - 4.1.2.1 O agente público possuir qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com participante do chamamento público;
 - 4.1.2.2. Tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público; ou
 - 4.1.2.3. Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
 - 4.1.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 4.1.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, nos limites do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a SDE e aquela entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema SEBRAE.

4.1.5. A Comissão de Habilitação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

4.1.6. São atribuições da Comissão de Seleção:

4.1.6.1. Abertura e acompanhamento do processo de Chamamento Público;

4.1.6.2. Constituir equipe de apoio;

4.1.6.3. Recebimento e conferência da documentação de habilitação;

4.1.6.4. Análise e julgamento da documentação apresentada;

4.1.6.5. Validar as declarações apresentadas, mediante consulta aos portais: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

4.1.6.6. Habilitação das empresas credenciadas;

4.1.6.7. Recebimento e emissão de parecer sobre recursos apresentados;

4.1.6.8. Encaminhamento para publicação na página eletrônica da SDE/DF e SEE/DF, da lista atualizada das instituições habilitadas, após encerramento do prazo recursal;

4.1.6.9. Coordenação dos procedimentos de prestação de contas;

4.1.6.10. Elaboração do Relatório Anual do Programa; e

4.1.6.11. Demais atividades inerentes ao bom andamento do Edital de Chamamento Público.

4.3. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PBES CARTÃO CRECHE:

4.3.1. Serão indicadas, em ato próprio do Governador, comissão ou comissões mistas entre a SEE/DF e a SDE/DF para acompanhamento e fiscalização do PBES Cartão Creche e das demais ações correlatas, conforme art. 20, Lei 7.064/2022.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Edital as instituições educacionais da rede privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, que tenham como atividade a educação infantil-creche, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 8511-2/00.

5.2. As empresas interessadas deverão apresentar as seguintes documentações obrigatórias:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo I);

5.2.2. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública (Anexo II);

5.2.3. Declaração de Ciência e Concordância quanto aos preços propostos pela administração pública (Anexo III);

5.2.4. Declaração de comprometimento em receber novos beneficiários conforme a lista de habilitados, a qualquer tempo, de acordo com o número de vagas declarado (Anexo IX);

5.2.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo V);

5.2.6. Declaração dos representantes legais da instituição quanto ao cumprimento da determinação de que trata o art. 3º, parágrafo 2º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e do disposto no art. 5º do Decreto 39.978/2019 (Anexo VI);

5.2.7. Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Anexo VII);

5.2.8. Declaração de cumprimento dos representantes legais da creche participante ao Decreto nº 39.860/2019, que “dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação” (Anexo VIII);

5.2.9. Formulário de Recurso (Anexo IX);

5.2.10. Formulário de Prestação de Contas (Anexo X);

5.2.11. Termo de Formalização de Parceria (Anexo XI);

5.2.12. Apresentação de proposta contendo quadro demonstrativo com a quantidade de vagas por faixa etária e que oferece turno integral, de no mínimo 10 horas, conforme item VII, art. 2º, da Lei distrital nº 7.064/2022.

5.2.13. Comprovação que a instituição interessada está devidamente autorizada, credenciada ou credenciada junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE/DF;

5.2.14. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.15. Inscrição Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF;

5.2.16. Original e cópia do Contrato Social ou última alteração contratual consolidada, quando houver, para Sociedades; ou Certificado de Microempreendedor Individual, para MEI; ou Ato Constitutivo de EIRELI; ou o Requerimento de Empresário, no caso de Empresário Individual;

5.2.17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa;

5.2.18. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou certidão positiva com efeito de negativa.;

5.2.19. Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, atualizada;

5.2.20. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal ou certidão positiva com efeito de negativa; e

5.2.21. Original e cópia de Procuração pública ou particular, caso haja, reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade e CPF do concedente e do procurador;

5.3. Os documentos necessários para o credenciamento serão validados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público ou pela equipe de apoio por ela constituída.

5.4. Para fins de análise e aferição da capacidade de atendimento da instituição, as empresas interessadas deverão apresentar a planta baixa do prédio escolar com as dimensões dos espaços físicos que serão utilizados pelos beneficiários. As plantas devem ser assinadas por engenheiro ou arquiteto responsável, contendo a capacidade máxima de estudantes em cada ambiente. Os critérios serão os seguintes:

5.4.1. Cada sala de aula poderá ter 01 (uma) criança a cada 1.20m² (metros quadrados);

5.4.2. Deverá ser subtraída da área total de cada sala, 5m² (metros quadrados) para circulação de professores, monitores e demais profissionais.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. Para os anos letivos o cronograma obedecerá a seguinte programação:

6.1.1. Publicação do Edital no DODF (marco temporal inicial)

6.1.2. Prazo para impugnação do Edital: 03 (três) dias úteis

6.1.3. Prazo do interstício legal até o início da entrega da documentação: 30 dias, contados do fim do prazo de impugnação do Edital;

6.1.4. Início do Credenciamento;

6.1.5. Divulgação do resultado do credenciamento atualizado: dia 10 de cada mês (www.sde.df.gov.br e www.se.df.gov.br).

6.2. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação constante no Capítulo V, conforme cronograma do Capítulo VI, no e-mail: cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br.

6.3. As empresas consideradas inaptas ao credenciamento poderão interpor recurso administrativo, fazendo uso do formulário próprio (Anexo VIII), através do e-mail: cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br.

6.4. Analisados os recursos, o resultado do credenciamento (lista com as empresas credenciadas) será publicado na página eletrônica da SDE/DF e SEE/DF, atualizada mensalmente.

6.5. Após analisadas as documentações da instituição, ela será considerada CREDENCIADA no edital. Nesse sentido, a SDE solicitará visita técnica da SEE para aferição das condições físico/pedagógicas para a efetivamente HABILITAR a instituição ao programa. Somente depois de parecer favorável da visita técnica é que a SDE habilitará a instituição no Cartão Creche.

CAPÍTULO VII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

7.1. A instituição de ensino deverá apresentar a documentação constante no Capítulo V, conforme cronograma do Capítulo VI, no e-mail: cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br.

7.2. É dever do interessado produzir prova idônea de cada documento apresentado, não se admitindo a recepção parcial de documentos.

CAPÍTULO VIII – DA SELEÇÃO, JULGAMENTO DE RECURSOS E CREDENCIAMENTO

8.1. A Comissão de Habilitação do Chamamento Público procederá à análise dos documentos apresentados pelas empresas, considerando-as aptas ou inaptas ao credenciamento, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021;

8.2. A instituição que não cumprir os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021, não será credenciada, os documentos necessários pertinente ao caso, são os mesmos exigidos no Capítulo V;

8.3. A instituição que deixar de apresentar os documentos descritos no Capítulo V, não será credenciada;

8.4. As instituições consideradas inaptas ao credenciamento poderão apresentar recurso, considerando os prazos estabelecidos no item 6.1. do Capítulo VI (Anexo IX);

8.5. O recurso deverá ser apresentado e enviado no e-mail cartaocreche@desenvolvimento.df.gov.br.

8.6. Os recursos interpostos na fase recursal serão julgados pela Comissão de Habilitação a quem caberá notificar o interessado da decisão, pelo endereço eletrônico informado na inicial; e

8.7. Não concordando com a decisão da Comissão de Seleção, caberá recurso ao Subsecretário de Fomento ao Empreendedorismo – SDE/SUFEM, no prazo de 3 (três) dias, não cabendo recurso dessa decisão.

8.8. A instituição uma vez credenciada, será participante do programa, sem prazo definido para sua exclusão, desde que permaneça apta, e cumpra todas as cláusulas constantes desde Edital.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS HABILITADOS

9.1. Efetivar as matrículas somente das crianças encaminhadas pela SEE/DF;

9.2. Ofertar vagas em período integral, devendo garantir o atendimento mínimo das vagas informadas no item 5.2.9;

9.3. vedado às instituições prestadoras de serviço – creches, no transcurso do período letivo, realizar o cancelamento da matrícula do beneficiário, sob pena de descredenciamento do PBES Cartão Creche;

9.4. Estar devidamente autorizadas, credenciadas ou recredenciadas junto à SEE, bem como autorizadas a ofertar a Educação Infantil – Creche.

9.5. O cancelamento do benefício se dará nas seguintes hipóteses:

9.5.1. descumprimento de 75% da frequência semestral;

9.5.2. ausência de utilização do benefício por mais de 90 (noventa) dias;

9.5.3. constatada a irregularidade proveniente da suspensão do benefício;

9.5.4. morte do beneficiário;

9.5.5. não estar na faixa etária exigida para a concessão do benefício;

9.5.6. em caso de desistência voluntária do responsável legal do beneficiário;

9.5.7. demais casos julgados pela SEE e/ou órgãos de controle;

9.5.8. o cancelamento do benefício excluirá o beneficiário do PBES Cartão Creche e os valores atuais, futuros e/ou remanescentes do respectivo benefício retornarão ao orçamento do PBES Cartão Creche; e

9.5.9. o cancelamento do benefício poderá gerar uma concessão a um novo beneficiário.

9.6. Oferecer atendimentos gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar da família beneficiada qualquer insumo ou serviço adicional, pelos atendimentos subsidiados pelo GDF, observando a Lei nº 6.311, de 17 de junho de 2019 que proíbe a cobrança pelas instituições de ensino privado sediadas no Distrito Federal de taxa de material escolar de uso coletivo.

9.6.1 Uniforme e material escolar de uso individual podem ser cobrados pelas instituições habilitadas ao programa, contudo a preferência é que tais itens sejam ofertados de forma gratuita aos beneficiários.

9.6.1.1 É dever da instituição habilitada no PBES ofertar ao beneficiário UNIFORME E MATERIAL ESCOLAR nos casos de comprovada necessidade e carência. Tal comprovação se dá por meio de declaração emitida pelo Conselho Tutelar da Região Administrativa da qual faz parte a instituição habilitada, ou outro órgão de Assistência Social ligado diretamente ao Governo do Distrito Federal.

9.7. Oferecer 05 refeições diárias;

9.8. Oferecer serviços de higiene, limpeza, banho e cama;

9.9. Encaminhar mensalmente à SEE/DF - Coordenação Regional de Ensino (CRE) responsável pela Região Administrativa (RA) de sua localização, o relatório de frequência das crianças que são atendidas pelo Programa, em formato próprio, por meio de planilha eletrônica da SEE/DF;

9.10. Lançar os dados de frequência dos beneficiários on-line através do Sistema de frequência instalado pelo BRB;

9.11. A prestação de contas poderá ser encaminhada para o e-mail cartaoocreche@desenvolvimento.df.gov.br, observado o modelo constante do Anexo X;

9.12. Prestar prontamente, a qualquer tempo, os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, sob pena de descredenciamento, além de outras sanções administrativas e legais aplicáveis;

9.13. Manutenção de canal de comunicação com pais ou responsáveis legais durante todo o horário de funcionamento da instituição;

9.14. Será desabilitado, além de outras punições administrativas e legais cabíveis, no caso de descumprimento das obrigações dispostas no Capítulo IX, sendo passíveis a aplicação das sanções administrativas previstas no Decreto nº 26.851/2006;

9.15. Ofertar ensino integral de no mínimo 10 horas de atendimento, conforme item VII, art, 2º da Lei distrital nº 7.064/2022;

9.16. A instituição de ensino deverá articular com as famílias diferentes meios para que elas passem o cartão magnético do BRB dentro dos prazos estipulados por meio deste edital. Reforça-se que o benefício do Cartão PBES é pessoal e intransferível, não sendo possível que as escolas retenham o cartão do beneficiário na instituição.

9.17. Afixar, em local visível ao público usuário, cartaz com dimensão mínima em tamanho A4 e fonte Times New Roman tamanho 50, contendo as seguintes informações:

Estabelecimento participante do Programa de Benefício Educacional-Social - PBES Denominado "Cartão Creche
Canais de acolhimento de denúncias: Telefone 162 ou pelo site <http://www.ouvidoria.df.gov.br>.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE/DF

10.1. Alterar as datas das fases subsequentes à entrega da documentação deste processo de Chamamento Público, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os candidatos que já tenham apresentado a documentação, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da data inicialmente marcada;

10.2. Revogar o Chamamento Público, em face de razões de interesse público, não gerando, nesse caso, para as empresas, qualquer direito à indenização;

10.3. Fomentar o segmento econômico a fim de estimular a participação de micro e pequenas empresas, que gozem de boa reputação empresarial-profissional, para ampliar a rede credenciada ao Programa;

10.4. Realizar o chamamento público, a seleção e fazer gestão quanto à permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, em consonância com a legislação vigente;

10.5. Criar comissão interna de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão sobre a rede credenciada;

10.6. Instruir o credenciamento na forma estabelecida pelo Decreto nº 36.520/2015 e a Lei 14.133/2022, inclusive com informações sobre o número de atendimentos a serem supridos pelo credenciamento (estimativa de demanda);

10.7. Providenciar "Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços nº/ano", instrumento jurídico para regulamentar a relação a ser formalizada entre a SDE/DF e a instituição credenciada, com a finalidade de formalizar ajuste mínimo entre as partes;

10.8. Coordenar e manter atualizado Banco de Credenciados, observando-se os critérios de rodízio, inclusão, exclusão, entre outros;

10.9. Publicar em sítio eletrônico, mensalmente, demonstrativo contendo as seguintes informações: CNPJ, razão social, situação do credenciamento, valores recebidos, número de beneficiários matriculados na instituição, situação do credenciado junto à SEE, entre outras;

10.10. Apoiar as ações necessárias à operacionalização do Programa, em sua área de competência;

10.11. Realizar auditorias periódicas, por amostragem, em registros, documentos e notas fiscais emitidas pelas instituições credenciadas concernentes à prestação do serviço (incluindo avaliação de quesitos como qualidade, desempenho, resultado, entre outros) e à prestação de contas;

10.12. Fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas;

10.13. Manter canal direto de comunicação com as instituições credenciadas, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;

10.14. Promover reuniões/encontros ou similares com as entidades credenciadas, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados e discutir possíveis melhorias para elevar o padrão de atendimento aos beneficiários;

10.15. Firmar parcerias, com outros órgãos e/ou instituições públicas ou privadas, para verificar a veracidade das informações prestadas pelas instituições credenciadas; e

10.16. Prestar informações e produzir relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEE/DF

11.1. Coordenar, gerenciar e operacionalizar o Programa;

11.2. Elaborar atos normativos com caráter de modernizar e desenvolver o PBES Cartão Creche ao longo do tempo;

11.3. Realizar o acompanhamento das ações relativas ao orçamento, à concessão, à manutenção e à revisão do benefício;

11.4. Avaliar o Programa por meio de instrumento próprio, com a adoção de metodologia, técnicas e de indicadores;

11.5. Realizar de auditorias periódicas, por amostragem, dos benefícios;

11.6. Manter canal direto de comunicação com os beneficiários, por meio de ouvidoria ou por plataforma de comunicação específica;

11.7. Realizar a criação, conforme a necessidade, de comissão interna de fiscalização e/ou auditoria sobre a gestão dos benefícios;

11.8. Fazer gestão sobre os procedimentos de pagamento no âmbito da SEE/DF;

11.9. Realizar o acompanhamento da logística dos atos a que se refere o artigo 16 do Decreto 40.445, de 05/02/2020;

11.10. Elaborar e publicar o "Manual de Orientação do PBES Cartão Creche" destinado ao Responsável Legal pelo Beneficiário, para conhecimento dos seus direitos, responsabilidades e demais orientações necessárias;

11.11. Elaborar e publicar atos referentes à operação e ao funcionamento das rotinas de concessão, manutenção, revisão, entrega de cartão magnético e pagamento ao agente operador do crédito;

11.12. Realizar a viabilização de apoio, conforme conveniência, as ações do Banco de Brasília - BRB e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -SDE/DF quanto ao pagamento e à rede credenciada, respectivamente;

11.13. Apresentar informações e de relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle;

11.14. A Coordenação Regional de Ensino convocará os pais ou responsáveis para a escolha da vaga na instituição credenciada, encaminhará para efetivação da matrícula e em até 45 dias entregará o cartão magnético nominal; e

11.15. Fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições autorizadas, credenciada ou recredenciada junto à SEE/DF.

CAPÍTULO XII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1. Ocorrerá o descredenciamento da instituição, em casos de:

12.1.1. prestação de serviços que não forem aprovados pela Comissão de mista entre a SEE, SDE e/ou BRB para PBES Cartão Creche;

12.1.2. repasse de dinheiro aos habilitados, mediante simulação de comércio de produtos ou prestação de serviços;

12.1.3. desvios de terminais eletrônicos;

12.1.4. fraudar qualquer dos documentos da habilitação da empresa; e

12.1.5. Descumprimento das obrigações constantes do CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DOS HABILITADOS, garantido direito de ampla defesa e contraditório.

12.2. Identificada a ocorrência de ilícitos de qualquer natureza, os órgãos competentes serão comunicados para fins de apuração de responsabilidade;

12.3. A Comissão de Seleção do Chamamento Público poderá desabilitar a instituição, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

12.4. Durante o processo de apuração, a instituição poderá ter seu credenciamento suspenso pelo prazo de até 90 (noventa) dias, findo o qual retomará sua condição de habilitada, salvo abertura de procedimento de desabilitação nos termos da Lei Distrital nº 7.064/2022 e do Decreto nº 40.445, de 05/02/2020;

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO

13.1. O valor do benefício de que trata este Edital de Chamamento Público O valor proposto para o PBES – Cartão Creche pela Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF está embasado no Despacho SEI-GDF SEE/SUPLAV (79220150), R\$ 803,57 (oitocentos e três reais e cinquenta e sete centavos), observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme art. 5º, da Lei Distrital nº 7.064/2022;

13.2. A SEE/DF poderá realizar a revisão anual, ou conforme conveniência da Administração Pública, do valor do benefício e publicará qualquer alteração, por meio do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em seu sítio oficial; e

13.3. O responsável legal pelo beneficiário deverá realizar o pagamento à instituição prestadora de serviço, até o 15º dia útil do mês subsequente.

13.4. A taxa de transação estabelecida pelo BRB será de 1,3% nas transações de débito.

13.5. Os repasses ao beneficiário legal do PBES serão realizados da seguinte maneira:

13.5.1. o primeiro mês de atendimento, ou seja, o mês em que foi realizada a matrícula, a escola receberá no mês subsequente de forma proporcional aos dias de serviço prestado;

13.5.1.2 nos meses subsequentes, a escola receberá o valor integral do benefício;

13.5.1.3. os meses de recesso escolar, no meio e no fim do ano, serão remunerados normalmente.

CAPÍTULO XIV – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1.3. (três) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Chamamento Público mediante petição a ser enviada através do e-mail cartaoocreche@desenvolvimento.df.gov.br; e presencial através do referido e-mail ou telefone (61) 2141-5619;

14.2. Caberá à Comissão de Seleção do Chamamento Público decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização do requerimento; e

14.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Independente de declaração expressa, a simples participação neste Chamamento Público implica na aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas;

15.2. Ao participar deste Chamamento Público, a instituição autoriza a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF a acessar, junto a Secretaria de Estado de Economia/DF, a movimentação realizada com o PBES - Cartão Creche e a respectiva emissão de Notas Fiscais no período;

15.3. É facultado à Comissão de Habilitação, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

15.4. O Edital de Chamamento Público será publicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE/DF no Diário Oficial do Distrito Federal, na página oficial desta Secretaria e na página oficial da Secretaria de Estado de Educação - SEE/DF e em Jornal de grande circulação, local bem como poderá ser solicitado, na íntegra, no endereço eletrônico cartaoocreche@desenvolvimento.df.gov.br

15.5. Qualquer modificação no Edital de Chamamento Público exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado a SDE/DF, situada no Setor Bancário Norte - Quadra 2 - Bloco K - Ed. Wagner - Asa Norte - Brasília/DF ou contato por meio do fone 2141-5619, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários;

15.6. Havendo irregularidades neste instrumento, bem como em qualquer fase do chamamento, contatar a Ouvidoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, através do telefone 2141-5619 ou pelo 162;

15.7. O acompanhamento das etapas e resultados do processo é de inteira responsabilidade dos interessados;

15.8. A validade do credenciamento de até 1 (um) ano, admitida a prorrogação;

15.9. Acompanha esse Edital de chamamento Público os Anexo I; Anexo II; Anexo III. Anexo IV, Anexo V; Anexo VI; Anexo VII; Anexo VIII; Anexo IX; Anexo X e Anexo XI.

15.10. O Atendimento da demanda existente deverá ser feito conforme a disponibilidade orçamentária e financeira destinada a esse fim;

15.11. A manutenção do benefício à criança, estará condicionada à frequência mínima de 75% das aulas previstas, por mês;

15.12. A Coordenação Regional de Ensino, entregará a ficha de encaminhamento aos pais ou responsáveis legais, para efetuem a matrícula na instituição de sua escolha;

15.13. É vedada qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários porventura inadimplidos pelas empresas contratadas, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2022; e

15.14. É vedado o nepotismo na Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, especialmente o disposto no artigo 2º, II c/c com o art. 8º, II, do referido diploma legal.

15.15. Os anexos que compõe este Edital estarão disponíveis no site da SDE (www.sde.df.gov.br)

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Secretário de Estado

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAL ADMINISTRATIVO PARA CIÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NO PROCESSO DE DEMARCAÇÃO E DIVISÃO DE IMÓVEL RURAL - FAZENDA BARREIRO/BRAZLÂNDIA-DF

A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP torna público que, juntamente com os demais coproprietários, procederá à demarcação e divisão amigável, mediante homologação judicial, do imóvel rural denominado "Fazenda Barreiro", localizado na Região Administrativa de Brazlândia/DF, atualmente na condição de terra desapropriada em comum, identificado por meio das matrículas R.2./90.996 – 3º CRI/DF e R.2/99.581 – 3º CRI/DF. Processo administrativo SEI/GDF 00111-00001368/2021-16. Publica-se este Edital Administrativo para que eventuais interessados(as) se manifestem, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados desta publicação, no âmbito do supracitado processo administrativo, mediante apresentação de requerimento no protocolo físico da Terracap (SAM BL F, Edifício Sede Terracap, SAM - Asa Norte, Brasília - DF, 70620-060) ou pelo Portal da Terracap (link: <http://servicosonline2.terracap.df.gov.br>).

LEONARDO MUNDIM

Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00004047/2020-30. Interessado: Claro S.A. Assunto: Concessão de uso de área pública para a implantação de infraestrutura de telecomunicações. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º, do Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho 2020, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pela Subsecretaria de Projetos e Licenciamento de Infraestrutura, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, por meio do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (75065137) nos autos do processo administrativo em epígrafe, para celebração de Contrato de Concessão e Uso da área pública no Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, SQN 405, próxima ao Bloco D, Plano Piloto, Brasília/DF, fundamentado pelo Decreto Distrital nº 41.446, de 10 de novembro de 2020, que regulamenta a Lei Complementar nº 971, de 10 de julho de 2020, pela Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 e pelo caput do art. 25 e art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DETERMINO a publicação do presente ato na imprensa oficial, para que surta seus efeitos legais. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado.

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2022

Processo: 00390-00008836/2020-40. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por RICARDO AUGUSTO DE

NORONHA, na qualidade de Subsecretária em exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto n.º 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto n.º 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto n.º 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e EMBAUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ n.º 29.532.791/0001-82 representada por PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, empresário, portador do RG n.º 145.*** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.***-72, na qualidade de administrador. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI n.º 78219717), da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto n.º 29.590/2008 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Projeção n.º 10 (dez), da Superquadra Norte 113 (cento e treze) - Brasília - Distrito Federal, matriculado sob o n.º 75.171 no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF de forma não onerosa com fulcro nos incisos I, II "a" III "a", IV do art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 2.414,0m² em nível de Subsolo para Garagem, 63,80m² em nível de Solo para Torres de Circulação e 23,45m² em mesmo nível para Instalação Técnica - Central de GLP e 1830,90m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 209,76m² em mesmo nível para Instalação Técnica - Laje Técnica, conforme Atestado de Habilitação n.º 301/2021 (76316254) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI n.º 78219717), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI n.º 78219717) destinam-se exclusivamente a Garagem, Torres de Circulação e Instalação Técnica - Central de GLP e Varanda e Expansão de Compartimento, Instalação Técnica - Laje Técnica (hipóteses previstas nos incisos I, II "a" III "a", IV do art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Subsolo, Solo e Espaço Aéreo são não-onerosas conforme disposto nas hipóteses previstas nos incisos I, II "a" III "a", IV do art. 4º da Lei Complementar n.º 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Plano Piloto - RA I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 26 de janeiro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: RICARDO AUGUSTO DE NORONHA, na qualidade de Subsecretária em exercício da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e PELA CONCESSIONÁRIA: PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA, na qualidade de administrador da empresa EMBAUBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00000205/2022-40. Assunto: O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, "caput", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica n.º 20/2022-ADASA/AJL, e o que consta nos autos, Resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$3.494,00 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais), do Ordenador de Despesas, em favor da entidade Orzil Consultoria e Treinamento Ltda., CNPJ n.º 21.545.863/0001-14, referente ao pagamento de 02 (duas) inscrições no curso "A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLCC)", a ser realizado nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2022, no formato on-line, nos

termos do inciso II, artigo 25 e inciso VI, artigo 13, ambos da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores. A despesa será realizada à conta do Programa de Trabalho 04.128.6001.4088.0014 - Capacitação de Servidores, Natureza de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 151. RAIMUNDO RIBEIRO. Publique-se e encaminha à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para as providências complementares.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022

Processo: 04012-00000212/2021-14 Pregão Eletrônico de SRP n.º 10/2021. Espécie: Ata de Registro de Preços. Data da Assinatura: 08/02/2022, resultado de licitação publicado no DODF n.º 26, de 07 de fevereiro de 2022, página 70. Vigência: 12 (doze) meses a contar desta publicação. OBJETO: Registro de Preços para para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de qualificação profissional (presencial), incluído recursos materiais, humanos, tecnológicos e toda gestão operacional, visando atender à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2021. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO (Gerenciador). SIGNATÁRIO pela SETRAB/DF, DANIELE CARVALHO ALVES (Ordenadora de Despesas), Beneficiário a empresa PRAXIS PESQUISA DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ:15.788.781/0001-06, representada pela Sra. Andreia Nunes do Espírito Santo, CPF n.º 658...87, no GRUPO 01, o valor total de R\$2.340.000,00 (dois milhões trezentos e quarenta mil reais) e no GRUPO 03, o valor total de R\$ 16.380.000,00 (dezesseis milhões trezentos e oitenta mil reais).

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do contido no Processo n.º 3179/2020, APROVA o Plano Anual de Publicidade e Propaganda desta Casa - Ano 2022, em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei n.º 3.184, de 29 de agosto de 2003, onde há previsão de gastos com: 1. Publicação de matéria legal em jornal de grande circulação local, R\$ 16.500,00; 2. Publicação de matéria legal no Diário Oficial da União, R\$ 3.000,00; 3. Serviços de impressão de materiais gráficos, R\$ 5.000,00; 4. Aquisição de material de consumo, R\$ 5.000,00; 5. Contratação de empresa especializada em clipping de notícias, R\$ 35.000,00; 6. Contratação de empresa especializada em serviços de fotografia, R\$ 25.000,00; 7. Contratação de empresa especializada em serviços de Comunicação Institucional, R\$ 139.000,00; 8. Despesas com premiações (medalhas, insígnias e afins), R\$ 10.000,00.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022
PAULO TADEU VALE DA SILVA

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021 (*)

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI - CNPJ n.º 09.543.618/0001-72 - Objeto: prestação de serviço de suporte técnico e atualização para 2 (duas) licenças de uso perpétuo do software MAKER ALL (ferramenta de desenvolvimento rápido de aplicações) - Processo 00600-0006907/2021-47 - Licitação: Inexigível - com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 - Vigência e Execução: de 01/12/2021 a 30/11/2022 - Valor total: R\$10.669,92 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339040 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Programa de Trabalho: 01126823125572568 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2021NE00817 - Data de Emissão da NE: 18/11/2021 - Valor da NE: R\$2.193,26 (dois mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos) - Data da Assinatura: 29/11/2021 - Assinam: pelo Contratante, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, WEDSON ANDRADE FREIRE.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF n.º 224, de 02 de dezembro de 2021, página 64.

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR**

CHAMAMENTO Nº 046/2022

PROCESSO: 04024-00000696/2022-99

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 046/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Dipirona), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 049/2022

PROCESSO: 04024-00001120/2022-49

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 049/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cloreto de Potássio, Adenosina, Cefotaxima, ...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 050/2022

PROCESSO: 04024-00014485/2021-52

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 14/02/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 050/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fio de Sutura, Fio Cirúrgico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11, Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-25/2022

ORLA SUL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Pelo presente, ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 23/02/2022, no Setor de Clubes Sul, Trecho 02, Centro Beira Lago, lote 39 (novo endereço da Consult), nesta capital, às 9h30min, em primeira convocação e 10h00min em segunda e última, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas do exercício de 2021; b) Previsão orçamentária para o exercício de 2022; c) Eleição da nova diretoria e conselheiros fiscais; d) Assuntos gerais. Brasília/DF, 07 de fevereiro de 2022.

LUIZ CLÁUDIO NASSER SILVA

Presidente

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SINAFITE/DF

AVISO DE REGISTRO DE CHAPA Nº 001/2022

O PRESIDENTE DO SINAFITE/DF, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regulamentares, em cumprimento ao que dispõe o art. 51, do Estatuto c/c com art. 9º, § 1º, do Regulamento Eleitoral, COMUNICA o Registro da Chapa Única denominada “FISCO FORTE”, que concorrerá à Eleição do dia 23/02/2022, composta dos seguintes membros: Presidente: Toni Pinto Oliveira; Vice-Presidente:

Adalberto Imbroisi Oliveira; Diretor Geral: Juscelino Santana Guedes; Vice-Diretor Geral: Ésio Vieira de Araújo; Diretor Financeiro: Wanderson Vieira Waldhelm; Vice-Diretor Financeiro: Marcos Alberto Gonçalves Borges; Diretor Jurídico: Edmar Andrade de Almeida; Vice-Diretor Jurídico: Alexandre Gonçalves Ferreira; Diretor de Imprensa e Divulgação: Roberto Imbroisi Oliveira; Diretor de Formação Sindical e de Relações Intersindicais: João Batista Quintiliano; Diretor de Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais: Valdeci Pessoa de Carvalho; Diretor de Aposentados e Pensionistas: Jomar Mendes Gaspary; Diretor Cultural, Política Social e Esporte: Giovanni Leal da Silva. Suplentes da Diretoria: Marco Antônio Feitosa Machado, Florisberto Fernandes da Silva, Gener Borges de Jesus, Márcio André Delduque Salém, Marcello dos Santos Leite Vieira, João Paulo Siqueira Campos, Jocélio de Oliveira Silva, Eduardo Lopes Franco, Carlos Antônio Freire França, Mônica Petitinga de Miranda Longo, Márcio Guilherme da Boamorte Silveira, Júlio Breves dos Santos Júnior, Sebastião Melchior Pinheiro. Conselho Fiscal – Titulares: Denner Leonardo Amaral de Andrade, Amarildo Vitoraci e Hormino de Almeida Júnior. Suplentes do Conselho Fiscal: Carlos Daisuke Nakata, Antônio Joaquim de Moraes Filho e Elisângela Sousa Alves. Comissão Sindical de Fiscalização Tributária: Hélio Sabino de Sá. Comissão Sindical de Atendimento ao Contribuinte: Josué Baliza Rocha Ribeiro; Comissão Sindical do Edifício Vale do Rio Doce: Ana Margarida Falci Oliveira Machado. Delegado junto à FENAFISCO – Titular: Renato Rocha Noronha; Suplente: Francisco Gilberto Miranda Vieira. Nos termos do art. 9º, § 1º, do Regulamento Eleitoral, fica aberto o prazo regulamentar de 05 (cinco) dias, para impugnação de candidaturas. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022.

TONI PINTO OLIVEIRA

Presidente do SINAFITE/DF

PARLAMENTO MUNDIAL DE SEGURANÇA E PAZ

AVISO DE NOMEAÇÃO

O Parlamento Mundial de Segurança e Paz – WPO, endereço Rua 70, 199, Setor Central, CEP: 74055-120, Goiânia Goiás, inscrito no CNPJ: 13.498.430/0001-27, inscrita na Ecosoc Esango Organização da Sociedade Civil das Nações Unidas ONU número 677206, vêm tornar público a nomeação Altos Comissários da WPO Jose Miguel Vitorio Bruschi, Vicente Cesário De Freitas Junior, Kesia Gomes Alves, Marcio Andrade Silva, Lasaro Felipe Marinho, Francisco Das Chagas Torres Freitas. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022.

CELSE DIAS NEVES

Embaixador da Paz Presidente do Parlamento

AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CNPJ/MF: 40.281.347/0001-74 – NIRE: 53.300.005.028

Pelo presente edital, ficam convocados os acionistas da AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) e em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) que serão realizadas, cumulativamente, no dia 10/03/2022, às 11 horas (onze horas), na sede administrativa da Companhia, localizada no SCN, Quadra 01, Bloco G, Loja 01-Sobreloja, Edifício Esplanada Business, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-070, para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia: 1. Da AGO: 1.1 – Apreciar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial Individual e Consolidado, as demais Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2021; 1.2 – Deliberar, considerando a proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2021; e 1.3 – Eleger os membros do Conselho de Administração para o biênio 2022/2024. 2. Da AGE: 2.1 – Discutir e deliberar sobre a remuneração dos administradores. Poderão participar das assembleias os acionistas titulares de ações da Companhia, seus representantes legais ou procuradores que apresentarem documento hábil de identidade. as procurações para fins de representação nas assembleias deverão ser depositadas, na sede da Companhia, em até 48 horas antes da realização das mesmas. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, toda a documentação pertinente às matérias constantes da ordem do dia. Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2022.

NELSON PIQUET SOUTO MAIOR

Presidente do Conselho de Administração